

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/05/10 (091/2024) 10 de maio de 2024

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos .....	2
TRIBUNAIS .....	6
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 665154, julga o recurso procedente e revoga o despacho que deferiu parcialmente o pedido de anulação do registo da marca quanto aos produtos «fruta biológica fresca» da classe 31 e aos serviços de «consultoria em agricultura, horticultura e silvicultura; serviços de consultoria e aconselhamento em agricultura, horticultura e silvicultura; horticultura» da classe 44. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida. ....	6
Sentença do TPI, Juiz 1, relativa à MNA n.º 695894, julga procedente o recurso e revoga a decisão que concedeu o registo. Ac. do TRL julga improcedente o recurso e confirma a decisão proferida pelo TPI. ....	45
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	86
Pedidos - BBKA/1A.....	86
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	87
Recusas - FC4A .....	88
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	89
Pedidos .....	89
Concessões .....	124
Vigências por sentença.....	127
Recusas.....	128
Renovações .....	130
Caducidades por sentença .....	131
Averbamentos.....	132
Outros Atos.....	133
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS</b> .....	134
Pedidos .....	134
Concessões .....	135
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS</b> .....	136
Pedidos .....	136
Concessões .....	138
Renovações .....	139
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....	140
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b> .....	141
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS</b> .....	163

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 665154, julga o recurso procedente e revoga o despacho que deferiu parcialmente o pedido de anulação do registo da marca quanto aos produtos «fruta biológica fresca» da classe 31 e aos serviços de «consultoria em agricultura, horticultura e silvicultura; serviços de consultoria e aconselhamento em agricultura, horticultura e silvicultura; horticultura» da classe 44. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.



Processo: 31/23.2YHL5B  
Referência: 529822

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual  
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

## SENTENÇA

## I. RELATÓRIO

CICLO PURO, LDA., veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências, de 16.11.2022, que deferiu parcialmente o pedido de anulação do registo da marca nacional n.º 665154:

PURA  
&SIMPLESMENTE

Alegou, formulando as seguintes conclusões:

A. Vem a ora Recorrente recorrer de decisão tomada pelo INPI com o seguinte teor:

*"Do exposto, e entendendo em conta os factos que o sustentam, o INPI decide, ao abrigo dos artigos 34.º, n.º 2 e 260.º, n.º 1 do CPI, pelo deferimento parcial do pedido de anulação da marca nacional n.º 665154 por considerar que na sua concessão foi infringido o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do mesmo diploma, devendo a mesma ser anulada para assinalar os produtos «fruta biológica fresca» e os serviços de «consultoria em agricultura, horticultura e silvicultura; serviços de consultoria e aconselhamento em agricultura, horticultura e silvicultura; horticultura» respetivamente das classes 31 e 44 da referida classificação internacional, devendo manter-se em vigor para assinalar os produtos «ovos» e «galinhas vivas» nas classes 29 e 31 dessa mesma classificação, nos termos do disposto no artigo 365.º, n.º 2 do CPI."*

B. Não pode a recorrer deixar de discordar da decisão tomada pelo INPI.



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- C. Na convicção da Recorrente, a concessão da marca mista n.º 665154 não infringiu a alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI.
- D. Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1 alínea b) do CPI, é fundamento de recusa do registo de marca se *“a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.”*
- E. Sendo uma marca emitida ou usurpada, nos termos do disposto no artigo 238.º do CPI, quando cumulativamente:
- a) A marca registada tiver prioridade;
  - b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
  - c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto
- F. Ora, tal não se verifica nos presentes autos.
- G. Quanto à propriedade do registo, a Recorrente nada tem a dizer porquanto efectivamente a marca da Recorrida foi registada em primeiro lugar.
- H. Quanto ao facto de ambas as marcas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, apenas se pode entender que ocorre em parte e não na sua plenitude.
- I. O objecto social da Recorrente e os serviços prestados pela mesma divergem do objecto social e dos serviços prestados pela Recorrida.
- J. Acresce que a Recorrente apenas produz e comercializa produtos biológicos, tendo certificação para o efeito, o que não se pode confundir.
- K. Os serviços prestados pela Recorrente não se assemelham com os serviços prestados pela Recorrida.



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- L. A Recorrente colhe directamente da terra para o consumidor, fazendo vários tipos de serviços que nada se assemelham aos serviços prestado pela marca registada n.º 547424.
- M. Afinidade não significa confundibilidade.
- N. Por outro lado, a marca registada n.º 665154 não tem qualquer semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro e confusão em confronto com a marca registada n.º 547424.
- O. Basta avistar ambas as marcas para verificar que em nada podem induzir o consumidor em erro ou confusão.
- P. A marca em nada se assemelha à marca.
- Q. Não existe qualquer semelhança gráfica ou figurativa entre as marcas.
- R. Não existe qualquer semelhança do tipo de letra, cor, texto, grafismo entre a marca e a marca
- S. Não existe qualquer elemento figurativo semelhante.
- T. Não pode assim entender-se que existe um risco de associação entre as duas marcas, nem que a existência das duas possam induzir um consumidor medianamente atento e esclarecido em erro.
- U. Também não se pode entender que existe semelhança fonética entre as marcas.
- V. Para que exista semelhança fonética tem de se ter em primeira linha de conta o impacto auditivo, baseando-se em critérios de equivalência quantitativa das sílabas, o da identidade da sílaba tónica e o da ordem das vogais.
- W. Ora, face às duas marcas aqui em confronto, nem foneticamente as mesmas se assemelham.
- X. Feita uma análise de conjunto, apenas a palavra Pura surge como elemento comum, mas o resto é claramente distinto e dissonante, o que faz com que na sua globalidade sejam suficientemente distintas.
- Y. A sonoridade, expressividade, semântica conjugada e ritmo de leitura dos vocábulos é diferente entre ambas as marcas.



Processo: 31/23.ZYHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- Z. No que concerne à marca da Recorrente, a comparação ou similitude fonética não pode estar ligada apenas à primeira palavra Pura mas sim também a simplesmente porquanto se trata de uma conjugação, sendo inseparáveis.
- AA. Pura & Simplesmente estão ligadas por uma conjugação aditiva, sendo totalmente dependentes uma da outra.
- BB. Não existe assim qualquer semelhança fonética entre as marcas.
- CC. Ao darmos como preenchida a alínea c) do artigo 238º do CPI como o INPI deu na decisão que proferiu, estaríamos a abrir caminho para a monopolização da palavra PURA, quando tal palavra faz parte de vocábulo de léxico de uso comum.
- DD. Por PURA ser um vocábulo do léxico comum, não é de utilização exclusiva por parte da marca registada.
- EE. As palavras ou expressões vulgarizadas, como é o caso de PURA, não podem ser monopolizadas, sendo assim admissíveis em mais do que uma marca.
- FF. A protecção do registo de uma marca não pode abarcar palavras ou expressões do léxico de uso comum.
- GG. Vide Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, Proc. n.º 247/20.3YHLSB.L1-PICRS, de 10/03/2022:  
*“III. «Pousada» corresponde a vocábulo do léxico lusitano de uso comum que não se demonstrou que tenha adquirido eficácia distintiva específica e exclusiva com o recurso dos anos face ao exercício da atividade da Recorrente”*
- HH. O som, a grafia e a figuração são completamente distintos entre as duas marcas, pelo que, salvo melhor opinião, não se pode considerar também preenchida a alínea c) do artigo 238º do CPI.
- II. Não se encontrando preenchido o disposto no artigo 238º do CPI, também não se pode considerar preenchida a alínea b) do nº 1 do artigo 232º do CPI.
- JJ. A marca registada n.º 665154 propriedade da Recorrente não é susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou de criar qualquer risco de associação com a marca registada n.º 547424.
- KK. Um consumidor médio, minimamente atento e esclarecido, jamais confunde as duas marcas, criando qualquer risco de associação.



Processo: 31/23.ZYHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

LL.A Recorrente é conhecida no mercado como e nada mais.

MM. Errou assim o INPI ao anular, ainda que parcialmente, a marca da Recorrente, violando assim o disposto nos artigos 238º e 232º, n.º 1 alínea b) do CPI.

\*

A recorrida, devidamente citada, formulou as seguintes conclusões:

- A. Verificam-se todos os requisitos de imitação de marca, motivo pelo qual o registo da marca da Recorrente violou o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do CPI, impondo-se a sua anulação parcial, nos termos do artigo 260.º, n.º 1 do CPI.
- B. A marca da Recorrida foi registada previamente à marca da Recorrente e é usada pela Recorrida desde o seu registo.
- C. Existe afinidade entre os produtos e serviços comercializados pela Recorrente e pela Recorrida dado que (i) operam no mesmo mercado; (ii) com o mesmo tipo de clientela; (iii) em concorrência directa; (iv) na mesma região (concelhos limítrofes); (v) com o mesmo CAE principal e objecto social idêntico; e (vi) as suas marcas assinalam o mesmo tipo de produtos, inseridos na mesma classificação de NICE.
- D. As marcas em causa nos presentes autos assinalam produtos e serviços relativamente aos quais existe uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação.
- E. Os produtos e serviços comercializados pela Recorrente e pela Recorrida sob as marcas em causa nos presentes autos: (i) pretendem satisfazer as mesmas necessidades – produtos agrícolas (hortícolas e frutícolas); (ii) destinam-se ao mesmo público – público que pretende adquirir produtos agrícolas (hortícolas e frutícolas) frescos directamente, sem intermediários e (iii) enquadram-se no mesmo mercado relevante.
- F. O facto de os produtos comercializados pela Recorrente serem alegadamente biológicos não afasta a afinidade com os produtos comercializados pela Recorrida, dado que tal tem que ver com o seu método de produção, mas já não com as necessidades que visa satisfazer nem com a sua finalidade e destino – aspecto que releva para efeitos de tutela do direito de marca.



Processo: 31/23.ZYHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

- G. Existe semelhança gráfica, fonética e conceptual entre as marcas em confronto.
- H. Ambas as marcas em confronto contêm o mesmo elemento nominativo e fonético – o vocábulo “PURA” – o qual é o elemento preponderante nas marcas mistas, como é o caso.
- I. De entre os elementos nominativos e fonéticos que compõem a marca da Recorrente, é a palavra “PURA” que sobressai e que cria memória no consumidor.
- J. A preponderância da palavra “PURA” usada nas duas marcas em confronto resulta de dois principais factores: (i) ser ela própria um elemento nominativo e fonético, que é, por natureza, sempre o preponderante numa marca mista, e (ii) ser o primeiro vocábulo do elemento nominativo da marca, o qual tem mais influência na memória do consumidor.
- K. Mesmo que assim não fosse e a forma pela qual a Recorrente fosse conhecida fosse como “PURA E SIMPLEMENTE” – o que não se concede –, ainda assim não é defensável nem plausível considerar que a marca “PURA” e a marca “PURA E SIMPLEMENTE” não sejam confundíveis uma vez que na ponderação da existência de imitação entre marcas, deve ter-se em conta a visão de conjunto, menos rigorosa e assente na memória de um dos termos da comparação, que é a do consumidor médio ou típico.
- L. Sem prejuízo de a marca “PURA” da Recorrida ser composta, em si mesma, por um vocábulo com determinado significado, é possível que seja de utilização exclusiva para a identificação de determinados produtos, como é o caso.
- M. A marca da Recorrida é uma marca forte dado que não apresenta referência conceitual ao produto ou serviço que distinguem, pelo que é necessário que as diferenças entre as marcas em confronto sejam em maior grau de modo a serem susceptíveis de afastar o juízo de confundibilidade.
- N. A imitação da marca da Recorrida pela marca da Recorrente cria um verdadeiro risco de confusão no consumidor sobre a origem dos produtos comercializados pela Recorrida e pela Recorrente, tendo o INPI decidido bem ao anular parcialmente a marca da Recorrente em causa nos presentes autos.



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

\*

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\*

#### I. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

**Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:**

1. O registo da marca nacional n.º 665154,

PURA  
&SIMPLEMENTE

da titularidade da Recorrente, foi pedido ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (I.N.P.I.) em 03.05.2021 e concedido por despacho de 30.08.2021, para assinalar os serviços e produtos seguintes:

- “ovos”, da classe 9 da Classificação Internacional de Nice, “fruta biológica fresca; galinhas vivas”, da classe 31 da Classificação Internacional de Nice e “consultoria em agricultura, horticultura e silvicultura; serviços de consultoria e aconselhamento em agricultura, horticultura e silvicultura; horticultura”, da classe 44 da Classificação Internacional de Nice.

2. O aviso da concessão desse registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 172/2021, de 02.09.2021.
3. A Recorrida é titular do registo da marca nacional n.º 547424, constituído pelo sinal:



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



pedido em 12.05.2015 e concedido em 12.08.2015, para assinalar, entre outros, os produtos seguintes: “abóboras; alcachofras frescas; alface fresca; alho fresco; alho-porro fresco; amêndoas [frutos]; amendoins, frescos; arroz não trabalhado; aveia; avelãs; azeitonas frescas; bagaço [resíduos de frutos]; bagas de zimbro; bagas [frutos]; batatas; beterrabas; cana de açúcar; castanhas frescas; cebolas frescas; centeio; cereais não processados; citrinos; cocos; cogumelos frescos; cones de lúpulo; ervas aromáticas frescas; ervilhas frescas; espinafres frescos; favas frescas; flores naturais; fruta fresca; grãos [cereais]; grãos de cacau, em bruto; grãos não processados; laranjas; legumes e vegetais frescos; lentilhas [legumes] frescos; limas frescas; limões frescos; lúpulo; malte para cervejaria e destilaria; milho; noz de cola; nozes [frutos]; papaias frescas; pepinos frescos; plantas; plantas de aloé vera; raízes de chicória; raízes para alimentação; sésamo comestível, não processado; tomates chuchas frescos; trigo; uvas de vinho frescas; uvas frescas”, da classe 31 da Classificação Internacional de Nice.

4. Em 11.03.2022 a Recorrente requereu ao I.N.P.I. a declaração de anulação do registo da marca nacional identificada em 1, tendo o Exm.º Senhor Director da Direcção de Extinção de Direitos do I.N.P.I. deferido parcialmente o pedido, por despacho de 16.11.2022, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 226/2022, de 21.11.2022.
5. Consta do segmento decisório da decisão acima mencionada que *«Do exposto, e tendo em conta os factos que o sustentam, o INPI decide, ao abrigo dos artigos 34.º, n.º 2 e 260.º, n.º 1 do CPI, pelo deferimento parcial do pedido de*

*anulação da marca nacional n.º 665154* **PURA & SIMPLEMENTE**, por considerar que na sua concessão foi infringido o disposto no artigo 232.º, n.º



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*1, alínea b) do mesmo diploma, devendo a mesma ser anulada para assinalar os produtos «fruta biológica fresca» e os serviços de «consultoria em agricultura, horticultura e silvicultura; serviços de consultoria e aconselhamento em agricultura, horticultura e silvicultura; horticultura» respetivamente das classes 31 e 44 da referida Classificação Internacional, devendo manter-se em vigor para assinalar os produtos «ovos» e «galinhas vivas» nas classes 29 e 31 dessa mesma Classificação, nos termos do disposto no artigo 265.º, n.º 2 do CPI».*

6. No dia 16.02.2017, a Recorrente efectuou pedido de registo da marca nacional n.º 577758 “PURA E SIMPLEMENTE”, o qual foi concedido a 08.05.2017.
7. O Exm.º Senhor Director da Direcção de Extinção de Direitos do I.N.P.I. deferiu o pedido de anulação da marca identificada em 6, por despacho de 16.11.2022, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 226/2022, de 21.11.2022, por se considerar ter sido infringido, na sua concessão, o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI.
8. No dia 15.01.2020, a Recorrente efectuou pedido de registo do logótipo



, o qual foi concedido a 01.02.2021.

9. Por sentença arbitral proferida a 01.02.2021, foi decidido julgar procedente o recurso interposto e revogar o despacho que concedeu o registo do logótipo identificado em 8.

\*\*\*

## II. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um



Processo: 31/23.ZYHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97.

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no artigo 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam susceptíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in *www.dgsi.pt*, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«“(…) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a protecção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado,



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma protecção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da Recorrida é prioritária, encontrando-se registada desde 2015, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Cumpra agora aferir da existência de produtos/serviços afins.



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MARCA ANULADA	MARCA PRIORITARIA
<p style="text-align: center;"><b>CLASSE 9</b></p> <p>Ovos.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CLASSE 31</b></p> <p>Fruta biológica fresca; galinhas vivas.</p> <p style="text-align: center;"><b>CLASSE 44</b></p> <p>Consultoria em agricultura, horticultura e silvicultura; serviços de consultoria e aconselhamento em agricultura, horticultura e silvicultura; horticultura.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CLASSE 31</b></p> <p>Abóboras; alcachofras frescas; alface fresca; alho fresco; alho-porro fresco; amêndoas [frutos]; amendoins, frescos; arroz não trabalhado; aveia; avelãs; azeitonas frescas; bagaço [resíduos de frutos]; bagas de zimbro; bagas [frutos]; batatas; beterrabas; cana de açúcar; castanhas frescas; cebolas frescas; centeio; cereais não processados; citrinos; cocos; cogumelos frescos; cones de lúpulo; ervas aromáticas frescas; ervilhas frescas; espinafres frescos; favas frescas; flores naturais; fruta fresca; grãos [cereais]; grãos de cacau, em bruto; grãos não processados; laranjas; legumes e vegetais frescos; lentilhas [legumes] frescos; limas frescas; limões frescos; lúpulo;</p>



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

	malte para cervejaria e destilaria; milho; noz de cola; nozes [frutos]; papaia frescas; pepinos frescos; plantas; plantas de aloé vera; raízes de chicória; raízes para alimentação; sésamo comestível, não processado; tomates chuchas frescos; trigo; uvas de vinho frescas; uvas frescas.
--	--

Ora, em nosso entendimento, os produtos/serviços incluídos em ambas as marcas são parcialmente idênticos ou afins, existindo possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais. Ainda que não exista total identidade (mas apenas parcial) de serviços, existe afinidade entre eles, e bem assim complementaridade, que conduz a que o consumidor médio os relacione. Existem, de facto, elos de identidade e afinidade, na medida em que visam serviços e produtos da mesma tipologia e de natureza complementar, podendo coincidir, por isso, quanto ao mercado de actuação, canais de distribuição e público-alvo relevante.

Assim sendo, concluímos pela existência de similitude de produtos/serviços prestados, tal como referido na decisão do INPI, relativamente aos relativamente aos produtos “*fruta biológica fresca*” e aos serviços de “*consultoria em agricultura, horticultura e silvicultura; serviços de consultoria e aconselhamento em agricultura, horticultura e silvicultura; horticultura*” que assinala nas classes 31 e 44 da Classificação Internacional de Nice.

Quanto à similitude de sinais, o juízo de comparação deve ser feito entre os seguintes sinais:



Processo: 31/23.ZYHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MARCA ANULADA	MARCA PRIORITÁRIA

No caso em presença, estamos perante sinais mistos.

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória). Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma identidade parcial a nível nominativo, uma vez que os sinais registados e o sinal registando usam o vocábulo PURA.

Vejamos, é nosso entendimento que o vocábulo PURA tem uma relação directa com o mercado em que se inserem as marcas, uma vez que se tratam de produtos oriundos de agricultura, remetendo assim o vocábulo em questão para produtos mais saudáveis e naturais. Ademais, é nosso entendimento que o vocábulo PURA confere uma distintividade fraca, atendendo ao ora exposto.

Como tal, afigura-se-nos que apesar de tal expressão ser dotada de alguma distintividade, a mesma acaba por ter um uso comum ou trivial, o que faz com que a seja merecedora de uma menor protecção.

Veja-se a este respeito o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 271/17.3YHLSB.L1-7, em 20.12.2017, relator, José



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Capacete, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), onde se refere que *“6.–Marca fraca é o sinal que, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado.*

*7.–Este tipo de marca é suscetível de registo válido, sendo, no entanto, mais estreito o âmbito de proteção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, devendo, por isso, o juízo sobre a confundibilidade ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deve limitar-se à parte que seja original.”*

Ademais, o sinal anulado não é compreendido apenas pelo vocábulo PURA, sendo seguido pelos vocábulos & SIMPLEMENTE o qual não é, em nosso entendimento, gerador de distintividade, tratando-se igualmente de uma expressão de uso banal.

No entanto, a marca registanda não é constituída apenas pelos vocábulos PURA E SIMPLEMENTE sendo ainda constituída por um elemento figurativo o qual, em nosso entendimento, é gerador de distintividade face à marca prioritária a qual é apenas constituída pelo vocábulo PURA mas também por um elemento figurativo o qual, em nossa opinião, é completamente diverso do sinal anulado e que permite a existência de distintividade entre o sinal anulado e o sinal prioritário.

Salienta-se ainda que, ao contrário do logótipo que a recorrente chegou a registar e cujo registo veio a ser revogado, inexistente qualquer destaque para a palavra PURA em detrimento da letra & e da palavra SIMPLEMENTE, encontrando-se todas as letras com a mesma fonte e o mesmo tamanho. Tal circunstância permite diferenciar a marca que se encontra em análise quer da marca nominativa anteriormente registada e também anulada como do logótipo onde se encontrava a palavra PURA em claro destaque.

Como tal, não obstante nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, é nosso entendimento que tanto a marca anulada como a marca prioritária gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de sinais.

Atendendo à visão de conjunto dos sinais em confronto a mesma mostra-se totalmente distinta, o que permite ao consumidor distinguir os produtos das diferentes marcas.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere



Processo: 31/23.2YHLSB  
Referência: 529822

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, o elemento nominativo da marca registanda goza de distintividade relativamente à marca registada, sendo que o grafismo usado no sinal acentua essa mesma distintividade, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 665154 deve ser mantido, revogando-se a decisão recorrida do INPI.

\*

### III. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que deferiu parcialmente o pedido de anulação do registo da marca nacional n.º 665154 quanto aos bens/serviços das classes indicadas no despacho do INPI, substituindo-se por outro que indefira o pedido de anulação da marca nacional n.º 665154, com o sinal

**PURA  
&SIMPLESMENTE**

Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Assinado em 06-12-2023, por  
Bernardino Taveira, Juiz Desembargador

Assinado em 06-12-2023, por  
Elionora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 06-12-2023, por  
Helena Boileiro, Juiz Desembargador



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 31/23.2YHLSB.L1- APELAÇÃO

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa – J2

Recorrente: Produtos Único Regionais Agrícolas, Lda.

Recorrida: Ciclo Puro, Lda.

\*\*

Sumário:

I - As marcas mistas



e

PURA  
SIMPLESMENTE

, mesmo perante a identidade de produtos que visam assinalar (ex. fruta biológica fresca), não são suscetíveis de confusão;

II - O vocábulo comum “Pura”, é uma expressão de uso corrente que, por isso, confere fraca distintividade, o que também se verifica com o vocábulo “Simplesmente”;

III - Acresce que a semelhança concetual que resulta das referidas expressões é significativamente esbatida, em termos de impressão de conjunto que produzem no consumidor médio, pelas diferenças existentes no que concerne aos elementos nominativos, figurativos e fonéticos das mesmas;

IV - O referido consumidor ao se deparar com aqueles sinais, mesmo separadamente, não irá atribuir a mesma origem empresarial aos produtos destas.

\*\*

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e  
Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

\*

**I - Relatório**



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

**Ciclo Puro, Lda**, intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 30 de agosto de 2021, que deferiu parcialmente o pedido de declaração de anulabilidade do registo da marca nacional n.º 665154, pedindo que fosse revogado e declarado válido o mencionado registo.

\*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

\*

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte **decisão**:

*“Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que deferiu parcialmente o pedido de anulação do registo da marca nacional n.º 665154 quanto aos bens/serviços das classes indicadas no despacho do INPI, substituindo-se por outro que indefira o pedido de anulação da marca nacional n.º 665154, com o sinal Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).”*

PURA  
&SIMPLESMENTE

\*

Inconformada com tal decisão, veio a Recorrente **Produtos Único Regionais Agrícolas, Lda**, interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

*“1. Existe semelhança gráfica, fonética e conceptual entre as marcas em confronto.*



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2. *A nível **nominativo e fonético** não apenas há semelhança como há identidade entre ambas as marcas, dado conterem o **mesmo** elemento primeiro nominativo e fonético – o vocábulo “PURA”.*
3. *Há **semelhança conceptual** entre as marcas, associando-se ambas as marcas à ideia de pureza e frescura dos produtos agrícolas comercializados.*
4. *Contrariamente ao concluído pelo Tribunal a quo, há imitação da marca da ora Recorrente pela marca posteriormente registada pelo Ciclo Puro, verificando-se os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 238.º do CPI.*
5. *A Sentença Recorrida incorre em erro de julgamento ao proceder à errada subsunção dos factos concretos às correspondentes normas legais aplicáveis, em particular, ao disposto no artigo 232.º e 238.º do CPI.*
6. *O Tribunal a quo erra ao concluir não haver semelhança entre as marcas em confronto, procedendo a uma dissecação analítica das marcas, que dá valor a pormenores apenas aferíveis se o consumidor estiver em presença simultânea das duas marcas, ao invés, de, como unanimemente manda a doutrina e jurisprudência, proceder a uma análise de conjunto que atende ao elemento preponderante de cada uma das marcas em confronto.*
7. *Ambas as marcas em confronto contêm o mesmo elemento nominativo e fonético – o vocábulo “PURA”.*
8. *De entre os elementos nominativos e fonéticos que compõem a marca da Recorrida, é a palavra “PURA” que sobressai e que cria memória no consumidor,*
9. *E estando em causa duas marcas mistas – e, por isso, cada uma composta por um sinal nominativo e por um sinal gráfico – é unanimemente*



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*entendido que o elemento nominativo ou fonema é o elemento preponderante da marca.*

10. *A preponderância da palavra "PURA" usada nas duas marcas em confronto resulta de dois principais factores: (i) ser ela própria um elemento nominativo e fonético, que é, por natureza, sempre o preponderante numa marca mista, e (ii) ser o primeiro vocábulo do elemento nominativo da marca, o qual tem mais influência na memória do consumidor.*

11. *Mesmo que a Recorrida fosse conhecida pela marca completa "PURA E SIMPLEMENTE" – o que não se concede –, ainda assim não é defensável considerar que a marca "PURA" e a marca "PURA E SIMPLEMENTE" não sejam confundíveis uma vez que na ponderação da existência de imitação entre marcas, deve ter-se em conta a visão de conjunto, menos rigorosa e assente na memória de um dos termos da comparação, que é a do consumidor médio ou típico.*

12. *Sem prejuízo de a marca "PURA" da ora Recorrente ser composta, em si mesma, por um vocábulo com determinado significado, é possível que seja de utilização exclusiva para a identificação de determinados produtos, como é o caso.*

13. *A marca da Recorrida é uma marca forte dado que não apresenta referência conceptual ao produto ou serviço que distinguem – mas apenas uma das suas características –, pelo que é necessário que as diferenças entre as marcas em confronto sejam em maior grau de modo a serem susceptíveis de afastar o juízo de confundibilidade.*

14. *A imitação da marca da Recorrida pela marca da Recorrente cria um verdadeiro risco de confusão no consumidor sobre a origem dos produtos comercializados pela Recorrida e pela Recorrente.*



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

15. *Perante a semelhança fonética, nominativa e conceptual entre as marcas em confronto, verifica-se o fundamento de recusa de registo de marca previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 232.º do CPI, motivo pelo qual a Sentença Recorrida deverá ser revogada e substituída por outra que mantenha a decisão do INPI.”*

Tendo concluído que:

*“Nestes termos e nos mais de direito que V. Exas. doutamente suprirão, deverá o presente recurso ser julgado procedente e, em consequência, revogada a Sentença Recorrida e substituída por outra que mantenha a decisão do INPI nos seus exactos termos.”*

\*

**Ciclo Puro, Lda**, respondeu ao recurso, tendo formulado as seguintes conclusões:

*“I – A sentença proferida pelo douto Tribunal “a quo” não merece qualquer censura.*

*II – Um consumidor médio, informado, atento e advertido, não confunde a marca da Recorrida com a marca da Recorrente.*

*III – A marca da Recorrida não possui tal semelhança gráfica, figurativa e fonética ou outra que induza o consumidor em erro ou confusão, ou que possa acarretar um risco de associação com a marca da Recorrente, que possa levar a que um consumidor não as consiga distinguir.*

*IV – A nível nominativo a marca da Recorrida é constituída pelos vocábulos PURA & SIMPLEMENTE, o que é distintivo de apenas PURA.*

*V – Não existe qualquer destaque da palavra PURA em detrimento da letra & e da palavra SIMPLEMENTE na marca da Recorrida, não existindo qualquer similitude entre as marcas objeto dos presentes autos.*



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*VI – Bem assim como os grafismos usados nos sinais são completamente distintos entre as marcas, não ocorrendo qualquer risco de associação entre as mesmas.*

*VII – Salvo melhor entendimento, não se encontra assim preenchida a alínea c) do artigo 283º do CPI para que se possa concluir que a marca da Recorrida imitou a marca da Recorrente.*

*VIII – Tendo o Tribunal “a quo” decidido bem conforme decidiu, fazendo a devida justiça.”*

Tendo concluído que:

*“Assim, deverá improceder o recurso apresentado pela Recorrente.*

*Assim se fazendo a tão almejada Justiça!”*

\*

Os autos foram à conferência.

\*

## **II - Questões a decidir**

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões do apelante, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito, conforme resulta dos artigos 5.º, n.º 3, 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1, e 608.º, todos do CPC.

Assim, importa, no caso, apreciar e decidir:

- se devia ter sido recusado o registo da marca da Recorrida por verificação de imitação com a marca da Recorrente.

\*



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

## II – Fundamentação

### A – Factos provados

A decisão recorrida declarou como provados os seguintes factos:

1. O registo da marca nacional n.º 665154,

PURA  
&SIMPLEMENTE

da titularidade da **Ciclo Puro, Lda**, foi pedido ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (I.N.P.I.) em 03.05.2021 e concedido por despacho de 30.08.2021, para assinalar os serviços e produtos seguintes:

- “ovos”, da classe 9 da Classificação Internacional de Nice, “fruta biológica fresca; galinhas vivas”, da classe 31 da Classificação Internacional de Nice e “consultoria em agricultura, horticultura e silvicultura; serviços de consultoria e aconselhamento em agricultura, horticultura e silvicultura; horticultura”, da classe 44 da Classificação Internacional de Nice.

2. O aviso da concessão desse registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 172/2021, de 02.09.2021.

3. A **Produtos Único Regionais Agrícolas, Lda**, é titular do registo da marca nacional n.º 547424, constituído pelo sinal:



pedido em 12.05.2015 e concedido em 12.08.2015, para assinalar, entre outros, os produtos seguintes: “abóboras; alcachofras frescas; alface fresca; alho fresco; alho-porro fresco; amêndoas [frutos]; amendoins, frescos; arroz não trabalhado; aveia; avelãs; azeitonas frescas; bagaço [resíduos de frutos]; bagas de zimbro; bagas [frutos]; batatas; beterrabas; cana de açúcar; castanhas frescas; cebolas frescas; centeio; cereais não processados; citrinos; cocos; cogumelos frescos;



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

cones de lúpulo; ervas aromáticas frescas; ervilhas frescas; espinafres frescos; favas frescas; flores naturais; fruta fresca; grãos [cereais]; grãos de cacau em bruto; grãos não processados; laranjas; legumes e vegetais frescos; lentilhas [legumes] frescos; limas frescas; limões frescos; lúpulo; malte para cervejaria e destilaria; milho; noz de cola; nozes [frutos]; papaias frescas; pepinos frescos; plantas; plantas de aloé vera; raízes de chicória; raízes para alimentação; sésamo comestível não processado; tomates chuchas frescos; trigo; uvas de vinho frescas; uvas frescas”, da classe 31 da Classificação Internacional de Nice.

4. Em 11.03.2022 a Recorrente requereu ao I.N.P.I. a declaração de anulação do registo da marca nacional identificada em 1, tendo o Exm.º Senhor Director da Direcção de Extinção de Direitos do I.N.P.I. deferido parcialmente o pedido, por despacho de 16.11.2022, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 226/2022, de 21.11.2022.

5. Consta do segmento decisório da decisão acima mencionada que *«Do exposto, e tendo em conta os factos que o sustentam, o INPI decide, ao abrigo dos artigos 34.º, n.º 2 e 260.º, n.º 1 do CPI, pelo deferimento parcial do pedido de anulação da marca nacional n.º 665154*

**PURA  
& SIMPLEMENTE**

*, por considerar que na sua concessão foi infringido o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do mesmo diploma, devendo a mesma ser anulada para assinalar os produtos «fruta biológica fresca» e os serviços de «consultoria em agricultura, horticultura e silvicultura; serviços de consultoria e aconselhamento em agricultura, horticultura e silvicultura; horticultura» respetivamente das classes 31 e 44 da referida Classificação Internacional, devendo manter-se em vigor para assinalar os produtos «ovos» e «galinhas*



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*vivas» nas classes 29 e 31 dessa mesma Classificação, nos termos do disposto no artigo 265.º, n.º 2 do CPI».*

6. No dia 16.02.2017, a Recorrente efectuou pedido de registo da marca nacional n.º 577758 “PURA E SIMPLEMENTE”, o qual foi concedido a 08.05.2017.

7. O Exm.º Senhor Director da Direcção de Extinção de Direitos do I.N.P.I. deferiu o pedido de anulação da marca identificada em 6, por despacho de 16.11.2022, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 226/2022, de 21.11.2022, por considerar ter sido infringido, na sua concessão, o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI.

8. No dia 15.01.2020, a Recorrente efectuou pedido de registo do logótipo

, o qual foi concedido a 01.02.2021.

9. Por sentença arbitral proferida a 01.02.2021, foi decidido julgar procedente o recurso interposto e revogar o despacho que concedeu o registo do logótipo identificado em 8.

\*

### **B - Factos não apurados**

A decisão recorrida não os declarou.

\*

### **III - Do mérito do recurso**

Como referido supra, os presentes autos reportam-se a um pedido de anulabilidade de registo de marca nacional, no caso, o n.º 665154, cujo regime legal se mostra previsto no Código de Propriedade Industrial (CPI).

Vejamos a questão suscitada.

\*



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

Tribunal da Relação de Lisboa  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Da declaração de anulabilidade do registo da marca, por haver imitação da marca.

O presente recurso vem interposto da sentença que revogou o despacho do INPI que deferiu parcialmente o pedido de anulação do registo da marca nacional n.º 665154

PURA  
&SIMPLESMENTE

A sentença proferida pelo tribunal *a quo* identifica convenientemente a questão *sub judice*.

Também, em resumo, qualifica as marcas de mistas; atesta que os produtos/ serviços incluídos em ambas as marcas são parcialmente idênticos ou afins, havendo a possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo setor ou nicho de mercado, sendo, por isso, encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais, havendo, nessa medida, possibilidade de serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresarial.

Assinale-se que não foi posto em causa que a marca titulada pela Produtos Único Regionais Agrícolas, Lda, é prioritária e que as marcas em análise se destinam a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, sendo, no caso, indicados nas classes 31 e 44 da Classificação Internacional de Nice.

O tribunal *a quo*, por reporte à temática da imitação da marca «Pura» pela marca «Pura & Simplesmente», concluiu que “*não obstante nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, é nosso entendimento que tanto a marca anulada como a marca prioritária gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de sinais.*”



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Para o efeito, teve em consideração a existência de identidade parcial a nível nominativo, reportado ao uso comum do vocábulo «Pura», assim como uma relação direta com o mercado em que se inserem as marcas em conflito, ou seja, produtos oriundos da agricultura, remetendo/ sugerindo produtos mais naturais e saudáveis.

Nessa medida, sendo dotada de alguma distintividade, por se tratar de expressão de uso comum ou trivial, é merecedora de uma menor proteção.

Igual distintividade mereceram os vocábulos «& Simplesmente» que, sendo expressão de uso banal, quando associados ao «Pura» e nos termos em que é apresentada, permitem diferenciá-la da marca «Pura».

Tal como decorre das conclusões de recurso, a Apelante considera que o tribunal a quo interpretou de forma incorreta os artigos 232.º, n.º 1 al. b), e 238.º, ambos do CPI.

Dispõe o artigo 232.º do CPI, sob a epígrafe “*Outros fundamentos de recusa*”, que:

“1 - *Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

...

*b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;”*

Por seu turno, estabelece o art. 238.º do CPI, sob a epígrafe “*Conceito de imitação ou de usurpação*”, que:



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*“1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

*a) A marca registada tiver prioridade;*

*b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*

*c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”*

*2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:*

*a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*

*b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”*

Resulta assim, da conjugação dos dois preceitos legais em análise, constituir fundamento de recusa do registo de marca a reprodução, ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

Vejamos então.

Importa ter presente que, como refere o STJ, *“a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e*



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros idênticos ou afins.”*  
(Ac. de 12 de julho de 2018, proc. N.º 346/15.3YHLSB.L1.S1).

Por sua vez, a respeito das marcas mistas, o Tribunal Geral da União Europeia no Acórdão de 14.07.2005 (SELENIUM – ACE, T-312/03, parágrafos 37 a 40 ECLI:EU:T:2005:289) entendeu que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa, citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

Refere Pedro Sousa e Silva que *“A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que - no respeito do princípio da interdependência - coloca, num dos “pratos da balança” os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro “prato”, os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais.”* (in Direito Industrial, 2.ª Ed., pág. 286).

Como referido supra, desde logo porque não foi posto em causa, temos por assente que a marca titulada pela Produtos Único Regionais Agrícolas, Lda, é prioritária e que as marcas em análise se destinam a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins.

Dito isto, reportando-nos aos sinais *sub judice*, passemos então a considerar os elementos assinalados.

Os elementos nominativos em análise são «Pura» e «Pura & Simplesmente».



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Entendemos que o vocábulo comum, «Pura», é efetivamente uma expressão de uso comum que, por isso, confere fraca distintividade.

Igual apreciação se impõe relativamente ao vocábulo «Simplesmente».

No entanto, quando associados os dois vocábulos e “unidos” pelo «&», temos uma denominação diversa.

Igualmente diversa é a “figura” que os dois sinais apresentam.

Na verdade, de um lado temos o vocábulo «Pura» inserido num hexágono com fundo verde e do outro a expressão «Pura & Simplesmente» com a grafia e tamanho iguais.

Em termos fonéticos, admitimos que o vocábulo «Pura», por ser o primeiro, desempenha um papel mais forte; ainda assim, a expressão “pura e simplesmente”, como expressão comum, que o é, também acaba por ter uma ligação a que nos habituamos e com uma sonoridade própria.

Finalmente, em termos conceptuais ou semânticos o vocábulo comum significa “sem mistura; sem impurezas; sem alteração; genuíno” e associado ao contexto em que se inserem as marcas, como bem referiu o tribunal *a quo*, transmite a ideia de produtos naturais e saudáveis.

Por sua vez, aquele associado a “& Simplesmente” pode significar apenas “simplesmente” ou, como é mais comum, sendo uma expressão normalmente utilizada para enfatizar que “a situação é como se apresenta e não há nada de mais complicado a ser esclarecido”, transposto para a área em que se inserem as marcas, transmite igualmente a ideia de natural, sem adições e, como tal, saudável.

Dito isto, temos de concordar que o facto de o significado ser semelhante, sendo por isso suscetível de causar no consumidor medianamente atento dúvidas



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

quanto à “distinção das marcas”, é este significativamente esbatido pelo que se referiu quanto aos elementos nominativos, figurativos e mesmo fonéticos.

Efetivamente, entendemos que estes três últimos elementos de comparação, tendo em consideração o consumidor tipo a que se destinam, assumem maior preponderância que aquele outro, desde logo por serem mais facilmente retidos na memória do consumidor médio de produtos assinalados pelas marcas aqui em análise, porquanto apreendidos pela visão e audição.

Circunstância que também se reflete quando temos de considerar a impressão de conjunto produzida pelos seus elementos distintivos.

Na verdade, a referida impressão acaba por ser a “*pedra de toque*” a que se impõe recorrer para aquilatar da possibilidade de existência, ou não, de erro ou confusão entre marcas, ou mesmo do risco de imputação dos produtos de uma empresa à outra.

Este último risco abrange as situações em que o consumidor, apesar de não confundir os sinais, os imputa à mesma empresa ou supõe que entre as diferentes empresas existam especiais relações jurídicas, económicas ou comerciais.

Porém, invariavelmente, o risco que se pretende evitar é o risco de indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, uma vez que a marca é um sinal que se destina a distinguir os produtos/serviços de uma determinada empresa dos de outras empresas.

Volvendo a nossa atenção para a impressão de conjunto, o TJUE (C-251/95, SABEL, C-39/97, CANON) decidiu que “*a comparação entre sinais deve fazer-se, essencialmente, através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, pois o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades ou detalhes.*” (Ac RL de 20-12-2017, Proc. N.º



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

271/17.3YHLSB.L1-7, [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) e Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 253).

Acresce ainda a circunstância de habitualmente o consumidor não ser confrontado em simultâneo com as duas marcas para as poder comparar, pelo que, quando se vê confrontado com uma das marcas, tendo reminiscências na memória da outra marca, importa aquilatar se conseguirá, no imediato, distingui-las.

Nessa medida, também se verifica a imitação de uma marca quando *“tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento.”* (cfr. Ac. RL de 24 de junho de 2014, proc. N.º 1021/08.0TYLSB.L1-7, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Entendemos, pois, que apesar dos elementos comuns assinalados às duas marcas, existem elementos diversos de maior impacto ao nível da visão e mesmo da “audição” que, em termos globais, originam uma significativa diferença entre elas, suscetíveis de transmitir uma impressão diversa que, mesmo um consumidor médio normalmente distraído em relação aos pormenores, afasta a possibilidade de associação da marca da Recorrente com a marca da Recorrida.

Efetivamente, a marca registanda, analisada no seu conjunto, em termos objetivos, é adequada a distinguir os produtos/serviços da Apelada dos produtos/serviços da Apelante, apesar da identidade/afinidade comprovada entre os produtos/serviços que cada uma delas visa assinalar.

Dito de outra forma, os sinais das marcas em análise são suficientemente diversos, em termos de apreciação de conjunto, que possibilitam ao consumidor médio a que se destinam os produtos e ou serviços, mesmo quando na presença



Processo: 31/23.2YHLSB.L1  
Referência: 20835104

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de apenas um deles, distingui-los, afastando-se, em consequência, também o risco de associação destas.

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º, 232.º e 238.º, todos do CPI, entendemos que não deve ser anulado o registo da marca nacional n.º 665154, mantendo-se a decisão do tribunal *a quo*.

\*

**IV - Decisão**

Pelo exposto, acordam os juizes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o recurso, confirmando a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

\*

Lisboa, 6 de dezembro de 2023

Bernardino Tavares

Eleonora Viegas

Helena Bolieiro

**Sentença do TPI, Juiz 1, relativa à MNA n.º 695894, julga procedente o recurso e revoga a decisão que concedeu o registo. Ac. do TRL julga improcedente o recurso e confirma a decisão proferida pelo TPI.**

Assinado em 05-02-2024, por  
José Paulo Abreu de Figueira, Juiz Desembargador

Assinado em 05-02-2024, por  
Eliconora Vargas, Juiz Desembargador

Assinado em 05-02-2024, por  
Armindo Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**  
Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

#### Sumário:

I - A imitação ou usurpação de marca pressupõe, por regra, que as duas marcas (a marca prioritária e a marca não prioritária) estejam destinadas a assinalar produtos ou serviços inseridos na mesma classe de classificação de Nice.

II - Todavia, a lei admite que produtos ou serviços inseridos na mesma classe não sejam afins, mas também que sejam considerados afins produtos ou serviços que estejam inseridos em diferentes classes de classificação de Nice.

III - A afinidade entre produtos ou serviços deve ser aferida de acordo com critérios de complementaridade, de acessoriedade ou de substituíbilidade.

IV - Por outro lado, para que a marca se considere imitada ou usurpada exige-se que apresente com outra, de modo alternativo, semelhança gráfica, figurativa, fonética ou qualquer outra similitude, ainda que não elencada pela al. c) do n.º 1 do art. 238.º do CPI, de modo a induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou a criar um risco de associação entre as marcas.

V - Para que ocorra imitação ou usurpação de marca basta que exista uma única dessas semelhanças ou uma qualquer similitude distinta daquelas que se mostram expressamente enumeradas no art. 238.º do CPI.

VI - Não se exige que a marca não prioritária crie, comprovadamente, uma situação de confusão junto dos consumidores ou de associação entre as duas marcas.

VII - Basta que seja possível formular um juízo de probabilidade sobre essa ocorrência futura, segundo padrões de um consumidor medianamente atento, cuidadoso, esclarecido e perspicaz, colocado perante as marcas em confronto.

Acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

#### I - RELATÓRIO:

“Ravasqueira Vinhos, SA”, com sede no Monte da Ravasqueira, Arraiolos, veio **interpor recurso da sentença** proferida no âmbito destes autos, no dia 20-



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

07-2023, pelo Juízo de Propriedade Intelectual - J 1, que **revogou a decisão proferida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que tinha concedido o registo da marca nacional com o n.º 695894 ("PENA BRANCA")**, concedendo, deste modo, procedência ao recurso interposto dessa decisão pela **"Fundação Eugénio de Almeida"**, com sede no Pátio de São Miguel, Évora.

\*

No recurso que interpôs para este tribunal, a recorrente **"Ravasqueira Vinhos, SA"** apresentou as seguintes **conclusões**:

*"A) Os factos 8 e 9 dados como provados na fundamentação de facto da sentença a quo não constituíram fundamento para a decisão final, nem como factos instrumentais, pelo que, sendo irrelevantes para a avaliação do recurso, devem ser saneados, isto é, retirados da matéria provada;*

*B) A Sociedade Agrícola D. Diniz, S.A. não tentou; obteve do INPI a concessão das marcas RODA MANCA e RODA MANCA COLECÇÃO PRIVADA;*

*C) As marcas RODA MANCA e RODA MANCA COLECÇÃO PRIVADA viram os seus despachos de concessão revogados pelo Tribunal da Propriedade Intelectual*

*D) O Tribunal da Relação de Lisboa não confirmou a sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual de 30-09-2019 na parte em que esta considerou que aquelas marcas visavam intencionalmente fazer concorrência desleal à marca PÊRA MANCA;*

*E) A não ser retirado da matéria provada, o facto provado 8 deve, subsidiariamente, ter a seguinte redacção:*

*8. A sociedade Agrícola D. Diniz, S.A. já anteriormente viu revogados pelo Tribunal da Propriedade Intelectual os registos das marcas RODA MANCA e RODA MANCA COLECÇÃO PRIVADA;*

*F) A não ser retirado da matéria provada, o facto provado 9 deve, subsidiariamente, ter a seguinte redacção:*

*9. Foi considerado, por sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual (Proc. n.º 97/19.0YHLSB) e na formulação que lhe deu o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, que não se tecem juízos sobre o elemento subjectivo, à mingua de factos, não se sabendo se a escolha da marca registanda correspondeu a acto de aproveitamento directo e intencional de notoriedade e prestígio alheios, a manifestação de mera inépcia no*



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*domínio do conhecimento das regras do Direito das Marcas ou a qualquer outro mecanismo volitivo;*

*G) As marcas PENA BRANCA e PÊRA MANCA coexistiram, pública e notoriamente, entre 1992 e 1997;*

*H) Sendo PÊRA MANCA uma marca notória (ou forte) a sua protecção há-de exigir um grau de dissemelhança maior do que aquele que seria exigido se não fosse;*

*I) Mas sendo os elementos fonéticos os mais idóneos para perdurar na memória do público, uma vaga semelhança meramente fonética não é plausível de induzir o público em erro, posto que este tem, da marca notória, uma memória mais vívida;*

*J) O que é o caso, no confronto entre as marcas PENA BRANCA e PÊRA MANCA".*

\*

A recorrida "**Fundação Eugénio de Almeida**" respondeu ao recurso interposto, apresentando as seguintes conclusões:

**"I. Questão prévia**

1. Nas douts alegações de recurso, a Apelante invoca um "facto" novo (não superveniente), e juntou um documento, que consiste na conclusão G das suas alegações: **«G) As marcas PENA BRANCA e PÊRA MANCA coexistiram, pública e notoriamente, entre 1992 e 1997».**

2. Advoga a Apelante serem esses factos «públicos e notórios», por terem sido publicados no Boletim da Propriedade Industrial – mas não indica um boletim em concreto, nem dos mesmos consta notícia nos autos...

3. Os referidos "factos" não foram sequer alegados na resposta ao recurso, em 1.ª Instância, e não constam – nem poderiam constar – da decisão de facto; e a invocação desse "argumento" não se tornou necessária em seguimento da sentença, nem a Apelante alegou que o fosse.

4. Para prova desses "factos" «públicos e notórios» (!) juntou-se às alegações um singelo "print", datado de 24/08/2023 (posterior à sentença de 20/07/2023, portanto), de um extrato do registo "online" do I.N.P.I.



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão  
Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

5. *Sem conceder sobre a manifesta inadmissibilidade da junção ao recurso desse documento (cf. artigo 651.º do CPC), sempre se dirá que também não constitui prova dos "factos" acima referidos – cf. art.º 24.º, n.º 4 do C.P.I.:*

*«Qualquer interessado pode também requerer certidão dos elementos constantes dos processos (...).»*

6. *Por consequência, a referida alegação deve ser declarada como "não escrita" e desentranhado do processo o documento junto às alegações de recurso, ou, dado por não constando do processo, para todos os efeitos.*

## **II. Da impugnação da decisão sobre matéria de facto**

7. *A Apelante impugna alguns factos, que se fossem alterados como pretende em nada modificariam a decisão final de recusa do registo da marca PENA BRANCA, sendo como tal um puro exercício de diletantismo.*

8. *Começa por impugnar-se o facto provado no ponto 8.; insurgindo-se a Apelante contra a redacção do mesmo, por se dizer que a Sociedade Agrícola D. Diniz, S.A. (a "mãe" da sociedade Apelante, "soi-disant"), «tentou registar» as referidas marcas RODA MANCA e RODA MANCA COLECÇÃO PRIVADA.*

9. *Diz a Apelante que não "tentou" registar essas marcas, antes obteve os registos das mesmas.*

10. *Está provado nos autos (cf. Docs. 10 e 11 juntos à P.I.) que essa alegação é falsa, por os despachos do I.N.P.I. de concessão dessas marcas não se tornaram definitivos e, pelo contrário, foram revogados judicialmente.*

11. *Quanto à impugnação do facto provado 9., baseia-se numa interpretação de uma frase do acórdão da Relação de Lisboa de 04/02/2020 (Doc. 11 junto à P.I.) que se nos afigura contrária ao seu verdadeiro sentido.*

12. *O trecho que se destaca na referida frase é logo o primeiro, em que os Venerandos Desembargadores começam por esclarecer que «Não se tecem juízos sobre o elemento subjectivo, à míngua de factos (...).», isto é, declaram não querer pronunciar-se sobre a intencionalidade da recorrida nesse processo, ao contrário do que se fizera na sentença.*



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

13. *Onde a Relação diz uma coisa, tão claramente, a Apelante treslê, lendo de trás para a frente.*

14. *Na nossa interpretação, a Relação de Lisboa não "revogou" o que sobre a intencionalidade da requerente dos registos de marca (RODA MANCA) fora dito na sentença, visto que, a final, decidiu: «(...) confirmamos a decisão impugnada».*

15. *Conclui-se que a redacção do facto provado 9. deve manter-se; sem conceder, in casu, a intencionalidade da Apelante fazer concorrência desleal resulta, para além do mais, de ser a terceira tentativa de registar uma marca que é confundível com a marca notória "PÊRA-MANCA".*

**III. Da imitação de marca e concorrência desleal**

16. *A sentença recorrida considera – e bem – que no confronto da marca PENA BRANCA com as marcas PÊRA-MANCA, verificam-se todos os requisitos de imitação de marca, incluindo o da confundibilidade, previsto no artigo 238.º, n.º 1, al. c) do CPL*

17. *No caso de uma marca forte – como se afigura inquestionável ser a marca de vinhos "PÊRA-MANCA" –, o grau de semelhança que implica a confusão com a mesma, é menor do que se se considerar uma marca comum.*

18. *Sem razão, e contra a orientação pacífica e unânime da doutrina e jurisprudência, a Apelante considera que a distinção com uma marca notoriamente conhecida é mais fácil.*

19. *No caso em apreço, como bem se salientou na sentença recorrida, a semelhança (impressão de conjunto) decorre das semelhanças fonéticas entre as expressões "PENA BRANCA" e "PÊRA MANCA"*

20. *Pese embora as palavras que compõem cada uma das marcas em confronto tenham significados diferentes, foram escolhidas com o óbvio fito de causarem uma sonoridade de conjunto muito próxima da marca notória.*

21. *Trata-se da chamada paronomásia, que é uma figura de linguagem que consiste em utilizar palavras que possuem semelhanças tonais, mas com significados diferentes, uma figura de estilo assente na repetição de sons:*

*PÊ\_NA / PÊ\_RA*



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*BRÃ\_CA / MÃ\_CA*

22. *Essa combinação de palavras, aparentemente aleatória, que cria a confusão com uma marca notória, não é, manifestamente, casual ou fruto de mero acaso, tanto mais quando ficou provado que o "grupo empresarial" RAVASQUEIRA, da Apelante, já recorreu no passado precisamente ao mesmo estratagema de confusão com as marcas "PÊRA-MANCA", sem sucesso.*

23. *Em suma, é manifesto que a marca registanda procura tirar partido indevido da notoriedade das marcas da Apelada, para desse modo obter proveitos económicos ilegítimos.*

24. *A sentença recorrida deve ser confirmada e mantida, por a marca "PENA BRANCA" constituir uma imitação das marcas notoriamente conhecidas "PÊRA-MANCA", nos termos do disposto no artigo 238.º, n.º 1 do C.P.I., e, por consequência, incorrer no motivo de recusa do registo previsto no artigo 234.º, n.º 1, alínea b) do C.P.I.*

25. *Como flui dos factos provados, a conduta passada do "grupo empresarial" a que pertence a Apelante revela que pretende utilizar a marca "PENA BRANCA" com a intenção de fazer concorrência desleal à marca "PÊRA-MANCA".*

26. *Quem tenta registar duas marcas (RODA MANCA e RODA MANCA COLECCÃO PRIVADA) comprovadamente confundíveis com uma dada marca notória (PÊRA-MANCA) e de seguida tentar registar uma terceira marca (PENA BRANCA), igualmente confundível com a mesma marca notória, revela um "padrão" comportamental de "perseguição" a esta marca.*

27. *Ainda que assim não se entenda, o certo é que a mera possibilidade de a marca PENA BRANCA vir a servir para fazer concorrência desleal, (através de actos de confusão com os conhecidos vinhos PÊRA-MANCA, tanto bastaria para a recusa do registo, também, nos termos do artigo 232.º n.º 1, al. h) do C.P.I."*

\*

Admitido o recurso e colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

### **a) Factos provados:**

A primeira instância julgou **provados** os seguintes **factos**:



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*"1. O pedido de registo da marca nacional n.º 695894 PENA BRANCA foi apresentado ao INPI em 24-11-2022 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 05-12-2022.*

*2. A recorrente apresentou reclamação contra esse pedido de registo, invocando a imitação das suas marcas PÊRA-MANCA e a possibilidade de a marca PENA BRANCA vir a servir para lhe fazer concorrência desleal.*

*3. O despacho recorrido, de concessão do registo da marca nacional n.º 695894, foi publicitado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 69/2023, de 06-04-2023.*

*4. O pedido de registo da marca nacional n.º 695894 foi apresentado ao INPI em 24-11-2022, sendo a marca registanda constituída, exclusivamente, pela expressão PENA BRANCA para assinalar "Vinhos", da classe 33ª.*

*5. A recorrente tem devidamente registada a marca PÊRA-MANCA, nomeadamente, através dos registos de marca seguintes:*

*--Marca da União Europeia n.º 015978976, PÊRA-MANCA (nominativa), que foi pedida em 27-10-2016 e concedida em 21-04-2017, para assinalar "Bebidas alcoólicas (excepto cervejas), incluindo vinhos" (classe 33ª);*

*--Marca da União Europeia n.º 018061279,*



*que foi pedida em 07-05-2019 e concedida em 15-10-2019, para assinalar "Vinhos; bebidas alcoólicas, com excepção das cervejas; preparações alcoólicas para fazer bebidas" (classe 33ª).*



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

6. *As marcas de vinhos PÊRA-MANCA são marcas notoriamente conhecidas, por se terem tornado geralmente bem conhecidas e reputadas por produtores, comerciantes, consumidores de vinhos, como resulta da consulta dos documentos "online" seguintes:*

<https://grandescolhas.com/pera-manca-o-regresso-grande-classico/>

<https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/de-vinho-de-cabral-ao-seloda-casa-da-moeda-conheca-o-raro-pera-manca-16457051>

<https://forbes.com.br/forbeslife/2022/02/vinhos-do-alentejo-uma-selecao-para-beber-historia/>

<https://www.publico.pt/2021/10/01/fugas/noticia/habemus-pera-manca-colheita-2015-salta-275-euros-1979536>

<https://www.publico.pt/2021/10/08/fugas/noticia/peramanca-adereco-coreografia-luxo-1980112>

<https://magg.sapo.pt/natal/artigos/do-icone-pera-manca-aos-vinhos-de-399e-temos-opcoes-para-todas-as-bolsas-este-natal>

<https://www.radiocampanario.com/ultimas/regional/evora-conheca-o-convento-que-abriga-garrafas-raras-de-pera-manca-uma-escada-para-o-ceu>

<https://observador.pt/2019/03/31/pera-manca-de-pedro-alvares-cabral-a-um-dos-vinhos-de-top-portugueses/>

7. *A recorrida — Ravasqueira Vinhos, S.A. — é uma sociedade constituída em 03-10-2022, resultando de uma fusão/cisão com a Sociedade Agrícola D. Diniz, S.A..*

8. *A Sociedade Agrícola D. Diniz, S.A., já anteriormente tentou registar as marcas RODA MANCA e RODA MANCA COLECÇÃO PRIVADA*

9. *Por sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual de 30-09-2019 (Proc. n.º 97/19.0YHLSB), confirmada pelo acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 04-02-2020, foi considerado que aquelas marcas imitavam a marca PÊRA-MANCA e que visavam, intencionalmente, fazer-lhe concorrência desleal."*

O tribunal de primeira instância considerou que não se provaram quaisquer outros factos com relevância para a boa decisão da causa.

**b) Enquadramento jurídico dos factos:**

Como decorre do disposto nos arts. 635.º, n.º 3, e 639.º, n.ºs 1 e 2, do CPC, as conclusões do recorrente delimitam o recurso apresentado, estando vedado ao tribunal hierarquicamente superior àquele que proferiu a decisão recorrida



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

conhecer de questões ou de matérias que não tenham sido suscitadas, com excepção daquelas que sejam de conhecimento oficioso.

Deste modo, compete à parte que se mostra inconformada com a decisão judicial proferida indicar, nas conclusões do recurso que interpôs, que segmento ou que segmentos decisórios pretende ver reapreciado(s), delimitando o recurso quanto aos seus sujeitos e/ou quanto ao seu objecto.

A delimitação (objectiva e/ou subjectiva) do recurso condiciona a intervenção do tribunal hierarquicamente superior, que se deve cingir à apreciação e à decisão das matérias indicadas pela parte recorrente, com excepção de eventuais questões que se revelem de conhecimento oficioso.

Isto significa que está vedado ao tribunal de recurso proceder a uma reapreciação de questões ou de matérias que não tenham sido suscitadas e, por consequência, que os seus poderes de cognição se encontram delimitados pelo recurso interposto no âmbito de um processo da iniciativa das partes.

A iniciativa das partes condiciona a intervenção do tribunal de recurso e delimita os seus poderes de cognição, sem prejuízo do caso julgado já formado e de eventuais questões que possam ser apreciadas a título oficioso.

A recorrente “Ravasqueira Vinhos, SA” começa por alegar que os factos n.ºs 8 e 9, que foram considerados provados pela sentença recorrida, devem ser saneados, por não serem relevantes para a decisão do presente litígio.

Caso assim não se entenda, o facto provado n.º 8 deverá passar a apresentar a seguinte redacção: “(...) *A sociedade Agrícola D. Diniz, S.A. já anteriormente viu revogados pelo Tribunal da Propriedade Intelectual os registos das marcas RODA MANCA e RODA MANCA COLECÇÃO PRIVADA (...)*”.

Também sustenta que, a título subsidiário, o facto n.º 9 deverá passar a ter a seguinte redacção: “(...) *Foi considerado, por sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual (Proc. nº 97/19.0YHLSB) e na formulação que lhe deu o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, que não se tecem juízos sobre o elemento subjectivo, à mingua de factos, não se sabendo se a escolha da marca registanda correspondeu a acto de*



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*aproveitamento directo e intencional de notoriedade e prestígio alheios, a manifestação de mera inépcia no domínio do conhecimento das regras do Direito das Marcas ou a qualquer outro mecanismo volitivo (...)*”.

Por seu turno, a recorrida “Fundação Eugénio de Almeida” respondeu a este segmento do recurso apresentado, sustentando, muito em síntese, que se deve manter a redacção atribuída aos factos provados n.ºs 8 e 9.

Vejamos:

De acordo o disposto no art. 615.º, n.º 1, al. c), do CPP, “(...) é nula a sentença quando (...) o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento (...)”.

Este dispositivo, respeitante aos vícios da sentença, comina com nulidade quer a omissão de pronúncia (o tribunal não apreciou questões que devia ter conhecido), quer o excesso de pronúncia (o tribunal apreciou questões que não podia ter conhecido).

*In casu*, o tribunal *a quo*, ao considerar como provados os factos n.º 8 e 9, limitou-se a tomar posição sobre a matéria de facto constante do recurso, apresentado pela “Fundação Eugénio de Almeida” para o Juízo de Propriedade Intelectual, da decisão do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Recorde-se que, nesse recurso, a “Fundação Eugénio de Almeida” tinha vindo alegar, com particular relevância para o caso, que “(...) no curriculum” desta última sociedade – intimamente ligada à sociedade Recorrida – consta que já anteriormente tentou registar várias marcas (“RODA MANCA” e “RODA MANCA COLECÇÃO PRIVADA” – DOCS. 8 e 9) que imitavam a marca “PÊRA-MANCA” e que visavam, intencionalmente, fazer-lhe concorrência desleal, como foi decidido judicialmente (...)” – vide art. 31.º dessa peça processual.

Ou quando alegou, logo de seguida, no art. 32.º do recurso interposto que “(...) Referimo-nos à sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual de 30/09/2019 (Proc. nº 97/19.0YHLSB – DOC. 10), confirmada pelo acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 04/02/2020 (DOC. 11), em que se escreve: «(...) afigura-se



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*provável ser esta aproximação da marca "Roda Manca" à "Péra Manca" intencional numa tentativa de aproveitamento em seu benefício da notoriedade e prestígio reconhecidos aos vinhos desta marca, ao longo de mais de duas décadas, retratada na literatura da especialidade e nos prémios recebidos» [...]*

Perante as alegações que foram apresentadas pela "Fundação Eugénio de Almeida", competia ao tribunal de primeira instância pronunciar-se, sob pena de nulidade da sentença proferida, resultante do vício de omissão de pronúncia, sobre todos os pontos da matéria de facto alegada pelas partes.

Aliás, de acordo com o disposto no art. 5.º do CPC, compete às partes alegarem os factos integrantes da causa de pedir ou das excepções invocadas, o que, ao nível da matéria de facto, limita a intervenção juiz do processo, sem prejuízo do disposto nas als. a) a c) do n.º 2 deste mesmo dispositivo.

Isto significa que o juiz deve apreciar a relação material controvertida nos moldes em que esta lhe é apresentada pelas partes, sem prejuízo de poder considerar na decisão, oficiosamente, factos instrumentais, complementares ou notórios, que não tenham sido articulados nas peças processuais.

Se o juiz é livre na escolha dos normativos aplicáveis ao caso e na interpretação jurídica que deles deve ser realizada, encontra-se vinculado, em processos desta natureza, pela matéria de facto que venha a ser alegada pelas partes, a qual está obrigado a conhecer, sob pena de nulidade da sentença.

Deste modo, não se descortina qualquer fundamento para que venham a ser retirados da decisão recorrida os factos provados n.ºs 8 e 9, conforme pretende a recorrente "Ravasqueira Vinhos, SA", na medida em que correspondem à pronúncia do tribunal de primeira instância sobre matéria de facto que tinha sido alegada pela recorrida "Fundação Eugénio de Almeida".

Caso não tivessem sido apreciados pelo tribunal *a quo*, podíamos estar neste momento, em sede de recurso, a analisar um eventual vício da sentença, por omissão de pronúncia, decorrente da circunstância do juiz do processo não ter considerado matéria de facto que tinha sido alegada pelas partes.



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

A sua relevância (ou irrelevância) para a decisão da causa deverá ser atendida em sede de fundamentação jurídica, devendo o juiz, caso assim o entenda, considerar essa matéria de facto para efeitos de delimitação da relação material controvertida, segundo o direito aplicável ao caso concreto, sobretudo no caso de um processo destituído da fase de saneamento.

Deste modo, a decisão recorrida mostra-se isenta da qualquer crítica na parte em que considerou como provado que *"A Sociedade Agrícola D. Diniz, S.A., já anteriormente tentou registar as marcas RODA MANCA e RODA MANCA COLECÇÃO PRIVADA"* e que *"por sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual de 30-09-2019 (...), confirmada pelo acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 04-02-2020, foi considerado que aquelas marcas imitavam a marca PÊRA-MANCA (...)"*.

De igual sorte, falece a pretensão apresentada pela recorrente "Ravasqueira Vinhos, SA", ao sugerir novas redacções para os factos provados n.ºs 8 e 9, seja por a revogação do registo das marcas "Roda Manca" e "Roda Manca Colecção Privada" decorrer da matéria de facto considerada como provada pelo tribunal *a quo*, seja por não competir, ao nível da matéria de facto, destacar segmentos ou realçar partes de uma anterior decisão judicial.

A invocada revogação pelo Tribunal da Propriedade Intelectual dos registos das marcas "Roda Manca" e "Roda Manca Colecção Privada" decorre da matéria de facto que foi considerada como provada pelo tribunal de primeira instância, para além de não ter sido alegada pela "Ravasqueira Vinhos, SA" na contestação ao recurso que a "Fundação Eugénio de Almeida" interpôs da decisão do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Naturalmente que não competia ao tribunal de primeira instância pronunciar-se sobre factos que não tinham sido alegados pelas partes, muito em particular pela recorrente "Ravasqueira Vinhos, SA", nem tão-pouco competirá a este tribunal, em sede de recurso, determinar a modificação de matéria de facto que não decorra do que se mostra vertido nos articulados.



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Os recursos visam a reapreciação da decisão proferida por um tribunal hierarquicamente inferior, de acordo com a prova que foi produzida a respeito da matéria de facto constante dos articulados. Não se destinam a que seja proferida uma decisão *ex novo* sobre matéria de facto que, pela primeira vez, se encontra a ser invocada no recurso interposto para o tribunal da relação.

O que se deixa escrito vale também a respeito da matéria de facto constante da al. g) das conclusões do recurso interposto (*“As marcas PENA BRANCA e PÊRA MANCA coexistiram, publica e notoriamente, entre 1992 e 1997”*), que não foi alegada pelas partes em momento anterior do presente processo.

Acresce que a alegada revogação dos registos das marcas *“Roda Manca”* e *“Roda Manca Colecção Privada”* decorre, ainda que de uma forma implícita, dos factos provados acima mencionados, muito em particular de uma sociedade as ter procurado registar (o que pressupõe que um pedido de registo tenha sido apresentado, para o efeito, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial) e de terem sido proferidas duas decisões judiciais a recusar o seu registo, por se ter considerado que aquelas marcas consubstanciavam uma imitação da marca prioritária *“Pêra-Manca”*.

Por último, importa referir que as decisões judiciais, cujas cópias se mostram juntas aos autos enquanto elementos documentais de prova, valem por si próprias, em toda a sua extensão, pelo que não competira, ao nível da matéria de facto, destacar alguns dos seus segmentos, consoante se apresentem mais ou menos favoráveis aos interesses das partes, com o intuito de retirar vantagens ou argumentos para a apreciação do presente caso.

Em face do exposto, sem necessidade de quaisquer outras considerações, improcede, nesta parte, o recurso interposto pela recorrente *“Ravasqueira Vinhos, SA”*, com vista a que fossem modificados os factos considerados como provados pelo Juízo de Propriedade Intelectual – J1, e, em consequência, este tribunal da relação decide manter a decisão recorrida.



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Proseguindo:

A recorrente "Ravasqueira Vinhos, SA" veio também sustentar que a decisão recorrida deverá ser revogada e que deverá ser concedido o registo da marca com o n.º 695894 "Pena Branca", nos moldes em que foi concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, por "Pêra-Manca" ser uma marca notória (ou forte) e por a vaga semelhança fonética existente entre estas duas marcas não ser suficiente para induzir o público em erro.

Em contraponto, a recorrida "Fundação Eugénio de Almeida" veio pugnar pela manutenção da decisão proferida pelo Juízo de Propriedade Intelectual - J1, por considerar que a marca "Pena Branca" constitui uma imitação das marcas notoriamente conhecidas "Pêra-Manca", o que deverá conduzir à recusa do seu registo, nos termos do art. 234.º, n.º 1, al. b), do CPI.

*Grosso modo*, a "marca" é caracterizada por ser um sinal distintivo, ou dito por outras palavras, por ser um sinal que está vocacionado para diferenciar produtos ou serviços que sejam considerados idênticos ou afins.

De acordo com o art. 208.º do CPI, a "marca" pode ser constituída por um sinal ou por um conjunto de sinais que se mostrem susceptíveis de representação gráfica (v.g. nominativa, figurativa, sonora ou mista), assim como por um sinal ou por um conjunto de sinais que, de modo claro e preciso, sejam aptos a individualizar, de per si, determinados produtos ou serviços.

Conforme decorre do disposto no art. 232.º, n.º 1, do CPI, constitui, para além de outros, "(...) fundamento de recusa do registo de marca:

a) *A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;*

b) *A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins,*



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada; (...)*

*h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção[...]"*.

A al. b) do n.º 1 do mencionado art. 232.º deve ser conjugada, por seu turno, com o dispositivo que se mostra vertido no art. 238.º, n.º 1, do CPI, sob a epígrafe "*conceito de imitação ou de usurpação*" de marca.

Estabelece, então, o art. 238.º, n.º 1, do CPI:

*"A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

*a) A marca registada tiver prioridade;*

*b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos;*

*c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto".*

Por seu turno, acrescenta a al. a) do n.º 2 do art. 238.º do CPI que "*(...) produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe de classificação de Nice podem não ser considerados afins (...)*", ao passo que a al. b) deste preceito estabelece que "*(...) produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe de classificação de Nice podem ser considerados afins (...)*".

Do confronto da al. b) do n.º 1 com o n.º 2 do art. 238.º do CPI resulta que, para efeitos de imitação ou usurpação de marca, os produtos ou os serviços serão idênticos se integram a mesma classe de classificação Nice.

Isto significa que a imitação ou usurpação pressupõe, por regra, que as duas marcas (a prioritária e a não prioritária) estejam destinadas a assinalar produtos ou serviços inseridos na mesma classe de classificação de Nice.



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Todavia, admite-se que produtos ou serviços que estejam inseridos na mesma classe não sejam afins, mas também que sejam considerados afins produtos ou serviços inseridos em diferentes classes de classificação de Nice.

A circunstância de produtos ou serviços estarem incluídos em distintas classes da classificação internacional de Nice não é determinante para excluir a imitação ou usurpação de marcas, na medida em que entre eles podem existir afinidades, conforme resulta da al. b) do n.º 2 do art. 238.º do CPI.

Procurando delimitar o conceito de afinidade entre produtos ou serviços, Ana Maria Pereira da Silva deixa assinalado o seguinte a respeito do art. 238.º do CPI: *"(...) em primeira linha interessa aferir sobretudo se a afinidade entre produtos ou serviços existe pela sua complementaridade, acessoriedade ou substituibilidade (...) Por complementaridade tem-se entendido a conexão entre produtos ou serviços, caracterizada pela indispensabilidade ou pertinência funcional ou de consumo, de um no uso do outro. A apreciação deste aspecto deve restringir-se às realizações correntes dos produtos ou serviços em causa, devendo desconsiderar-se conexões remotas ou inabituais, acidentais ou resultantes de opção ou preferência, o que levaria a uma ampliação excessiva do âmbito da especialidade da marca anterior e do respectivo direito de exclusivo atribuído pelo registo. Por acessoriedade entende-se a conexão funcional ou outra, entre os produtos ou serviços, de modo a que a utilidade de uns aumenta ou melhora pela incorporação de outros. Por substituibilidade entende-se a aptidão de, por terem as mesmas funcionalidades ou finalidades, os produtos ou serviços poderem ser substituídos uns pelos outros, dirigindo-se, portanto, aos mesmos consumidores e a satisfazer as mesmas necessidades ou a proporcionar as mesmas utilidades, tratando-se, por isso, em certa medida, de produtos ou serviços concorrentes (...)"* – in "Código da Propriedade Industrial Anotado", Almedina, 2021, pág. 948.

De acordo com a matéria de facto considerada como demonstrada, não subsistem quaisquer dúvidas a respeito da prioridade do registo das marcas (nominativa e mista) "Pêra-Manca", nem tão-pouco que as marcas em confronto



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

(*"Pêra-Manca"* e *"Pena Branca"*) se destinam a assinalar produtos idênticos, muito em particular bebidas alcoólicas (vinhos).

Deste modo, verificam-se, de modo incontestável, os requisitos, cumulativos, previstos nas als. a) e b) do n.º 1 do art. 238.º do CPI, para que as marcas registadas *"Pêra-Manca"* se considerem imitadas pela marca *"Pena Branca"*, ou seja, a prioridade do registo e a coincidência do objecto.

Maiores problemas se levam a respeito do requisito, de igual modo cumulativo, previsto pela al. c) do n.º 1 do art. 238.º do CPI, para que se venha a conseguir concluir pela existência de uma situação de *"imitação"* de marca.

Segundo o mencionado dispositivo do CPI, a marca registada deve considerar-se imitada quando, de modo alternativo, apresente semelhança gráfica, figurativa, fonética ou qualquer outra similitude não especificada no texto legal, ao ponto de induzir em erro ou em confusão o consumidor ou de criar um risco de associação indevida entre as duas marcas.

Isto significa que basta apenas a verificação de uma única semelhança daquelas que estão expressamente reconhecidas no texto legal (v.g. gráfica, figurativa ou fonética) para que se possa falar em *"imitação"* de marca.

De igual modo, em conformidade com a al. c) do n.º 1 do art. 238.º do CPI, mostram-se legalmente admissíveis outras semelhanças, diferentes ou para além daquelas que estão taxativamente enumeradas neste artigo, desde que sejam susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou em confusão.

Para o preenchimento do conceito de *"imitação"*, interessa, entre outras circunstâncias, as semelhanças relativas à composição das palavras, ao som ou ao visual das duas marcas em confronto (a prioritária e a outra).

Por outro lado, considera-se que a *"marca"* não é distintiva dos produtos ou serviços que pretende assinalar quando é constituída por *"sinais fracos"*, ou seja, por palavras ou vocábulos utilizados de forma tão corrente e tão habitual na sociedade em geral que deixam de ser diferenciadores.



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

É o que decorre do disposto no art. 209.º, n.º 1, al. d), do CPI, quando se refere que *"os sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio"* não reúnem os requisitos para serem consideradas marcas susceptíveis de protecção.

De igual sorte, para que exista fundamento para a recusa do registo de marca, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b), e 238.º, n.º 1, do CPI, torna-se ainda necessário que a semelhança visual, gráfica ou fonética (pouco interessa qual destas ou qualquer outra semelhança, ainda que não expressamente enumerada no texto da lei) *"(...) possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada"*.

A este propósito, importa deixar assinalado que não se exige um juízo de certeza, ou seja, o legislador não impõe que a marca não prioritária crie, comprovadamente, uma situação de erro ou de confusão junto dos consumidores ou de associação entre as duas marcas em confronto.

Basta que seja possível formular um juízo de probabilidade sobre essa ocorrência futura, segundo padrões de um consumidor medianamente atento, cuidadoso, esclarecido e perspicaz, colocado perante as marcas em confronto.

Para essa avaliação não interessa o olhar, a perspicácia ou a atenção de um consumidor particularmente capaz, dotado de conhecimentos especiais ou muito cuidadoso na observação das marcas em causa. Na parte final da mencionada al. c), a lei dispensa, mesmo, um exame atento ou um confronto, como critério para a avaliação do erro ou da confusão junto dos consumidores.

Deste modo, existe imitação ou usurpação de marca caso se conclua, segundo os padrões de um homem medianamente atento, capaz, esclarecido e perspicaz, pela confundibilidade ou pela associação das marcas em confronto, o que deve ser avaliado segundo um juízo estritamente objectivo.

A respeito dessa avaliação, mostra-se conveniente apelar para os ensinamentos vertidos no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29-05-2003, acessível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt): *"(...) o risco de confusão deve ser apreciado*



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*globalmente, devendo essa apreciação, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceitual das marcas em causa, ser fundada numa impressão de conjunto, tendo em conta, nomeadamente, os elementos distintivos e dominantes dessas marcas. O risco de confusão abrange também o risco de associação: existe risco de confusão não só quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro, mas também quando, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro, acreditando erradamente tratar-se de marcas e produtos pertencentes a sujeitos com relações de coligação ou licença, ou de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos (...)*”.

No caso vertente, verifica-se que as marcas em confronto são ambas compostas por duas palavras (“*Pêra-Manca*” e “*Pena Branca*”) ou dito, de uma forma mais rigorosa, as marcas registadas “*Pêra-Manca*” consubstanciam uma palavra composta (ou seja, duas palavras agregadas por hífen), enquanto que a marca “*Pena Branca*” é composta por dois vocábulos distintos.

Acresce que as marcas prioritárias e registanda são constituídas, em conjunto, pelas letras P, E, A, A, N, C e A e encontram-se colocadas nos vocábulos em causa pela mesma sequência, com excepção, unicamente, das letras R e M das marcas registadas “*Pêra-Manca*”, que, na marca registanda “*Pena Branca*”, são substituídas, respectivamente, pelas letras N, B e R.

Isto significa que as marcas nominativas “*Pêra-Manca*” e “*Pena Branca*”, compostas, respectivamente, por nove e por dez letras, apresentam em comum sete letras, que seguem exactamente a mesma sequência nas denominações em causa, o que cria o risco de confusão entre elas, devido às notórias semelhanças ortográficas, e, por consequência, fonéticas e visuais.

Dito de outro modo: as marcas que estão em confronto apresentam o mesmo início (composto pelas letras “PE”) e terminam do mesmo modo (composto pelas letras “ANCA”), de onde ressalta uma imagem global de identidade, não obstante as palavras que integram essas marcas apresentarem



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

diferentes significados na língua portuguesa (escusado será referir que “*pera*” não é sinónimo de “*pena*” e “*manca*” e de “*branca*”).

Por outro lado, como as marcas em confronto se destinam a assinalar o mesmo produto (vinho), proveniente da mesma região de Portugal (Alentejo), existe um risco acrescido de confundibilidade ou de associação da marca “*Pena Branca*” com as marcas prioritárias “*Pêra-Manca*”, sobretudo quando se sabe que a recorrente “*Ravasqueira Vinhos, SA*” apresenta sede em Arraiolos e a “*Fundação Eugénio de Almeida*” tem a sua sede localizada em Évora.

Naturalmente que especialistas do produto anunciado (vinho) ou pessoas particularmente atentas, cuidadosas ou diligentes serão capazes distinguir as marcas prioritárias “*Pêra-Manca*” da marca registanda “*Pena Branca*”, percebendo que se destinam a assinalar produtos diferentes, não obstante as semelhanças ortográficas, fonéticas e visuais existentes entre elas.

Todavia, nesta sede, exige-se uma ponderação de acordo com o critério do homem médio, ou seja, do consumidor medianamente cuidadoso, atento, perspicaz e esclarecido (ou seja, dotado de conhecimentos médios na área em causa), não se impondo, aliás, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 238.º do CPI, a realização de um “*exame atento*” das marcas em confronto.

Em face do que se deixa exposto, este tribunal de recurso considera que as semelhanças existentes entre as marcas em confronto “*Pêra-Manca*” e “*Pena Branca*” podem criar num consumidor médio a ideia errónea de que são a mesma e uma única marca e, deste modo, induzir a aquisição do produto anunciado pela marca registanda “*Pena Branca*”, com a convicção de que está a ser consumido o produto assinalado pelas marcas prioritárias “*Pêra-Manca*”.

Seja como for, conforme acima se deixou assinalado, o registo de uma marca deverá ser recusado, caso se verifique uma simples probabilidade de confundibilidade ou risco de associação das marcas em causa (não se exige ao julgador a formulação de um juízo de certeza a este respeito), que, no caso



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

vertente, se mostra incontornável, de acordo com critérios estritamente objectivos e apreciando globalmente todas as circunstâncias do caso.

Deste modo, concorda-se com a decisão recorrida quando se afirma, em jeito conclusivo, que *"(...) a marca PENA BRANCA, pelas elevadas semelhanças fonéticas que apresenta relativamente à marca da recorrente n.º 015978976 PÊRA-MANCA, caso fosse registada, constituiria uma violação ao direito marcário por concorrer no mesmo segmento mercadológico e pelo facto das expressões da marca registanda terem uma pronúncia muito idêntica à marca notória da recorrente já anteriormente registada, mostrando-se assim violado o disposto no artigo 238.º, n.º 1 do CPI, devendo por isso ser recusado o registo, nos termos do artigo 234.º, n.º 1, alínea b) do CPI (...)".*

Em face do exposto, considera este Tribunal da Relação de Lisboa que deverá ser recusado o registo da marca *"Pena Branca"*, por serem prioritários os registo das marcas *"Pêra-Manca"*, por as marcas prioritárias e registanda estarem vocacionadas para assinalar *"produtos idênticos ou afins"* relacionados com *"vinhos"* ou *"bebidas alcoólicas"* e por as semelhanças (ortográfica, fonética e, até mesmo, visual) serem susceptíveis de criarem, objectivamente, num consumidor, ainda que medianamente esclarecido, cuidadoso, perspicaz e atento, o risco de confundibilidade ou de associação entre as marcas em causa *"Pêra-Manca"* e *"Pena Branca"*.

### III - DECISÃO:

Em face do exposto, acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa em **julgar improcedente o recurso interposto pela recorrente "Ravasqueira Vinhos, SA"** e, em consequência, **confirmar integralmente a decisão proferida no dia 20-07-2023 pelo Juízo de Propriedade Intelectual - J 1**, que tinha revogado a decisão proferida pelo



Processo: 178/23.5YHLSB.L1  
Referência: 21106891

**Lisboa - Tribunal da Relação**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**  
Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa  
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Instituto Nacional de Propriedade Industrial ao conceder o registo da marca nacional com o n.º 695894 ("PENA BRANCA").

Custas a cargo da recorrente "Ravasqueira Vinhos, SA".

Lisboa, 05 de Fevereiro de 2024

Paulo Registo  
Armando Cordeiro  
Eleonora Viegas

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

## Recurso de Propriedade Industrial

**Fundação Eugénio de Almeida**, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com Estatuto de Utilidade Pública, n.º 500730733, com sede no Pátio de São Miguel, no concelho de Évora, 7001-901 Évora, recorre do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 24-03-2023, que concedeu o registo de marca nacional n.º 695894, PENA BRANCA, contra **Ravasqueira Vinhos, S.A.**, com o NIPC 517082985 e sede no Monte da Ravasqueira, na freguesia e concelho de Arraiolos, 7040-121 Arraiolos.

A recorrente defende, em síntese, que a marca da recorrida constitui uma imitação das suas marcas PÉRA-MANCA e que há a possibilidade de a marca PENA BRANCA vir a servir para lhe fazer concorrência desleal.

Após remessa ao Tribunal do processo administrativo do INPI e citada a parte contrária, veio a Ravasqueira Vinhos, S.A., contra-alegar, pugnando pela improcedência do recurso e pela confirmação integral da decisão de concessão do pedido de registo da marca nacional n.º 695894, PENA BRANCA.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O recurso é o próprio e não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, são legítimas e estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito do recurso e que cumpra agora conhecer.

**Questão a decidir:**

Indagar se a marca PENA BRANCA é confundível com a marca PÉRA-MANCA e, designadamente, se a semelhança dos sinais e a afinidade dos produtos e serviços, é susceptível de causar o risco de confusão ou associação, no espírito do consumidor, de que se tratam de produtos e serviços com a mesma origem empresarial ou que alguma relação se estabelece entre as entidades que se propõem a introduzi-los no mercado.



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**Fundamentação de facto**

Considerando a prova inserta no processo, quer na fase administrativa, quer na fase de recurso, a matéria de facto relevante a atender para decidir o recurso é a seguinte:

1. O pedido de registo da marca nacional n.º 695894 PENA BRANCA foi apresentado ao INPI em 24-11-2022 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 05-12-2022.
2. A recorrente apresentou reclamação contra esse pedido de registo, invocando a imitação das suas marcas PÊRA-MANCA e a possibilidade de a marca PENA BRANCA vir a servir para lhe fazer concorrência desleal.
3. O despacho recorrido, de concessão do registo da marca nacional n.º 695894, foi publicitado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 69/2023, de 06-04-2023
4. O pedido de registo da marca nacional n.º 695894 foi apresentado ao INPI em 24-11-2022, sendo a marca registanda constituída, exclusivamente, pela expressão PENA BRANCA para assinalar "Vinhos", da classe 33ª.
5. A recorrente tem devidamente registada a marca PÊRA-MANCA, nomeadamente, através dos registos de marca seguintes:

- Marca da União Europeia n.º 015978976, PÊRA-MANCA (nominativa), que foi pedida em 27-10-2016 e concedida em 21-04-2017, para assinalar "*Bebidas alcoólicas (excepto cervejas), incluindo vinhos*" (classe 33ª);



- Marca da União Europeia n.º 018061279, que foi pedida em 07-05-2019 e concedida em 15-10-2019, para assinalar "*Vinhos; bebidas alcoólicas, com excepção das cervejas; preparações alcoólicas para fazer bebidas*" (classe 33ª).

6. As marcas de vinhos PÊRA-MANCA são marcas notoriamente conhecidas, por se



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

terem tornado geralmente bem conhecidas e reputadas por produtores, comerciantes, consumidores de vinhos, como resulta da consulta dos documentos "online" seguintes:

<https://grandescolhas.com/pera-manca-o-regresso-grande-classico/>

<https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/de-vinho-de-cabral-ao-selo-da-casa-da-moeda-conheca-o-raro-pera-manca-16457051>

<https://forbes.com.br/forbeslife/2022/02/vinhos-do-alentejo-uma-selecao-para-beber-historia/>

<https://www.publico.pt/2021/10/01/fugas/noticia/habemus-pera-manca-colheita-2015-salta-275-euros-1979536>

<https://www.publico.pt/2021/10/08/fugas/noticia/peramanca-adereco-coreografia-luxo-1980112>

<https://magg.sapo.pt/natal/artigos/do-icone-pera-manca-aos-vinhos-de-399e-temos-opcoes-para-todos-as-bolsas-este-natal>

<https://www.radiocampariario.com/ultimas/regional/evora-conheca-o-convento-que-abriga-garrafas-raras-de-pera-manca-uma-escada-para-o-ceu>

<https://observador.pt/2019/03/31/pera-manca-de-petro-alvares-cabral-a-um-dos-vinhos-de-topo-portugueses/>

7. A recorrida – Ravasqueira Vinhos, S.A. – é uma sociedade constituída em 3 de Outubro de 2022, resultando de uma fusão/cisão com a Sociedade Agrícola D. Diniz, S.A..
8. A Sociedade Agrícola D. Diniz, S.A., já anteriormente tentou registar as marcas RODA MANCA e RODA MANCA COLECCÃO PRIVADA.
9. Por sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual de 30-09-2019 (Proc. n.º 97/19.0YHLSB), confirmada pelo acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 04/02/2020, foi considerado que aquelas marcas imitavam a marca PÊRA-MANCA e que visavam, intencionalmente, fazer-lhe concorrência desleal.

Não se provaram quaisquer outros factos relevantes para a boa decisão da causa.



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

A **convicção do Tribunal** baseou-se na análise crítica e ponderada de toda a prova documental junta ao processo e que foi apresentada na fase administrativa, no INPI, bem como com as alegações recursivas.

Como é sabido, apenas gozam da força probatória que lhes confere o n.º 2 do artigo 376.º do Código Civil os documentos particulares não impugnados cuja letra ou cuja assinatura, ou ambas em conjunto, sejam atribuídas a uma das partes pela outra.

Na situação vertente, a prova documental apresentada pelas partes é consubstanciada, na sua larguíssima maioria, por documentos particulares não autenticados - cf. artigo 363.º, n.ºs 2 e 3, do Código Civil -, aos quais, atento o disposto nos artigos 374.º, n.º 1, e 376.º, n.º 1, não pode atribuir-se força probatória plena.

Todavia, a prova apresentada não tendo aquela força probatória (plena), são de livre apreciação pelo Tribunal *ex vi* do artigo 366.º do Código Civil. Na verdade, mesmo os documentos particulares que tenham sido impugnados, embora deixem de fazer prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor, nos termos previstos no artigo 376.º do Código Civil, podem sempre ser utilizados como meios de prova, a apreciar livremente pelo Tribunal - cf., neste sentido, entre muitas outras decisões, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 11-07-2019, Proc. n.º 4013/15.0T8LRS.L1-7.

Deste modo, o Tribunal considera que a documentação inserta nos autos, analisada concertadamente e de modo objectivo, isento e crítico, permite dar como provada a facticidade que acima se enumerou.

- O facto n.º 1 resulta dos documentos n.ºs 1 e 2.
- O facto n.º 2 resulta da análise do processo administrativo;
- O facto n.º 3 resulta dos documentos n.ºs 3 e 4;
- O facto n.º 4 resulta da análise do processo administrativo;
- O facto n.º 5 resulta da análise do documento n.ºs 5 e 6;
- O facto n.º 6 resulta da análise dos *links* indicados;
- O facto n.º 7 resulta da análise do documento n.º 7;
- O facto n.º 8 resulta da análise dos documentos n.ºs 8 e 9;
- O facto n.º 9 resulta da análise dos documentos n.ºs 10 e 11



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribnmais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

No mais, relativamente à restante factualidade alegada e não discriminada nos factos provados, considera o Tribunal que a mesma ou é irrelevante para a avaliação do recurso ou não está estribada em meio probatório suficiente e idóneo para a sua comprovação ou reveste carácter puramente conclusivo

\*

**Fundamentação de Direito**

A propriedade industrial desempenha a função social de garantir a lealdade da concorrência pela atribuição de direitos privativos sobre diversos processos técnicos de produção, aí se inserindo, entre outros, o direito à marca, conforme deflui do artigo 1.º do CPI.

A função primacial da marca, enquanto sinal sensível aposto em – ou acompanhando – produtos ou serviços para os distinguir dos produtos ou serviços idênticos ou similares dos concorrentes, é assegurar ao consumidor a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto ou serviço de outros que tenham proveniência diversa e compitam no mercado, permitindo ao consumidor fazer uma associação mental entre a marca que assinala um produto ou serviço e as características que lhe venha a atribuir.

Em diversos sistemas jurídicos tal como no português, o direito à marca adquire-se, regra geral, através do registo, o qual reveste eficácia constitutiva. Esses sistemas são denominados de *registration based*, solução que se funda essencialmente em considerações de certeza e segurança jurídica – cf. Dário Moura Vicente, *A Tutela Internacional da Propriedade Intelectual*, 2008, p. 64

Especificamente, o título de registo de uma marca, à luz do ordenamento jurídico nacional, obtém-se após um procedimento administrativo formalizado, regulado pelas normas especiais dos artigos 208.º a 238.º (*Marcas*), 239.º (*Marca da União Europeia*) e 240.º a 255.º (*Marcas Internacionais*) e pelas normas gerais dos artigos 9.º a 29.º (*Transição administrativa*), todas do CPI, do qual resulta que a propriedade de uma marca adquire-se



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

mediante registo no INPI.<sup>1</sup>

Feito o registo da marca o titular adquire o direito de propriedade e do uso exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina – artigo 210.º do CPI.

No que concerne à composição das marcas esta é, em princípio, livre, pese embora existam restrições legais e impostas pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude - cf. artigos 231.º e 232.º do CPI.

Emerge do artigo 208.º do CPI o princípio da liberdade na constituição da marca, podendo esta ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

*“Esta enunciação (pela positiva) – nas palavras de Pedro Sousa e Silva –, é complementada pela delimitação (negativa) decorrente do art. 209.º do CPI, que enumera os sinais insusceptíveis de ser registados como marca, e do art. 231.º do CPI, que enuncia os motivos absolutos de recusa do registo (reflectindo este último, no essencial, o regime dos arts. 4.º da DHM e 7.º do RMUE). (...) Dessas normas resulta, pois, que os requisitos essenciais para que um sinal possa constituir uma marca são o carácter distintivo e a determinabilidade” – cf. Direito Industrial – Noções fundamentais, 2.ª edição, 2020, pp. 214-215.*

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva<sup>2</sup>, pelo que, de acordo com o estatuído no artigo 209.º do CPI, considera-se que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;

<sup>1</sup> O direito à marca é, consequentemente, um direito que decorre ao registo de um dado sinal distintivo, inexistindo direito exclusivo sobre um determinado sinal se este não estiver registado. O bem imaterial que é objecto do direito à marca apenas se reconduz, em termos directos e imediatos, ao seu titular, desde que tal conste do registo, o que emana do princípio geral segundo o qual os direitos privativos da propriedade industrial estão sujeitos a um sistema de registo constitutivo ou atributivo.

<sup>2</sup> A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, proclamada em vários acórdãos, tem sublinhado que o carácter distintivo de uma marca deve ser apreciado, por um lado, relativamente aos produtos ou serviços para os quais foi pedido o registo e, por outro, relativamente à percepção dos meios interessados, constituídos pelos consumidores desses produtos ou serviços; para esse efeito o Tribunal deve levar em conta a presumível percepção dum consumidor médio da categoria de produtos ou serviços em causa, normalmente informado e razoavelmente atento e advertido – cf. Acórdãos do TJUE, de 07-04-2003, Proc. C-53/01, parágrafo 41, e de 12-02-2004, Proc. C- 363/99, parágrafo 34.



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;

c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

Harmonicamente, o ordenamento jurídico *proscreeve* a marca que seja reprodução ou imitação de marca anteriormente registada, mas exige que haja identidade ou afinidade de produtos ou serviços.

De facto, emana do artigo 232.º, n.º 1, al. b), do CPI, que o registo da marca deverá ser recusado se esta traduzir ou contiver a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada – princípio da novidade da marca.

Quando, cumulativamente, o grau de semelhança das marcas em causa e o grau de semelhança dos produtos ou serviços designados por essas marcas são suficientemente elevados, existe risco de confusão – neste sentido, cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Maio de 2003, Processo n.º 03A1134.

O artigo 238.º do CPI, onde se escarpelizam os conceitos de imitação e usurpação, acolhe aqueles princípios, tipificando três requisitos cumulativos:

1.º a prioridade da marca imitada;

2.º a identidade ou a afinidade dos produtos ou serviços; e,

3.º a semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra da marca posterior com a marca anteriormente registada que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor.



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Correspondentemente, o n.º 1 do artigo 249.º do CPI estabelece que o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se:

a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;

b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;

c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.<sup>3</sup>

É relevante enfatizar, ainda, que, tal como deflui do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento e do Conselho, de 14 de Junho de 2017 – que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da UE –, a marca da UE, enquanto objecto de propriedade, é considerada na sua totalidade, e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado-Membro, preceituando o artigo 9.º daquele Regulamento:

“1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.

2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles

<sup>3</sup> Do quadro legal nacional exposto, em conformidade com a Directiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16-12-2015 (cf. designadamente Considerando 16 e art. 5.º), resulta claramente que o que a lei pretende evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para os quais a marca da UE foi registada;

b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca (...)."

Em suma, uma marca nova deverá distinguir-se das já existentes para produtos ou serviços do mesmo género e espécie, dado que o direito ao uso exclusivo de uma marca apenas é reconhecido ao seu titular no que respeita àqueles produtos ou serviços que estejam numa maior ou menor relação de concorrência com os produtos ou serviços a que a marca registada se destina.

Como tal, a imitação entre marcas existirá quando a imitada e a imitante digam respeito ao mesmo produto ou serviço ou a produtos ou serviços semelhantes ou afins, devendo realizar-se a apreciação dessa eventual *cópia* menos pelas dissemelhanças que ofereçam os seus diversos pormenores, considerados, isolada e separadamente, do que pelas semelhanças do conjunto dos elementos que a constituem.

Aqui chegados, é inequívoco que registo das marcas da União Europeia PÊRA-MANCA foram pedidos e concedidos em data anterior à da apresentação do pedido de registo da marca nacional PENA BRANCA, sendo por isso manifestamente prioritário em relação a este. Está preenchido, assim, o requisito de imitação previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 238.º do CPL.

Relativamente ao requisito da identidade ou da afinidade dos produtos ou serviços, considera-se que entre os serviços da marca registanda PENA BRANCA, na classe 33ª, para assinalar "*vinhos*", e os abarcados pelos registos anteriores da recorrente PÊRA-MANCA, com o n.º 015978976, na classe 33ª, para assinalar "*Bebidas alcoólicas (excepto cervejas), incluindo vinhos*", e com o n.º 018061279, igualmente na classe 33ª, para assinalar "*Vinhos; bebidas alcoólicas, com excepção das cervejas; preparações alcoólicas para fazer bebidas*", há uma manifesta afinidade, estando preenchido o segundo critério de imitação, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 238.º do CPL.

Por fim, há que analisar as semelhanças/dissemelhanças entre as marcas, devendo



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

sopesar-se os seguintes parâmetros nesse juízo comparativo: o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

Pois bem. Na fundamentação da decisão do INPI sob recurso exarou-se, na aqui parte relevante: *"(O)s elementos nominativos dos sinais em cotejo apresentam algumas letras em comum e na mesma posição, contudo, consideramos que o consumidor não vai associar o sinal registando aos direitos da reclamante, devido não só as diferenças gráficas e fonéticas entre os mesmos, mas, principalmente, às diferenças semânticas, pois as expressões "PENA BRANCA" e "PÊRA-MANCA" correspondem a significados muito distintos, pelo que, em nosso entender, o consumidor não os vai confundir.*

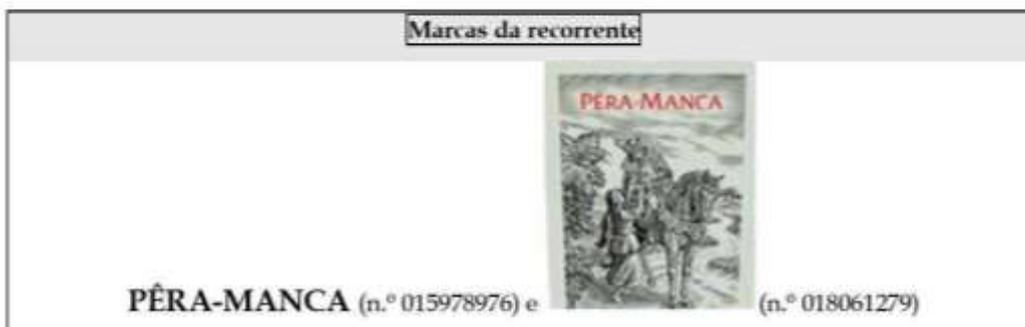
*Pelo referido, e tendo em ponderação os sinais em contenda, nos respetivos conjuntos, entendemos que os mesmos apresentam o necessário distanciamento de molde a possibilitar a distinção por parte do público, bem como para lhe permitir reportar, sem necessidade de lhe dedicar uma atenção especial, os produtos à sua origem.*

*Assim, apesar das marcas da reclamante apresentarem uma marcada divulgação somos de opinião que o sinal registado, no seu conjunto, não favorece uma associação com as marcas da oponente, pelo que, não se vislumbra, também, qualquer risco de a marca em apreço tirar partido indevido da possível notoriedade daquelas.*

*Pelo mesmo motivo, somos de opinião que, a coexistência, no mercado dos sinais em litígio não favorece a prática de atos de concorrência desleal, nos termos do artigo 311.º n.º 1 a) do CPI" (sic).*

Que dizer da fundamentação e subsequente decisão do INPI?

Recordando, as marcas a comparar são:





Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**Marca registada**

**PENA BRANCA (n.º 695894)**

A ponderação a fazer deverá centrar-se, por um lado, na análise dos elementos visual, fonético e conceptual dos sinais em confronto e, a seguir, na possibilidade de, em função daquele cotejo, existir risco de confusão entre as marcas caso viessem a coexistir no mercado.

A este respeito dos parâmetros visual, fonético e conceptual, acompanha-se Pedro Sousa e Silva (*op. cit.*, pp. 283/284):

- No elemento visual "atende-se aqui à aparência do sinal, à impressão que causa à vista do observador, independentemente do seu significado. Nesta perspectiva, releva apenas a «mancha» resultante dos desenhos, das cores, do relevo ou do formato da marca. As próprias palavras que integrem a marca valem, neste plano de comparação, apenas pela impressão visual que provoquem e não pelo seu sentido semântico ou sonoridade. É frequente realizarem-se exercícios comparativos, analisando o grau de coincidência literal ou silábica, que podem evidenciar, por si sós, um levado risco de confusão";

- No elemento fonético "releva aqui o som resultante da leitura da marca. Para efeitos de análise convém proceder à leitura em voz alta, para evidenciar o efeito sonoro e identificar a(s) sílaba(s) tónica(s) das marcas em confronto. Sucede, frequentemente, marcas com grafias muito diversas terem sonoridades muito parecidas";

- No elemento conceptual, importa frisar que "excepto nos casos de marcas totalmente desprovidas de significado (palavras inventadas, sem qualquer sentido, ou imagens puramente abstractas), os sinais têm habitualmente um determinado conteúdo, exprimindo uma ideia, representando uma coisa ou situação. Esse significado pode ser retomado por outro sinal, em termos suscetíveis de gerar confusão ou associação indevidas, mesmo que os sinais se distingam bem, à luz dos outros parâmetros."

Seguidamente, cumpre destrinçar as situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente figurativos, gráficos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples – em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribnmais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor -, deverá proceder-se a uma análise de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as *marcas nominativas compostas*, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as *marcas exclusivamente figurativas* - em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho - devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de *sinais mistos*, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente - como sinais distintivos de natureza unitária -, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público - assim, Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, 1973, vol. I, pp. 331/332 -, sendo que, nas *marcas mistas*, tem sido entendido que, por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante - cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, 2005, p. 237.

A comparação de sinais, seja qual forem as suas características (*nominativo/figurativo*) deve realizar-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades - neste sentido, vejam-se os Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) de 11-11-1997 - *Sabel.Puma*, Proc. C-251/95, Col. p. I-6191, e de 22-06-1999 - *Lloyd Schuhfabrik*, Proc. C-342/97, Col.p.-3819.

Relembra-se que a recorrente é titular de uma marca exclusivamente nominativa (n.º



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



015978976) PÉRA-MANCA e de uma marca mista (n.º 018061279) , sendo a marca da recorrida (n.º 695894) exclusivamente nominativa.

Começando por comparar a marca mista da recorrente n.º 018061279 PÉRA-MANCA, ponderando o seu grafismo muito particular, com uma gravura de estilo clássico com desenho de Roque Gameiro, representando um nobre a cavalo e uma jovem, com um copo na mão, que dele se aproxima, não se antolha em que medida possa ocorrer qualquer tipo de confusão com a marca registanda.

Na verdade, esta marca da recorrente é especialmente impactante pela imagem e não só pela expressão PÉRA-MANCA, permitindo a sua fácil distinção da marca da recorrida.

O mesmo raciocínio, todavia, não é de aplicar no que tange à marca exclusivamente nominativa n.º 015978976 PÉRA-MANCA quando comparada com a marca registanda PENA BRANCA.

Acresce referir, conforme se consignou na matéria de facto provada, que a marcas de vinhos PÉRA-MANCA são marcas notoriamente conhecidas<sup>4</sup>, por se terem tornado geralmente bem conhecidas e reputadas por produtores, comerciantes e consumidores de vinhos.

Promana do artigo 234.º do CPI, sob a epígrafe *Marcas notórias*:

“1. É recusado o registo de marca que constitua:

a) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;

b) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de

<sup>4</sup> Segundo a definição constante do dicionário, a notoriedade é a “qualidade de ser conhecido ou sabido por todos, possuir renome, fama ou celebridade”. Para o branding [forma de gerir as estratégias de marca de uma empresa] a notoriedade mede o grau de conhecimento de uma marca: uma marca notória é a que permanece na memória do utilizador, a que aparece em primeiro lugar e sem esforço.



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

2. Os interessados na recusa dos registos das marcas a que se refere o número anterior só podem intervir no respetivo processo depois de terem efetuado o pedido de registo da marca que dá origem e fundamenta o seu interesse.”

Ao anotar este preceito legal do CPI, Ana Maria Pereira da Silva tece as seguintes considerações: *“Esta protecção de génese factual afasta-se do princípio do registo como fonte de protecção da marca e do respectivo direito de exclusivo, radicando a ratio no conhecimento generalizado (notoriedade) sobre a respectiva “titularidade”. Deste modo nenhum regime jurídico de marcas tributário da CUP e do Acordo TRIPS será um regime de protecção da marca dependente do registo em absoluto. (...) A doutrina nacional professa o entendimento praticamente unânime de que gozará do estatuto de marca notoriamente conhecida para efeito de atribuição de tutela à respectiva “anterioridade” a marca que seja conhecida pelo público em geral, podendo ser relevado em certos casos o público em geral, a generalidade dos consumidores dos produtos ou serviços da categoria pertinente, ou um universo mais restrito de consumidores atenta a natureza especial dos produtos ou serviços distinguidos por essa marca”* – *Código da Propriedade Industrial Anotado, 2021, p. 479*. Acrescenta a mesma autora: *“O accionamento deste fundamento de recusa reclama dois níveis de demonstração por parte do interessado na recusa do registo da marca registanda. Será precípua a demonstração da “pertença/titularidade” da marca para que se reclama protecção a título de marca notória, a demonstração da notoriedade em Portugal e por fim, não se tratando de caso de reprodução (identidade), nem de tradução, a demonstração da semelhança base do risco de confusão ou de associação.”* – *op. cit., p. 480*.

Remédio Marques – *Direito Europeu das Patentes e Marcas, 2021, pp. 478/479* – explica que a Câmara de Recurso do IPIUE e o Tribunal Geral têm seguido os critérios indicados na Recomendação da OMPI, constantes do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), para indagar da notoriedade da marca; a saber:

1. O grau de conhecimento da marca junto dos meios interessados;
2. A duração, extensão e âmbito geográfico do uso da marca;



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

3. A duração, extensão e âmbito geográfico da promoção da marca, incluindo anúncios ou publicidade ou a apresentação em feiras ou exposições dos produtos ou serviços assinalados pela marca;

4. A duração e âmbito geográfico dos registos e/ou dos pedidos de registos de marca, que reflitam a extensão do uso ou reconhecimento da marca;

5. O número de decisões judiciais favoráveis ao reconhecimento da marca como notoriamente conhecida;

6. O valor associado à marca.

Por fim, no Acórdão do TJUE de 22-11-2007, Proc. C-328/06 (*Alfredo Nieto Nuño c. Leonci Monlleó Franquet*) considerou-se que não se pode exigir que “a notoriedade exista em “todo” o território do Estado Membro, bastando que exista numa parte substancial deste” (§ 17 do acórdão), salientando, ainda, que “o sentido comum dos termos utilizados na expressão “no Estado Membro” opõe-se a que a referida expressão se aplique a uma notoriedade limitada a uma cidade e aos seus arredores que, em conjunto, não constituiriam uma parte substancial do Estado Membro” (§ 18, *idem*).

A notoriedade da marca agrava o risco de confusão uma vez que a marca notória deixa na memória do público consumidor uma lembrança persistente e tentadora.

Ora, além de a marca da recorrente PÉRA-MANCA gozar de um grau de notoriedade elevado nos meios interessados em produtos vinícolas nacionais é, outrossim, uma marca distintiva forte.

Na senda da lição de Pedro Sousa e Silva, a respeito do que deve entender-se por carácter distintivo da marca: “Este requisito é absolutamente essencial para que a marca desempenhe a sua função jurídica básica: o sinal tem de permitir a identificação do produto e a sua diferenciação face aos produtos do mesmo género. Isto não significa que a marca tenha de ser nova ou de constituir uma invenção do seu titular. Pode tratar-se de uma palavra ou símbolo de uso corrente, já conhecida há muitos anos. O que é necessário é que esse sinal, aplicado ao produto ou serviço a que se destina, permita individualizá-lo e distingui-lo dos produtos ou serviços concorrentes” - *Direito Industrial – Noções fundamentais*, 2.ª edição, 2020, p. 251. “[P]ara que uma marca tenha capacidade distintiva, deve mostrar-se mínimamente arbitrária ou imaginativa, face ao produto ou serviço que se destina a



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*assinalar. (...) Neste sentido, pode dizer-se que o carácter distintivo de uma marca está na razão directa da sua arbitrariedade. Quanto mais surpreendente for o sinal, face ao produto a assinalar, mais intenso será o seu poder distintivo.” - loc. cit., p. 252.*

Acompanhando Nogueira Serens: *“No conflito entre duas marcas, se a primeira(mente registada) for uma marca forte (por causa da sua peculiaridade e/ou notoriedade no tráfico), entende-se - entendimento que, diga-se, é comum à generalidade da doutrina norte-americana, italiana, francesa e alemã (...) - que, para evitar riscos de confusão entre ambas, a segunda há-de apresentar um grau de dissemelhançamaior do que aquele que seria exigido se a marca anterior fosse fraca” - A vulgarização da marca na Directiva 89/104/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, p. 10.*

Por fim, Luís Couto Gonçalves explica que *“as marcas fortes [são] assim designadas porque não apresentam referência conceitual ao produto ou ao serviço que distinguem ou não fazem parte do património semântico comum (marcas arbitrárias e de fantasia, respectivamente)” - Manual de Direito Industrial”, 2.ª edição, 2008, pág. 235.*

*In casu*, reitera-se, é manifesto que PÊRA-MANCA é um sinal forte e com elevada capacidade distintiva para assinalar produtos vînicos da recorrente, e esse aspecto é de especial relevância no confronto com a marca PENA BRANCA, que se posiciona no mesmo sector de mercado.

Regressemos, então, aos parâmetros comparativos, visual, fonético e conceptual, salientando, na senda de Carlos Olavo, *Propriedade Industrial*, Vol. I, 2005, p. 101:

“Os elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público do que os elementos gráficos ou figurativos”.

Com efeito, olhando somente ao elemento visual - aqui pouco relevante, por se tratarem de marcas nominativas -, e, especificamente, ao elemento conceptual/semântico, poder-se-á dizer que as marcas nada têm a ver uma com a outra, pois referem-se a dois objectos totalmente distintos: *uma pera e uma pena*, com características diversas, *uma manca e outra branca...*

Todavia, comparando foneticamente os vocábulos que integram as marcas (PÊRA MANCA/PENA BRANCA), registam-se elevadas similitudes.

Isto é, pese embora as palavras que compõem cada uma das marcas em confronto



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribnmais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

tenham significados diversos, ambas têm em comum uma sonoridade de conjunto muito próxima.

Nas comparações fonológicas, avaliam-se semelhanças e diferenças na ordem das sílabas, na entoação das palavras e no ritmo das frases e expressões presentes nos símbolos comparativos, devendo salientar-se que termos ou expressões visualmente semelhantes podem produzir impressões fonéticas bastante diferentes, assim como escritas diferentes, podem produzir sons idênticos.

Como bem salienta a recorrente – cf. artigo 24.º das alegações:

*“Trata-se da chamada paronomásia ou “trocadilho”, que é uma figura de linguagem que consiste em utilizar palavras que possuem semelhanças tonais, mas com significados diferentes, uma figura de estilo assente na repetição de sons:*

*PE\_NA/PE\_RA BRÃ\_CA/MÃ\_CA”*

Na verdade, ambas as expressões que integram as marcas em confronto são compostas por quatro sílabas que, lidas em “voz alta”, são muito parecidas na sua entoação e pronúncia, sendo certo que a primeira sílaba e a quarta sílaba das expressões cotejadas contêm quatro letras em comum (PÊ/PE) (CA/CA), com a diferença de que, na primeira palavra, os sinais só divergem numa consoante (R/N) e, na segunda palavra, divergem em duas consoantes (M/BR) sendo comum a restante expressão (ANCA/ANCA).

Por conseguinte, atendendo à anterioridade da marca da recorrente, para mais marca notória, perfeitamente plausível que o consumidor retenha na memória o nome da marca “PÊRA-MANCA” e possa (pudesse) ser facilmente induzido em erro ao (poder) deparar com outro vinho de mesa com a marca “PENA BRANCA”.

Conforme se refere no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 22-10-2009, Proc. n.º 581/06.5TYLSB.L1-8 (em que se apreciavam as marcas de vinho “ESTEVA” e “ESTIVAL”): “A nossa percepção funciona selectivamente, “cegando-nos” para certos fenómenos e focando-se noutros. Salvo no caso de consumidores que sejam bons conhecedores de vinhos, para o consumidor médio a memória de uma marca não consiste em geral em todas as características da mesma, mas nas mais marcantes, nas que prendem a atenção. Como será o caso das primeiras letras de um nome, quando as mesmas fornecerem



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

o ritmo e a inflexão a toda a palavra”.

A situação *sub judice* é um caso evidente da relevância do elemento fonético na confundibilidade de marcas, valendo por inteiro as conclusões sumariadas nessa decisão:

- A semelhança fonética entre duas marcas, susceptível de causar confusão e equívoco junto do consumidor médio, na medida em que ambas as marcas se reportam a um produto do mesmo tipo, deve ser factor impeditivo do registo da marca mais recente.

- Mais a mais quando a marca que goza de prioridade alcançou um certo prestígio junto dos consumidores desse tipo de produtos.

- A diferença semântica entre as palavras que integram as duas marcas não é só por si relevante, ainda por cima quando tal sentido semântico é meramente fantasista, nada tendo a ver com as características do produto.

Também no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 14-11-2013, Processo n.º 58/12.0YHLSB.L1-2, se alvitrou:

“Os elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público do que os elementos gráficos ou figurativos. Daí que, quanto às marcas nominativas, o aspecto a considerar em primeiro lugar seja o da semelhança fonética”.

E, para finalizar, foi também foi esta a linha de raciocínio seguida no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 04-02-2020, Proc. n.º 97/19.0YHLSB.L1-PICRS, em cujo sumário se exarou:

“I. A pressa e ligeireza simplificadora associadas, tantas vezes, ao acto de consumo conduzem à eliminação dos elementos nominativos fracos e à atenção aos referentes fortes;

II. Daqui resulta que o consumidor procura em cada conjunto de palavras o elemento preponderante e não necessariamente o primeiro;

III. Quem realiza a ponderação da registabilidade da marca e da possibilidade de imitação da marca anterior deve buscar o elemento forte ou preponderante dos signos ou palavras, id est, aquilo que chama a atenção dos menos atentos, que apela pelo humor, originalidade, carácter surpreendente ou outro factor chamativo.”

Aqui chegados é tempo de concluir que a marca PENA BRANCA, pelas elevadas semelhanças fonéticas que apresenta relativamente à marca da recorrente n.º 015978976



Processo: 178/23.5YHLSB  
Referência: 537710

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

PÊRA-MANCA, caso fosse registada, constituiria uma violação ao direito marcário por concorrer no mesmo segmento mercadológico e pelo facto das expressões da marca registanda terem uma pronúncia muito idêntica à marca notória da recorrente já anteriormente registada, mostrando-se assim violado o disposto no artigo 238.º, n.º 1 do CPI, devendo por isso ser recusado o registo, nos termos do artigo 234.º, n.º 1, alínea b) do CPI.

A terminar, é ainda plausível que a marca sob recurso, caso fosse registada, propiciasse a prática de actos de concorrência desleal, tal qual decorre da alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI, independentemente da intenção da recorrida, pelo que também por esta via deverá ser recusada.

De harmonia com o exposto, embora por motivos não totalmente coincidentes com os constantes das alegações da recorrente, o recurso procede, impondo-se revogar a decisão do INPI, por violar o disposto nos artigos 234.º, n.º 1, al. b) e 232.º n.º 1, al. h) do CPI, recusando o registo da marca PENA BRANCA.

Por fim, tendo a recorrida decaído no recurso, terá de ficar responsabilizada pelo pagamento das custas processuais, nos termos concertados dos artigos 527.º n.º 1, e 607.º, n.º 6, do CPC.

**Decisão:**

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se procedente o recurso, revogando-se a decisão do INPI que concedeu o registo da marca n.º 695894, PENA BRANCA, o qual é recusado.

Custas pela recorrida.

Valor do recurso: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 5, aplicável *ex vi* do artigo 46.º do CPI.

Lisboa, 20-07-23

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **118327** (13) A (72) JOSÉ MANUEL CARÉ BAPTISTA VIEGAS  
 (22) 2022.11.10 (72) JOSÉ MARIA CAMPOS DA SILVA ANDRÉ  
 (30)  
 (71) PT MARIANA ANDREIA ALMEIDA PINTO  
 GUERRA DE CARVALHO  
 (51) **Int. Cl.**  
**B65H 35/00 (2006.01) B65H 20/02 (2006.01)**  
 (54) **DISPENSADOR DE APLICAÇÃO PORTÁTIL DE FITA GOMADA**  
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM DISPOSITIVO MANUAL APLICADOR DE FITA GOMADA, PORTÁTIL, COM DEPÓSITO/COPO (5) DE ÁGUA INCORPORADO QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO ÂNGULO. O DISPOSITIVO COMPREENDE UM ROLO DE FITA GOMADA QUE AO SER PUXADO, ATRAVÉS DA COMBINAÇÃO DO DEPÓSITO/COPO (5) E DE UMA ESPONJA (7), PERMITIRÁ O HUMEDECIMENTO DA FITA DE MODO A ACTIVAR A GOMA. ESTE PODERÁ SER UTILIZADO DE MODO PORTÁTIL UTILIZANDO UMA PEGA (11), OU ASSENTE NUMA MESA DE APOIO OU BANCADA. DESTINA-SE A FACILITAR O EMBALAMENTO, NO MERCADO DE LOGÍSTICA (ARMAZÉNS E POSTOS DE EMBALAMENTO) SENDO TAMBÉM UTILIZÁVEL EM ESPAÇOS COMERCIAIS E ATÉ EM CONTEXTO DOMÉSTICO.
- (51) **Int. Cl.**  
**B61G 5/00 (2006.01) B61G 1/00 (2006.01)**  
 (54) **CONJUNTO FERROVIÁRIO COERENTE PARA UM SISTEMA DE ALTA VELOCIDADE**  
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM CONJUNTO FERROVIÁRIO PARA UM SISTEMA DE ALTA VELOCIDADE, O CONJUNTO FERROVIÁRIO COMPREENDENDO UM VEÍCULO (1) FERROVIÁRIO RECETOR, UM VEÍCULO (2) FERROVIÁRIO SATÉLITE E UM DISPOSITIVO DE LIGAÇÃO DOS VEÍCULOS (1) E (2). O VEÍCULO (2) FERROVIÁRIO SATÉLITE COMPREENDE UM NARIZ (6) DE ENCAIXE E UMA PORTA (16) DISPOSTA NO NARIZ (6); O VEÍCULO (1) FERROVIÁRIO RECETOR COMPREENDE UMA ABERTURA (21) DE RECEÇÃO NA QUAL O NARIZ (6) DO VEÍCULO (2) FERROVIÁRIO SATÉLITE SE ENCAIXA, UM PAVIMENTO (11) E UM TROÇO (15) DE TRANSIÇÃO; E O DISPOSITIVO DE LIGAÇÃO COMPREENDE UM ENGATE MACHO SOLIDÁRIO COM UM PASSADIÇO (12) E UM ENGATE FÊMEA NO QUAL O ENGATE MACHO SE ENCAIXA, ACOPLANDO OS VEÍCULOS (1, 2) FERROVIÁRIOS. A INVENÇÃO SITUA-SE NO CAMPO DOS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS.

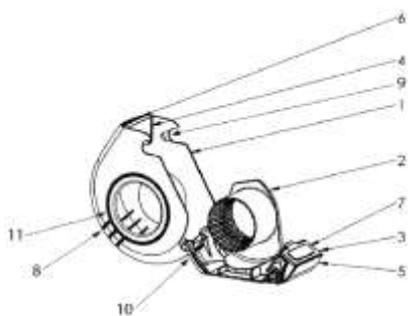
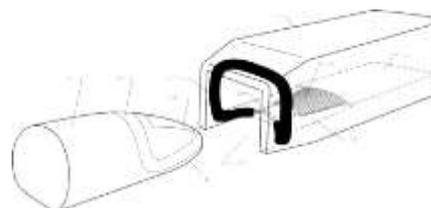


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)



[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **118330** (13) A  
 (22) 2022.11.10  
 (30)  
 (71) PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

## Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3533022	2016.10.31	2024.05.03	ROVI GUIDES, INC.	US	<b>G06Q 30/06</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3562495	2017.12.29	2024.05.03	BEEMMUNITY UNLIMITED SP. Z O.O.	PL	<b>A61K 36/185</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3604324	2008.08.14	2024.05.03	GENENTECH, INC.	US	<b>C07K 1/18</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3651619	2018.03.30	2024.05.06	AZUROUS, INC.	US	<b>A47C 21/02</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3683216	2018.09.10	2024.05.03	SUMITOMO CHEMICAL COMPANY, LIMITED	JP	<b>C07D 403/14</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3685398	2018.09.21	2024.05.06	UROMEMS	FR	<b>G16H 40/63</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3697150	2018.10.02	2024.05.06	NTT DOCOMO, INC.	JP	<b>H04W 72/04</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3723790	2018.12.10	2024.05.06	KAMADA LTD	IL	<b>A61K 38/57</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3736099	2017.03.16	2024.05.03	PULPAC AB	SE	<b>B29C 43/20</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3791241	2019.05.06	2024.05.06	ELTA SYSTEMS LTD.	IL	<b>G05D 1/02</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3831064	2019.08.16	2024.05.06	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	<b>H04N 19/20</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3847812	2019.09.12	2024.05.06	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	<b>H04N 19/44</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3907995	2019.12.10	2024.05.06	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	<b>H04N 19/182</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3932684	2020.10.02	2024.05.03	BARBERAN LATORRE, JESÚS FRANCISCO	ES	<b>B41M 3/00</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4085995	2022.05.06	2024.05.06	AIR PRODUCTS AND CHEMICALS, INC.	US	<b>B01J 6/00</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4219127	2006.09.11	2024.05.06	EDWARDS LIFESCIENCES CORPORATION	US	<b>B29C 51/30</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Recusas - FC4A**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
119238	2024.01.30	2024.05.07	TROFAVELHA - PADARIA E PASTELARIA, LDA	PT		recusa pelo n.º 5 do artigo 67.º do cpi

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **723098** **MNA**  
 (220) 2024.04.05  
 (300)  
 (730) **PT COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE. I.P.**
- (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE PREPARADA; MISTURAS PARA SOPA; MISTURAS PARA SOPAS; PASTÉIS DE PEIXE [PATÉS DE PEIXE]; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRA CONGELADOS; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; SALADAS CÉSAR; SALADAS DE ENTRADA; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SALADAS PREPARADAS; SOPAS; HÚMUS.
- 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; HAMBÚRGUERES NO PÃO; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; CHOCOLATE; CHOCOLATES; CONFEITARIA; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); PÃO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS.
- 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
- 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.
- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
- 40 ABATE; ANIMAIS (ABATE DE -); CORTE DE CARNE; TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
- 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
- (591) VERDE, BRANCO, AMARELO.  
 (540)
- 
- (531) 27.5.1
- 
- (210) **723581** **MNA**  
 (220) 2024.04.14  
 (300)  
 (730) **PT QUALITYMAKING - SOFTWARE SYSTEMS, LDA**

**PT QUALITYMAKING - SOFTWARE SYSTEMS, LDA**

(511) 42 INSTALAÇÃO DE SOFTWARE, DESIGN DE SOFTWARE, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE SOFTWARE, ALUGUER DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE SUPORTE DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT] [RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SOFTWARE].

(591)

(540)



(531) 26.4.22 ; 27.99.9

(210) **723685****MNA**

(220) 2024.04.16

(300)

(730) **PT PAULO JOSE DA LUZ AMADO**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

(591)

(540)

**CONGRESSO DE COZINHA**

(531) 27.5.17

DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS.

41 MARCAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; CONCERTOS DE MÚSICA; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE CONCERTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POPULAR; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EM DIRETO; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

**GRANDE ARRAIAL AVENIDAS NOVAS**(210) **723902****MNA**

(220) 2024.04.17

(300)

(730) **PT PLATEIA COLOSSAL, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO;

(210) **724072****MNA**

(220) 2024.04.22

(300) 2022.11.10 PT 1701630

(730) **US APPLE INC.**

(511) 09 SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES; SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO COMO INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API) PARA A CONSTRUÇÃO DE

APLICAÇÕES DE SOFTWARE; SOFTWARE PARA FACILITAR TRANSAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS.

(591)

(540)

## LIVE ACTIVITIES

*transformação parcial da marca internacional nº 1701630*

(210) **724076** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **US CAESARS LICENSE COMPANY, LLC (NEVADA CORPORATION)**

(511) 41 DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE CASINO; SERVIÇOS DE JOGOS; JOGOS E APOSTAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA JOGOS DE AZAR; JOGOS INTERATIVOS; FORNECIMENTO DE UM PORTAL WEB NA INTERNET NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE COMPUTADOR E DE JOGOS; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE JOGOS E CONCURSOS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS NOS QUAIS OS UTILIZADORES PODEM INTERAGIR ATRAVÉS DE JOGOS SOCIAIS PARA FINS RECREATIVOS, DE LAZER OU DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA CASAMENTOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; CABARÉS; SERVIÇOS DE TEATRO E DE ENTRETENIMENTO APRESENTANDO MÚSICA, DANÇA, COMÉDIA, DRAMA E ESPETÁCULOS DE MAGIA; CLUBES DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS; CLUBES DE PRAIA E PISCINA; SERVIÇOS DE CLUBE DE GOLFE; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS PARA GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE CLUBES DE CAMPO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÕES; PARQUES TEMÁTICOS; SALÕES DE JOGOS; CENTROS RECREATIVOS; MARCAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA, COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE MÚSICA, COMÉDIA, DANÇA, TEATRO E MAGIA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ENCONTROS DE ATLETISMO, PROVAS DE ATLETISMO E MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, FILMES, FITAS DE ÁUDIO E JOGOS E EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES EM LINHA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E DE JORNAIS ELETRÓNICOS EM LINHA; REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE CAVALOS; GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA E GINÁSTICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA PARA TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE AZAR, DO DESPORTO E DO DIVERTIMENTO; FORMAÇÃO EM GESTÃO HOTELEIRA; SERVIÇOS DE CASINO APRESENTANDO DESCONTOS E SERVIÇOS

(591)

(540)

COMPLEMENTARES PARA CLIENTES FREQUENTES ATRAVÉS DO USO DE UM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, DE CONSULTADORIA DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS MENCIONADOS ACIMA.

43 SERVIÇOS DE HOTEL, MOTEL E ESTÂNCIA; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESIDÊNCIAS COM MARCA PRÓPRIA (ALOJAMENTO TEMPORÁRIO); APARTAMENTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; PENSÕES, CASAS DE HÓSPEDES; ALOJAMENTO EM CASAS DE FÉRIAS, ESTALAGENS E CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS (HOSPEDAGEM E ALBERGARIA); CASAS DE TERCEIRA IDADE (LARES); SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS, MOTÉIS E ESTÂNCIAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA E ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM PENSÕES, POUSADAS, CASAS DE FÉRIAS, ESTALAGENS E CASAS DE TURISMO; RESERVA DE RESIDÊNCIAS COM MARCA PRÓPRIA E APARTAMENTOS COM SERVIÇOS DE APOIO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CLUBE DE CAMPO (FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA REUNIÕES, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, EVENTOS ESPECIAIS (CASAMENTOS, CELEBRAÇÕES) E BANQUETES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES E COMODIDADES PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR; SALAS DE JANTAR TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING (BANQUETES); SERVIÇOS DE CANTINAS SELF-SERVICE; CRECHES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO E ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS.

(531) 27.5.1


(210) **724092** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT DIVERSITY STAR - LDA**

(511) 20 ACESSÓRIOS (NÃO-METÁLICOS) PARA GUARDA-LOIÇAS; ACESSÓRIOS DE EXPOSIÇÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; ACESSÓRIOS PARA MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ALMOFADAS DE CADEIRAS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO].

25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 26.4.22

(210) **724093** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT HONESTOCEAN UNIPESSOAL LDA**

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; ALFINETES ORNAMENTAIS PARA CHAPÉUS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; BERLOQUES DE BRONZE; BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAIS PRECIOSOS; CONJUNTOS DE MOEDAS DESTINADOS A COLECIONADORES; CONTAS PARA MEDITAÇÃO; COPOS DE ESTATUÁRIA COMEMORATIVA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; DISCOS DE CERÂMICA PARA USO COMO VALORES; ESTÁTUAS E FIGURINHAS FEITAS OU COBERTAS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; ETIQUETAS EM METAIS PRECIOSOS PARA COSTURAR USO EM VESTUÁRIO; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; FICHAS EM COBRE; FICHAS METÁLICAS USADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO; LIGAS DE IRÍDIO; LIGAS DE PALÁDIO; LIGAS DE PRATA; LIGAS DE RUTÉNIO; LIGAS DE RÓDIO; LIGAS DE ÓSMIO; MASBAHA [CORRENTE DE CONTAS PARA ORAÇÃO]; MOEDAS; MOEDAS COMEMORATIVAS; MOEDAS DE OURO; MOEDAS DE COLEÇÃO; MOEDAS NÃO MONETÁRIAS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMIPRECIOSOS, OU DE SUAS IMITAÇÕES, OU REVESTIDAS COM ESTES; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJECTOS DE ARTE DE PEDRAS PRECIOSAS; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJECTOS DE ARTE EM OURO ESMALTADO; OBJECTOS DE ARTE EM PRATA; OBJECTOS DE ARTE EM PRATA ESMALTADA; OBRAS DE ARTE EM METAL [METAIS PRECIOSOS]; ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; ORNAMENTOS FEITOS OU COBERTOS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; ORNAMENTOS PARA VESTUÁRIO, EM METAIS PRECIOSOS; OURO EM BARRA; PLACAS COMEMORATIVAS; PLACAS TUMULARES EM METAIS PRECIOSOS; PORTA-CHAVES EM FANTASIA DE METAIS PRECIOSOS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; ROSÁRIOS; TAÇAS [TROFÉUS] FEITAS DE METAIS PRECIOSOS; TAÇAS

ESTATUÁRIAS COMEMORATIVAS FEITAS DE METAIS PRECIOSOS; TERÇOS; TERÇOS (DE REZAR); TROFÉUS DE LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS EM METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS REVESTIDOS COM METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS REVESTIDOS DE LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; TURMALINAS [PEDRAS PRECIOSAS]; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA.

29 AZEITE; AZEITONAS EM CONSERVA; CHOURIÇO DE SANGUE; COGUMELOS EM CONSERVA; COMPOTA DE GENGIBRE [GELEIA DE GENGIBRE]; COMPOTA DE MAÇÃ; COMPOTA DE UVA DO MONTE [COMPOTA DE ARANDO]; CROQUETES; DOCES [GELEIAS]; FRUTA COZIDA; FRUTA EM CONSERVA; FRUTOS CRISTALIZADOS; JULIANAS [SOPAS]; MANTEIGA; MARMELADA; NOZES PREPARADAS; PASSAS [UVAS]; PECTINA PARA A ALIMENTAÇÃO; PÓLEN PREPARADO PARA ALIMENTAÇÃO; PREPARAÇÕES PARA FAZER SOPA; PRODUTOS DE CHARCUTARIA; QUEIJO; SEMENTES PROCESSADAS; SOPAS.

30 BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS [BOLINHOS]; BOLACHAS; BOMBONS [DOÇARIA]; BRIOCHES; CAFÉ; ERVAS AROMÁTICAS EM CONSERVA [TEMPEROS]; CONDIMENTOS; GELADOS [SORVETE]; GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; MEL; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PÃEZINHOS; PANQUECAS [CREPES]; PIZZAS; PRÓPOLIS PARA USO ALIMENTAR; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO; PUDINS; QUICHES; WAFFLES [GAUFRES]; PASTÉIS CONTENDO NATAS; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; PASTÉIS DE NATA; PASTÉIS DE MASSA FILO; PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS MINCEMEAT [FRUTA EM CONSERVA]; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES.

31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; ISCOS, NÃO ARTIFICIAIS.

(591) PRETO.

(540)

I&R Ideias &  
Requintes

(531) 27.5.10

(210) **724099** MNA  
 (220) 2024.04.22  
 (300)  
 (730) **PT AUDIO PLUS, LDA**  
 (511) 10 DISPOSITIVOS PARA PROTEÇÃO AUDITIVA;  
 APARELHOS AUDITIVOS PARA PESSOAS SURDAS.  
 (591)  
 (540)



Ouvir sempre +

(531) 2.9.6 ; 27.3.2

(210) **724110** MNA  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT LILIANA SOFIA DA SILVA FERREIRA FARIA**  
 (511) 03 INCENSO; VARETAS DE INCENSO; PAUS DE INCENSO; PULVERIZADORES DE INCENSO; SAQUETAS DE INCENSO; CONES DE INCENSO.  
 04 VELAS PERFUMADAS; VELAS PEQUENAS; VELAS; VELAS [ILUMINAÇÃO]; VELAS FLUTUANTES; CONJUNTOS DE VELAS; VELAS EM LATAS; VELAS AROMÁTICAS.  
 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; CONTAS PARA MEDITAÇÃO; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL.  
 21 QUEIMADORES DE INCENSO DOMÉSTICOS; SUPORTES PARA PAUS DE INCENSO; APAGADORES DE VELAS; SUPORTES PARA VELAS LUMINÁRIAS; SUPORTES DE VIDRO PARA VELAS; SUPORTES PARA VELAS EM FERRO FUNDIDO.  
 45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; SERVIÇOS DE LEITURA DE CARTAS DE TAROT PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS.  
 (591)  
 (540)



LAURIMAR

(531) 1.7.12 ; 17.2.2

(210) **724114** MNA  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT ANA CATARINA RATO LIMA**  
 (511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS.

(591)  
 (540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.17 ; 27.5.10 ; 27.7.21

(210) **724115** MNA  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT PÉTALA CÚMPLICE, LDA**  
 (511) 06 CRUCIFIXOS DE METAL COMUM, NÃO SENDO JÓIAS.  
 14 JÓIAS; JOIAS PRECIOSAS; GUARDA-JOIAS; JOIAS EM OURO; JOIAS EM BRONZE; JOIAS EM CLOISSONNÉ; GUARDA-JOIAS EM COURO; GUARDA-JOIAS EM METAIS PRECIOSOS; BOLSINHAS PARA JOIAS À MEDIDA; JOIAS COM BORDADO EM OURO; ANÉIS [JOIAS] FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DE JOIAS EM METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS EM METAIS PRECIOSOS PARA JOIAS; COFRES PARA JOIAS, EM METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS PARA JOIAS [COFRES OU CAIXAS]; BOLSAS DE ENROLAR PARA GUARDAR

JOIAS; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; GUARDA-JOIAS SEM SER DE METAIS PRECIOSOS; GUARDA-JOIAS, NÃO SENDO DE METAIS PRECIOSOS; PEQUENAS CAIXAS PARA JOIAS, SEM SER EM METAIS PRECIOSOS; JOIAS; AMULETOS EM JÓIAS; JOIAS DE FANTASIA; ESTOJOS PARA JOIAS; CAIXAS DE JOIAS; CAIXAS PARA JOIAS; GUARDA-JOIAS METÁLICOS; JOIAS PARA CRIANÇAS; JOIAS ESMALTADAS [EM CLOISSONNÉ]; GUARDA-JOIAS NÃO METÁLICOS; JOIAS EM ÂMBAR AMARELO; COFRES PARA JOIAS; ALFINETES DE JOIAS PARA CHAPELARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOIAS; ENGATES PARA SUJEITAR PEÇAS DE JOIAS; JOALHARIA DE PRATA; PRATA; ANÉIS DE PRATA; COLARES DE PRATA; BRINCOS DE PRATA; PULSEIRAS DE PRATA; JOALHARIA EM PRATA DE LEI; PULSEIRAS EM OURO; JOALHARIA DE OURO; MEDALHAS DE OURO; RELÓGIOS EM OURO; ANÉIS DE OURO; COLARES DE OURO; RELÓGIOS REVESTIDOS EM OURO; PULSEIRAS BANHADAS A OURO; ANÉIS BANHADOS A OURO; BRINCOS BANHADOS A OURO; BOTÕES DE PUNHO EM OURO; CORRENTES (FIOS) BANHADAS EM OURO; COLARES BANHADOS A OURO; FIOS DE OURO [BIJUTARIA]; FIOS DE OURO [JOALHARIA]; CORRENTES (FIOS) EM OURO; RELÓGIOS EM OURO LAMINADO; BOTÕES DE PUNHO EM IMITAÇÃO DE OURO; ARTIGOS DE JOALHARIA QUE CONTÊM OURO; BRINCOS PARA AS ORELHAS EM OURO; BIJUTARIA COM FIOS DE OURO.

20 COFRES (GUARDA-JOIAS).

26 MOLAS PARA LENÇO DE PESCOÇO, QUE NÃO SEJAM JOIAS.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE.

36 TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ONLINE.

42 DESIGN DE JOIAS.

45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE.

(591) ROSA; PRETO

(540)



(531) 24.17.2 ; 27.5.10 ; 29.1.99

(210) **724116**

MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT NEVES & GUIMARÃES, LDA**

(511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE VISITAS

TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE].

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **724118**

MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT JIARCONCEPT, LDA**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.  
42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

(591)

(540)



(531) 7.1.24

(210) **724120**

MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT DOMMIFY - DOMOTIC & ENERGY TECHNOLOGIES, LDA**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE DOMÓTICA; SERVIDORES PARA DOMÓTICA; SOFTWARE PARA A DOMÓTICA; CONCENTRADORES DE SISTEMAS DE DOMÓTICA; FECHADURAS BIOMÉTRICAS; FECHADURAS ELÉTRICAS; SENSORES DIGITAIS; CONTROLOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.

11 APARELHOS E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; TUBOS LUMINOSOS PARA ILUMINAÇÃO; HOLOFOTES; LUZES DE SEGURANÇA; NÚMEROS DE LOTES LUMINOSOS PARA CASAS; REFLETORES DE VEÍCULOS; LUZES PARA VEÍCULOS; LÂMPADAS; LÂMPADAS ELÉTRICAS; LÂMPADAS

- A GÁS; LÂMPADAS DE LABORATÓRIO;  
LÂMPADAS DE ÓLEO; LÂMPADAS DE RUA;  
LÂMPADAS DE SEGURANÇA.
- 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO.
- 37 SERVIÇOS DE REPARAÇÕES ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE HARDWARE; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE FERRAMENTAS.
- 42 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PESQUISAS E PROJETOS TÉCNICOS SOBRE O USO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS; ESTUDO DE PROJETOS TÉCNICOS NO DOMÍNIO DO HARDWARE E DO SOFTWARE; INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

- (210) **724124** MNA  
(220) 2024.04.23  
(300)  
(730) **PT VALOR PRESENTE - ASSESSORIA EMPRESARIAL, LDA.**  
(511) 35 CONTABILIDADE.  
(591)  
(540)



(591)  
(540)



(531) 1.7.6

- (210) **724125** MNA  
(220) 2024.04.23  
(300)  
(730) **PT SALVADO & SOUSA BUSINESS ALLIANCE LDA**  
(511) 09 SOFTWARE PARA USAR NA CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE WEBSITES; PROGRAMAS DE JOGOS DE VÍDEO [SOFTWARE]; SOFTWARE PARA JOGOS DE VÍDEO DE COMPUTADORES.  
42 CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE WEBSITES PARA OUTROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE VÍDEO; HOSPEDAGEM DE WEBSITES; HOSPEDAGEM DOS SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) DE TERCEIROS.  
45 SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O REGISTO DE MARCAS.

(591)  
(540)

**FRAMEWEB**

- (210) **724121** MNA  
(220) 2024.04.23  
(300)  
(730) **PT PIZARRO & MADUREIRA, REPRESENTAÇÕES LDA**  
(511) 08 UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL.  
10 EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA.  
25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.  
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)  
(540)



(531) 27.5.11

- (210) **724127** MNA  
(220) 2024.04.23  
(300)  
(730) **PT MARTA RAQUEL PORFIRIO DA SILVA MARQUES**  
(511) 17 TECIDOS PARA ISOLAMENTO.  
24 TECIDOS; TECIDOS REVESTIDOS; TECIDOS INDUSTRIAIS; TECIDOS ELÁSTICOS; TECIDOS ESTAMPADOS; TECIDOS DE REFORÇO NÃO TECIDOS; TECIDOS DE ALGODÃO; TECIDOS EM ESPARTO; TECIDOS PARA REVESTIMENTO; TECIDOS PARA FORROS; TECIDOS PARA ESTOFOS; TÊXTEIS NÃO TECIDOS; TECIDOS DE FIBRAS MISTAS; TECIDOS DE FIBRAS SEMISSINTÉTICAS; TECIDOS PARA USO INDUSTRIAL; TECIDOS TENSORES PARA ESTOFOS;

TECIDOS REVESTIDOS COM BORRACHA; TECIDOS [PRODUTOS À PEÇA].  
 25 CAPAS.  
 37 Prensagem de tecidos.  
 40 FOTOGRAVURA DE TECIDOS; TRATAMENTO DE TECIDOS; CORTE DE TECIDOS; RECORTE DE TECIDOS; ACABAMENTO DE TECIDOS; IMPRESSÃO DE PADRÕES EM TECIDOS.

(591)  
 (540)



(531) 26.11.13

(210) **724128** **MNA**  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT VANDA ISABEL FERREIRA DOMINGOS**  
 (511) 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL.

(591) branco; bege; cinzento  
 (540)



(531) 3.1.6 ; 24.13.1 ; 29.1.7

(210) **724129** **MNA**  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT CRISÁLIDA MARIA DA SILVA GONÇALVES**  
 (511) 14 JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; BOLSINHAS PARA JOIAS À

MEDIDA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOALHARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOIAS; CAIXAS DE JOIAS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA GUARDAR ARTIGOS DE JOALHARIA; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; ADORNOS PARA AS ORELHAS SOB A FORMA DE JOALHARIA; ADORNOS CORPORAIS; ALFINETES DE ADEREÇO [JOALHARIA]; ALFINETE DE ADEREÇO; ALFINETES DE LAPELA ORNAMENTAIS; ANÉIS [BIJUTARIA]; ANÉIS BANHADOS A OURO; ANÉIS DE PRATA; ANÉIS [OURIVESARIA]; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; ARTIGOS DE IMITAÇÃO DE JOALHARIA; BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS COM CORRENTES; ARTIGOS DE JOALHARIA QUE CONTÊM OURO; BIJUTARIAS; BIJUTARIA EM PLÁSTICO; BIJUTARIA EM ESTANHO; BIJUTARIA PARA DECORAÇÃO DE CHAPÉUS; BIJUTERIA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL; BRINCOS; BRACELETES E PULSEIRAS; BRINCOS DE ORELHAS; BROCHES [BIJUTARIA]; COLARES (JOALHARIA); COLARES [BIJUTARIA]; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS DE TORNOZELO; CORRENTES [BIJUTARIA]; CORRENTES [JOALHARIA]; EMBLEMAS METÁLICOS PARA O VESTUÁRIO, EM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA DE FANTASIA; MEDALHAS COMEMORATIVAS; MEDALHAS REVESTIDAS DE METAIS PRECIOSOS; PULSEIRAS; PULSEIRA DE CORRENTES E FIOS FLEXÍVEIS; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS PARA TORNOZELOS; PULSEIRAS DE CONTAS; PULSEIRAS EM BORRACHA OU EM SILICONE COM PADRÃO OU MENSAGEM; TIARAS.

25 CALÇADO; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE FUTEBOL (CHUTEIRAS); BOTAS DE ESQUI; BOTAS DE ESCALADA [BOTAS DE MONTANHISMO]; BOTAS DE ESCALADA; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; AROS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (EXCETO CAPACETES); ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO [SEM SER CAPACETES]; BANDANAS; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BONÉS; BONÉS COM VISEIRA; BONÉS DE DESPORTO; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; ESCAPULÁRIOS [VESTUÁRIO]; FAIXAS PARA ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO PARA A PRÁTICA DE TÊNIS; FITAS PARA A CABEÇA; FITAS PARA A CABEÇA CONTRA O SUOR; GORROS; MANGUITOS [VESTUÁRIO]; PASSA-MONTANHAS [GORRO QUE COBRE A CABEÇA E O PESCOÇO]; TAPA-ORELHAS [VESTUÁRIO]; VISEIRAS PARA O SOL; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS PARA AQUECER OS BRAÇOS [VESTUÁRIO]; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; BANDAS PARA ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO PARA OS PULSOS; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; CACHECÓIS; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS IMPERMEÁVEIS; CALÇÕES; CALÇÕES DE TREINO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CAMISAS CORTA-VENTO; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS E COMBINAÇÕES; CAMISAS INFORMAIS; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS DE VOLEIBOL; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISETAS; CASACOS; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS [FATO DE TREINO];

CASACOS DE UNIFORME; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS PARA A CHUVA [IMPERMEÁVEIS]; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; COLETES DE TREINO; FATOS (DESPORTO); LEGGINGS PARA DESPORTO; MEIAS; MEIAS ATÉ AO JOELHO; MEIAS PARA DESPORTO; MEIAS PELO JOELHO; MEIAS DE CANO ALTO PARA DESPORTO; MEIAS DE DESPORTO; POLO DE MANGA COMPRIDA; POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; ROUPAS DESPORTIVAS INCORPORANDO SENSORES DIGITAIS; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TOPS [VESTUÁRIO]; UNIFORMES; UNIFORMES DESPORTIVOS; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

- 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; ADAPTADORES PARA BOMBAS DE ENCHER BOLAS; ALMOFADAS PARA USO DESPORTIVO; APARELHOS DE DESPORTO; APARELHOS DE INTERIOR PARA FITNESS; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE TREINO MUSCULAR; APARELHOS PARA O TREINO DE DESPORTOS; ARTIGOS DE DESPORTO; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DESPORTO; ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; BANCOS PARA USAR EM DESPORTO; BOLAS DE DESPORTO; BOLAS DE VOLEIBOL; BOLAS INSUFLÁVEIS PARA DESPORTO; BOMBAS PARA ENCHER BOLAS DESPORTIVAS; CONES DE MARCAÇÃO PARA DESPORTO; CORDAS DE SALTAR; EQUIPAMENTO PARA JOGAR VOLEIBOL; JOELHEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; MÁQUINAS DE LANÇAMENTO DE BOLAS; PROTEÇÕES PARA ANTEBRAÇOS [ARTIGOS DE DESPORTO]; REDES [ARTIGOS DE DESPORTO]; REDES DE VOLEIBOL; SACOS CONCEBIDOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; SACOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SUPORTES DESPORTIVOS [ARTIGOS DE DESPORTO].

(591)

(540)



(531) 27.99.22

(210) 724132

(220) 2024.04.23

(300)

(730) PT ESCREVERESCREVER LDA

(511) 16 CADERNOS; ARTIGOS DE PAPELARIA.

25 CALÇADO; VESTUÁRIO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

38 ACESSO A INFORMAÇÕES POR INTERNET.

MNA

- 41 PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; SERVIÇOS DE MUSEU; EXPLORAÇÃO DE MUSEUS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEU [APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES]; PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS.

- 42 HOSPEDAGEM DE CONTEÚDOS DIGITAIS; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NA INTERNET.

- 43 BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA;

SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS.

(591)

(540)

## SAUDADE MUSEUM | MUSEU SAUDADE

(210) **724135**

MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT JULIANA SEIXAS ANTUNES**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)

(540)



(531) 1.15.21 ; 26.7.20

SEGUROS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM PENSÕES; CONSULTADORIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE RISCO; CONSULTADORIA FINANCEIRA RELATIVA À COMPRA E VENDA DE EMPRESAS; CONSULTADORIA FINANCEIRA; CONSULTADORIA EM SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS; CONSULTADORIA EM INVESTIMENTO DE CAPITAL; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA A SEGUROS; CONSULTADORIA DE CRÉDITO; ANÁLISE E CONSULTADORIA FINANCEIRAS; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS FINANÇAS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA NO SETOR DA ENERGIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS E DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE ESTRATÉGIAS FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E DE CONSULTADORIA; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; INVESTIGAÇÃO E CONSULTADORIA DE CRÉDITO; CONSULTADORIA SOBRE INVESTIMENTOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL FINANCEIRA.

42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

(591)

(540)

(210) **724137**

MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT RENATO LUIS JOAQUIM**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; ASSESSORIA FINANCEIRA; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA FINANCEIRA; GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS; GESTÃO DE ATIVOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE ATIVOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE ATIVOS E PORTFÓLIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM GESTÃO DE ATIVOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE



(531) 26.4.19

(210) **724145**

MNA

(220) 2024.04.24

(300)

(730) **ES NUTRINAT S.L.**

(511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS.

(591) AZUL C100 M84 Y41 K43; ROSA C26 M60 Y0 K0; CINZENTO C6 M5 Y5 K0

(540)



(531) 5.3.13 ; 26.13.1 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **724146** MNA

(220) 2024.04.24

(300)

(730) **PT ALBERTO ALMEIDA DE AZEVEDO**

(511) 36 TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE DÉBITO; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS.

(591)

(540)

**CIFRABANK**

(531) 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **724160** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT FÁBIO SÉRGIO TEIXEIRA DALLOT**

(511) 30 ALGODÃO-DOCE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; GELADOS DE CONFEITARIA; WAFFLES [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE.

(591)

(540)



**FARTURAS FÁBIO**

(531) 8.1.25

(210) **724161** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **BDMD MONZUR HOSSAIN**

(511) 39 RESERVA DE BILHETES.

(591) PRETO; ROSA; BRANCA; AZUL; AMARELO; AZUL ESCURO

(540)



(531) 18.5.3 ; 26.1.3 ; 26.1.20 ; 26.13.1 ; 27.5.4 ; 29.1.13

(210) **724162** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT DME EVENTOS LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; EXIBIÇÕES DE FOGOS DE ARTIFÍCIO; EXIBIÇÕES DE CINEMA; EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PRÉ-GRAVADO; EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)

(540)

**EURO  
VILLAGE**

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **724165** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**

(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO.

(591)

(540)



(531) 15.7.1 ; 26.5.4

(210) **724168** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT ALTAS ERUDITO, LDA**

(511) 24 TECIDOS; ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA FEITOS DE ALGODÃO; ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA PARA VESTUÁRIO; ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA; ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE DECORAÇÃO; LENÇOS PARA PESCOÇO [TECIDOS]; LENÇOS SOB A FORMA DE ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA; MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO; MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; MATERIAIS PARA CORTINADOS; MATERIAIS PARA CORTINAS; MATERIAIS PARA USO NO FABRICO DE ROUPAS; MATERIAL DE CORTINADOS SENDO ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA; MATÉRIAS TÊXTEIS; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECCIONAR ALMOFADAS; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECCIONAR ARTIGOS DE VESTUÁRIO; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECCIONAR CORTINADOS; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA FABRICO DE COBERTURAS DE ROUPAS DE CAMA; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS PARA ALMOFADAS; MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS PARA CONFECCIONAR ARTIGOS DE VESTUÁRIO; PANOS; PANOS DE ALGODÃO; PRODUTOS TÊXTEIS PARA CONFECCIONAR ARTIGOS DE VESTUÁRIO; PRODUTOS TÊXTEIS PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO; TECIDO DE ALGODÃO; TECIDO DE ALGODÃO COM ESTAMPAS

DE CORES; TECIDO DESTINADO AO FABRICO DE CARTEIRAS; TECIDO DESTINADO AO FABRICO DE BOLSAS; TECIDO DESTINADO AO FABRICO DE ESTOJOS; TECIDO PARA CORTINADO; TECIDO PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMENS; TECIDOS DE ALGODÃO; TECIDOS À PEÇA; TECIDOS À PEÇA PARA FABRICO DE VESTUÁRIO; TECIDOS DE PRODUTOS TÊXTEIS À PEÇA PARA FABRICO DE VESTUÁRIO; TECIDOS DE PRODUTOS TÊXTEIS À PEÇA PARA USO EM TRABALHOS COM RETALHOS; TECIDOS EM ALGODÃO; TECIDOS ESTAMPADOS; TECIDOS PARA A CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; TECIDOS PARA CAMISAS; TECIDOS PARA CONFECCIONAR ARTIGOS DE VESTUÁRIO; TECIDOS PARA CORTINADOS; TECIDOS PARA CORTINAS; TECIDOS PARA DECORAR ESPAÇOS INTERIORES; TECIDOS PARA DECORAR INTERIORES; TECIDOS PARA ESTOFOS; TECIDOS PARA ESTOFOS NA FORMA DE ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA; TECIDOS PARA FATOS; TECIDOS PARA FORRAR ALMOFADAS; TECIDOS [PRODUTOS À PEÇA]; TECIDOS PARA UTILIZAÇÃO NO FABRICO DE VESTUÁRIO; TECIDOS PARA VESTUÁRIO; TECIDOS PRÉ-CORTADOS PARA TRABALHOS DE COSTURA; TECIDOS (TÊXTEIS) PARA USO NO FABRICO DE FRONHAS DE ALMOFADAS; TECIDOS TÊXTEIS PARA A CONFEÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS DE USO DOMÉSTICO; TECIDOS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE LENÇÓIS; TECIDOS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE CORTINADOS; TÊXTEIS DE ALGODÃO.

(591)

(540)



(531) 25.1.25

(210) **724171** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT PICOVEN LDA.**

(511) 06 VARETAS PARA SOLDADURA.

(591) VERMELHO; PRETO

(540)



(531) 24.17.20 ; 27.3.15 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **724175** MNA  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT MÁRIO DA COSTA CARDEIRA**  
 (511) 40 TRANSFORMAÇÃO METALÚRGICA; FUNDAÇÃO METALÚRGICA.  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.2 ; 27.99.13

(210) **724177** MNA  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO PARA ESTUDO TERAPEUTICO INSUCESSO ESCOLAR LISBOA**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO].  
 (591)  
 (540)



(531) 2.7.25 ; 2.9.14 ; 18.1.20

(210) **724179** MNA  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT VELVET MED - HEALTHCARE SOLUTIONS SA**  
 (511) 05 MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS ANTIFÚNGICOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; ANTIBIÓTICOS; CREMES ANTIBIÓTICOS; PRODUTOS ANTIBIÓTICOS DERMATOLÓGICOS; ANTIBIÓTICOS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES ANTIFÚNGICAS;

PREPARAÇÕES ANTIBACTERIANAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO EM DERMATOLOGIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES BACTEREOLÓGICAS PARA USO FARMACÊUTICO; CREMES FARMACÊUTICOS; POMADAS MEDICINAIS PARA O TRATAMENTO DE AFEÇÕES DERMATOLÓGICAS.

(591)  
 (540)

**Genclobet®**

(531) 27.5.17

(210) **724180** MNA  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT LITOFLEX - SOC. IMPORTADORA DE MATERIAIS GRÁFICOS, UNIPESSOAL, LDª**  
 (511) 01 RESINAS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS NÃO PROCESSADAS.  
 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; RESINAS NATURAIS; REVESTIMENTOS [TINTAS].  
 (591)  
 (540)



(531) 26.3.23 ; 26.4.3 ; 26.4.9

(210) **724183** MNA  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT ATLANTIWIZARD - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS, S.A.**  
 (511) 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS

IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

(591)  
(540)

# Settlestreet

(531) 27.5.17

(210) **724185** MNA  
(220) 2024.04.23  
(300)  
(730) **PT QUANTA TERRA - SOCIEDADE DE VINHOS, LDA.**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
(591)  
(540)

## QUANTA TERRA FAMILY EDITION

(210) **724188** MNA  
(220) 2024.04.23  
(300)  
(730) **PT LTCHW - LISBON TECHWORKS, UNIPessoal LDA**  
(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.  
41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA.  
42 ENGENHARIA DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE; PRODUÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; ASSESSORIA INFORMÁTICA; ENGENHARIA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA.  
(591)  
(540)



(531) 1.7.1 ; 18.5.10

(210) **724189** MNA  
(220) 2024.04.23  
(300)  
(730) **BRPAULO ANTÓNIO RODRIGUES ABREU**  
(511) 36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NUMISMÁTICA.  
(591)

(540)



(531) 1.7.1 ; 4.3.5 ; 4.3.9

(210) **724191** MNA  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT TRIUMPHANTWIN SOFTWARE LDA**  
 (511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS.  
 (591) #00ad95; #7be782; #00cd71; #845b30  
 (540)



(531) 5.3.15 ; 29.1.3 ; 29.1.7

(210) **724194** MNA  
 (220) 2024.04.24  
 (300)  
 (730) **PT BORMAN PORTUGUESA QUIMICOS E SISTEMAS DE HIGIENE LDA**  
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; RECARGAS DE DISPENSADORES DE CHAMPÔ; RECARGAS DE DISPENSADORES DE GEL DE DUCHE; RECARGAS PARA DISPENSADORES DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESSOAL; RECARGAS PARA DISPENSADORES DE CREME PARA A PELE.  
 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS.  
 06 DISPENSADORES METÁLICOS DE PAPEL HIGIÊNICO; DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO METÁLICOS; DISPENSADORES DE TOALHAS FEITOS EM METAL.

07 MÁQUINAS DISPENSADORAS; MÁQUINAS DISPENSADORAS PARA SABÃO.  
 09 DISPENSADORES DE DOSAGEM NÃO SENDO PARA USO MÉDICO [APARELHOS DE MEDIÇÃO].  
 10 DISPENSADORES DE DOSAGEM PARA USO MÉDICO.  
 16 MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; PAPEL E CARTÃO; BABETES EM PAPEL; BASES ABSORVENTES DE CARTÃO; BASES ABSORVENTES DE PAPELÃO; BASES ABSORVENTES EM PAPEL; BASES EM PAPEL PARA PRATOS; BASES FEITAS EM PAPEL; BASES PARA PRATOS [TOALHAS] EM PAPEL; BASES PARA PRATOS EM PAPEL; COBERTURAS DE BANDEJAS DENTÁRIAS EM PAPEL; COBERTURAS DE MESA EM PAPEL; COBERTURAS EM PAPEL PARA ASSENTOS DE SANITA; CONJUNTOS DE COBERTURAS INDIVIDUAIS DE MESA EM CARTÃO; CONJUNTOS DE INDIVIDUAIS DE MESA EM CARTÃO; CONJUNTOS DE INDIVIDUAIS EM PAPEL; DISCOS/COMPRESSAS DESMAQUILHANTES EM PAPEL; FILTROS DE PAPEL PARA CAFÉ; FILTROS DE ÁGUA EM PAPEL; FILTROS PARA CAFÉ EM PAPEL; FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO PARA CONTROLO DE HUMIDADE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO ABSORVENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS ABSORVENTES EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS PARA CONTROLO DE HUMIDADE EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; GUARDANAPOS DE MESA EM PAPEL; GUARDANAPOS DE PAPEL; GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS; GUARDANAPOS EM CELULOSE PARA FINS COSMÉTICOS; GUARDANAPOS EM CELULOSE PARA USO DOMÉSTICO; GUARDANAPOS EM PAPEL; GUARDANAPOS EM PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; HIGIÊNICO (PAPEL -); INDIVIDUAIS DE MESA EM PAPEL; INDIVIDUAIS EM CARTOLINA; INDIVIDUAIS EM CARTÃO; INDIVIDUAIS EM CARTÃO FINO; INDIVIDUAIS EM PAPEL; LENÇOS DE BOLSO [EM PAPEL]; LENÇOS DE BOLSO EM PAPEL; LENÇOS DE PAPEL; LENÇOS DE PAPEL PARA REMOÇÃO DE MAQUILHAGEM; LENÇOS DE PAPEL PARA USO COSMÉTICO; MESA (GUARDANAPOS DE -) EM PAPEL; PANOS DE MESA EM PAPEL; PANOS DE ROSTO EM PAPEL; PAPEL ABSORVENTE; PAPEL DE COZINHA; PAPEL DE EMBRULHO PARA ALIMENTOS; PAPEL HIGIÊNICO; PAPEL HIGIÊNICO DE TEXTURA ÁSPERA; PAPEL HIGIÊNICO EM ROLOS; PAPEL IMPERMEÁVEL A GORDURAS; PAPEL PARA CASA DE BANHO; PAPEL PARA GUARDANAPOS; PAPEL PARA MESAS DE EXAMES MÉDICOS; PAPEL PARA USAR NO FORNO; PAPEL PARA USO CULINÁRIO; PAPEL PARA UTILIZAR EM MARQUESAS DE EXAMINAÇÃO; PELÍCULAS DE PAPEL PARA REVESTIR TAMPOS DE SANITA; PROTEÇÕES EM PAPEL PARA TABULEIROS DE DENTISTA; ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; ROLOS DE PAPEL PARA COZINHA; SACOS DE LIXO EM PAPEL; SACOS DO LIXO EM PAPEL; SACOS PARA EMBALAGEM FEITOS EM PAPEL BIODEGRADÁVEL; SACOS PARA O LIXO EM PAPEL [PARA USO DOMÉSTICO]; TOALHAS DE "TOILETTE" [EM PAPEL]; TOALHAS DE MESA [EM PAPEL]; TOALHAS DE MESA DE PAPEL; TOALHAS DE MESA E GUARDANAPOS [EM PAPEL]; TOALHAS DE MESA EM PAPEL; TOALHAS DE MÃO DE PAPEL; TOALHAS DE MÃOS EM PAPEL; TOALHAS DE PAPEL; TOALHAS DE PAPEL PARA LIMPEZA; TOALHAS DE PAPEL PARA SECAR; TOALHAS DE ROSTO EM PAPEL; TOALHAS EM PAPEL; TOALHAS HIGIÊNICAS DE PAPEL PARA AS MÃOS; TOALHAS PARA AS MÃOS EM PAPEL; TOALHETES DE BANHO; TOALHETES DE BANHO EM PAPEL; TOALHETES DE CASA DE BANHO; TOALHETES DE CELULOSE; TOALHETES DE PAPEL; TOALHETES DE PAPEL PARA LIMPEZA;

TOALHETES DE PAPEL PARA MUDANÇA DE FRALDAS; TOALHETES DE PAPEL PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; TOALHETES EM PAPEL PARA O ROSTO; TOALHETES HIGIÉNICOS EM PAPEL; TOALHITAS DE PAPEL.

20 DISPENSADORES DE TOALHAS, NÃO METÁLICOS; DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÉNICO, NÃO METÁLICOS; CAIXAS NÃO METÁLICAS DISPENSADORAS DE TOALHAS DE PAPEL.

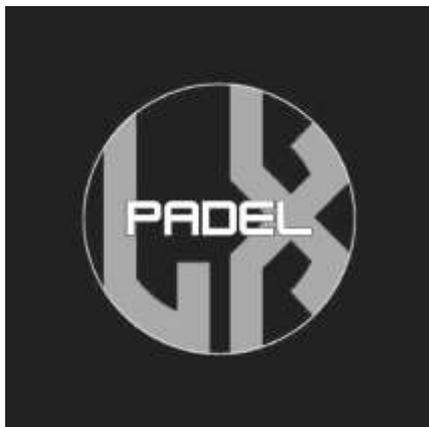
21 CESTOS PARA TOALHAS; PULVERIZADORES E VAPORIZADORES DE PERFUME; RECIPIENTES DE SABÃO; RECIPIENTES PARA LOÇÕES, VAZIOS, PARA USO DOMÉSTICO; SABONETEIRAS; SABONETEIRAS [CAIXAS]; SABONETEIRAS [SUPPORTES]; SABONETEIRAS DE PAREDE; SUPPORTES DE GELES DE DUCHE; SUPPORTES DE ROLOS DE PAPEL HIGIÉNICO; SUPPORTES DE SABÃO PARA AS MÃOS; SUPPORTES PARA CHAMPÔ; SUPPORTES PARA COSMÉTICOS; SUPPORTES PARA SABÃO; TOALHEIROS; TOALHEIROS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; FRASCOS DISPENSADORES DE SABONETE.

(591) CMYK 30 61 69 13; CMYK 45 49 69 19; CMYK 3 21 31 0  
(540)



(531) 26.4.9 ; 29.1.7 ; 29.1.99

(210) **724195** MNA  
(220) 2024.04.24  
(300)  
(730) **PT JOÃO PEDRO PINTO LUCAS  
PT CÁTIA ALEXANDRA ISMAEL FEITEIRA  
LUCAS**  
(511) 25 VESTUÁRIO.  
28 JOGOS DE PÁDEL.  
41 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.  
(591)  
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **724197** MNA  
(220) 2024.04.24  
(300)  
(730) **PT 7022 CONSULTORIA, UNIPESSOAL LDA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)  
(540)

## Porto Market

(531) 27.5.25

(210) **724199** MNA  
(220) 2024.04.24  
(300)  
(730) **PT PATRICIA ANDREIA DIAS GARCIA  
TAMBORINO**

(511) 14 JOALHARIA; ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE NOIVAS NA FORMA DE TIARAS; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; ADORNOS PARA AS ORELHAS SOB A FORMA DE JOALHARIA; ALFINETE DE ADEREÇO; ALFINETE ORNAMENTAIS; ALFINETES DE ADEREÇO [JOALHARIA]; ALFINETES DE JOALHARIA PARA CHAPÉUS; ALFINETES [JOALHARIA]; ALFINETES DE JOIAS PARA CHAPELARIA; ALFINETES DE LAPELA [JOALHARIA]; ALFINETES DE LAPELA ORNAMENTAIS; ALFINETES QUE SÃO ARTIGOS DE JOALHARIA; ALFINETES SENDO JOALHARIA; AMULETOS [JOALHARIA]; AMULETOS EM JÓIAS; AMULETOS PARA COLARES; AMULETOS [JOALHARIA] DE METAIS COMUNS; AMULETOS PARA PULSEIRAS; ANÉIS; ANÉIS [BIJUTARIA]; ANÉIS BANHADOS A OURO; ANÉIS DE AMIZADE; ANÉIS DE BRASÃO; ANÉIS DE ETERNIDADE; ANÉIS DE FANTASIA; ANÉIS DE JOALHARIA; ANÉIS DE PRATA; ANÉIS DE PLATINA; ANÉIS DE OURO; ANÉIS DE NOIVADO; ANÉIS [JOALHARIA]; ANÉIS [JOALHARIA]; ANÉIS [JOALHARIA] EM METAIS NÃO PRECIOSOS; ANÉIS [OURIVESARIA]; ANÉIS REVESTIDOS DE PRATA; ANÉIS SENDO JOALHARIA; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; ARTIGOS DE IMITAÇÃO DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA COM PEDRAS ORNAMENTAIS; ARTIGOS DE JOALHARIA COM COBERTURA DE LIGAS DE METAL PRECIOSO; ARTIGOS DE JOALHARIA EM METAL NÃO PRECIOSO; ARTIGOS DE JOALHARIA EM PEDRAS SEMIPRECIOSAS; ARTIGOS DE JOALHARIA ESMALTADOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS COM CORRENTES; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS EM LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FORMADOS COM METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA QUE CONTÊM OURO; ARTIGOS DE JOALHARIA REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; BERLOQUES; BERLOQUES DE BRONZE; BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; BERLOQUES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS; BIJUTARIA; BIJUTARIA COM FIOS DE OURO; BIJUTARIA DE FANTASIA; BIJUTARIA

DE IMITAÇÃO; BIJUTARIA EM ESTANHO; BIJUTARIA EM PLÁSTICO; BIJUTARIA PARA DECORAÇÃO DE CHAPÉUS; BIJUTARIA PARA DECORAÇÃO DE SAPATOS; BIJUTARIA PARA O CORPO; BIJUTARIAS; BIJUTERIA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL; BOTÕES DE PUNHO; BOTÕES DE PUNHO E ALFINETES DE GRAVATA; BOTÕES DE PUNHO EM IMITAÇÃO DE OURO; BOTÕES DE PUNHO FEITOS EM PORCELANA; BOTÕES DE PUNHO REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; BRACELETE [JOALHARIA]; BRACELETES E PULSEIRAS; BRINCOS; BRINCOS BANHADOS A OURO; BRINCOS COMPRIDOS; BRINCOS DE ESPIGÃO; BRINCOS DE MOLA; BRINCOS DE ORELHAS; BRINCOS DE PRATA; BRINCOS EM FORMA DE ARGOLA; BRINCOS EM METAIS PRECIOSOS; BRINCOS PARA AS ORELHAS EM OURO; BRINCOS PARA ORELHAS; BRINCOS REVESTIDOS DE PRATA; BRINCOS PARA ORELHAS FURADAS; BROCHES [BIJUTARIA]; BROCHES [BIJUTARIAS]; BROCHES [JOALHARIA]; BROCHES BANHADOS A OURO [JOALHARIA]; BROCHES DECORATIVOS [JOALHARIA]; CABOCHÕES; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE BIJUTERIA; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; CAMAFEUS [JOALHARIA]; CAPAS DECORATIVAS PARA BOTÕES DE PUNHO; COBERTURAS AJUSTÁVEIS PARA ANÉIS DE OURIVESARIA PARA PROTEÇÃO DE IMPACTO, ABRASÃO E DANOS AO ARÓ E PEDRARIA DO ANEL; CLIPES PARA GRAVATAS; COLARES; COLARES (JOALHARIA); COLARES [BIJUTARIA]; COLARES [JOALHARIA]; COLARES BANHADOS A OURO; COLARES DE OURO; COLARES DE PEITILHO; COLARES DE PRATA; COLARES EM METAIS PRECIOSOS; COLARES REVESTIDOS DE PRATA; CORDÃO TRANÇADO DE METAL PRECIOSO; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS DE TORNOZELO; CORRENTE (FIO) DE METAIS PRECIOSOS PARA PULSEIRAS; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS; CORRENTE (FIO) DE METAIS PRECIOSOS PARA PULSEIRAS DE TORNOZELO; CORRENTES (FIOS) EM OURO; CORRENTES (FIOS) BANHADAS EM OURO; CORRENTES [BIJUTARIA]; CORRENTES [ARTIGOS DE JOALHARIA]; CORRENTES [JOALHARIA]; CORRENTES DE JOALHARIA; CORRENTES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS PARA COLARES; CORRENTES DE METAL PRECIOSO PARA GRAVATAS; CORRENTES DE OURO COM ELOS QUADRADOS; CORRENTES EM METAIS PRECIOSOS; CORRENTES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; CORRENTES FEITAS DE METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; FIOS DE OURO [BIJUTARIA]; FIOS DE METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; FECHOS PARA JOALHARIA; FECHOS PARA COLARES; ENGATES PARASUJEITAR PEÇAS DE JOIAS; EMBLEMAS METÁLICOS PARA O VESTUÁRIO, EM METAIS PRECIOSOS; EMBLEMAS DE LAPELA EM METAIS PRECIOSOS; ELEMENTOS DE JOALHARIA; ELEMENTOS DE BIJUTARIA; DIADEMAS; CRUCIFIXOS ENQUANTO JOALHARIA; CRUCIFIXOS [JOALHARIA]; CRACHÁS EM METAIS PRECIOSOS; CORRENTES PARA O PESCOÇO; CORRENTES [JOALHARIA] FEITAS EM METAL COMUM; FIOS DE OURO [JOALHARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; FIOS ENTRANÇADOS DE JOALHARIA PARA COLARES; FIXA [PRENDE] - GRAVATAS; FIXA-GRAVATAS EM METAIS PRECIOSOS; GEMAS PRECIOSAS; GRAVATAS (FIXA [PRENDE]- -); IMITAÇÕES DE JOALHARIA; GRAVATAS (ALFINETES DE -); INSÍGNIAS EM METAIS PRECIOSOS; ITENS DE JOALHARIA; JADE [JOALHARIA]; JOALHARIA À BASE DE PÉROLAS CULTIVADAS; JOALHARIA COM BORDADOS EM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA COM DIAMANTES; JOALHARIA COM DIAMANTES

INCORPORADOS; JOALHARIA COM PRATA BORDADA; JOALHARIA COM PÉROLAS; JOALHARIA CONSISTINDO EM ARTIGOS DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA CONSISTINDO EM ARTIGOS DE PEDRAS PRECIOSAS; JOALHARIA DE BRONZE; JOALHARIA DE CRISTAL; JOALHARIA DE CRISTAL REVESTIDA COM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA DE FANTASIA; JOALHARIA DE OURO; JOALHARIA DE PRATA; JOALHARIA DE SENHORA; JOALHARIA DE VIDRO; JOALHARIA EM MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; JOALHARIA EM METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA EM PLATINA; JOALHARIA EM PRATA DE LEI; JOALHARIA FEITA DE MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE PEDRAS PRECIOSAS; JOALHARIA INCLUINDO BIJUTARIA E BIJUTARIA EM PLÁSTICO; JOALHARIA PARA A CABEÇA; JOALHARIA PARA ADORNO PESSOAL; JOALHARIA PESSOAL; JOALHARIA PARA USO PESSOAL; JOALHARIA PARA DECORAÇÃO DE CHAPÉUS; JOALHARIA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; JOALHARIA SOB A FORMA DE MISSANGAS; JOIAS COM BORDADO EM OURO; JOIAS DE FANTASIA; JOIAS EM BRONZE; JOIAS EM OURO; JOIAS EM CLOISSONNÉ; JOIAS EM ÂMBAR AMARELO; JOIAS ESMALTADAS [EM CLOISSONNÉ]; JOIAS PARACRIANÇAS; JÓIAS; JOIAS PRECIOSAS; MEDALHÕES [JOALHARIA]; MEDALHÕES [BIJUTARIA]; MEDALHÕES; MEDALHAS; MALHAS DE METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; MALHA DE REDE EM METAIS SEMIPRECIOSOS; MEDALHÕES EM METAIS NÃO PRECIOSOS; ORELHAS (BRINCOS DE -); ORNAMENTOS DE BIJUTARIA; ORNAMENTOS DE CHAPÉUS EM METAIS PRECIOSOS; ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; ORNAMENTOS PARA SAPATOS [EM METAIS PRECIOSOS]; ORNAMENTOS PESSOAIS EM METAIS PRECIOSOS; PENDENTES; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA JOALHARIA; PÉROLAS [BIJUTARIA]; PÉROLAS [JOALHARIA]; PULSEIRAS BANHADAS A OURO; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; PULSEIRA DE CORRENTES E FIOS FLEXÍVEIS; PINGENTES DE ÂMBAR [JOALHARIA]; PINGENTES DE AMBRÓIDE [JOALHARIA]; PINGENTES [JOALHARIA]; PEQUENAS PEDRAS BRILHANTES PARA APLICAR NO ROSTO; PENDENTES DE JOALHARIA; PULSEIRAS [BIJUTARIAS]; PULSEIRAS [JOALHARIA]; PULSEIRAS COM CONTAS DE MADEIRA; PULSEIRAS DE AMIZADE; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; PULSEIRAS DE CONTAS; PULSEIRAS DE METAIS PRECIOSOS; PULSEIRAS DE PLÁSTICO EM FORMA DE JOALHARIA; PULSEIRAS DE PRATA; PULSEIRAS E RELÓGIOS COMBINADOS; PULSEIRAS EM BORRACHA OU EM SILICONE COM PADRÃO OU MENSAGEM; PULSEIRAS FEITAS DE TÊXTEIS BORDADOS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS EM OURO; PULSEIRAS PARA TORNOZELOS; PULSEIRAS REVESTIDAS DE PRATA; STRASS [BIJUTERIA]; STRASS [IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS]; TIARAS.

28 BIJUTARIA PARA BONECAS.

(591)

(540)



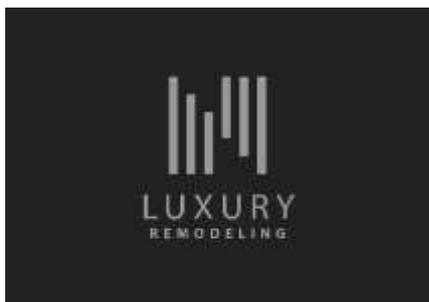
(531) 5.3.20

(210) **724200** MNA  
 (220) 2024.04.24  
 (300)  
 (730) **PT STARFORWARD, LDA.**  
 (511) 35 MARKETING DIGITAL.  
 42 PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CONCEÇÃO,  
 CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB;  
 DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; CRIAÇÃO E  
 MANUTENÇÃO DE SITES.  
 (591) RGB 132,92,252; RGB 4,4,4  
 (540)



(531) 18.5.3 ; 26.11.21 ; 27.5.4 ; 27.5.25 ; 27.99.1

(210) **724203** MNA  
 (220) 2024.04.24  
 (300)  
 (730) **PT TOMÁS ANTÓNIO RAMALHO**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E  
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE  
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.  
 (591)  
 (540)



(531) 26.11.7

(210) **724208** MNA  
 (220) 2024.04.24  
 (300)  
 (730) **PT MARIA JOSÉ PEREIRA TEIXEIRA DE BRITO**  
 (511) 20 MÓVEIS.  
 42 ARQUITETURA.  
 (591) #835E16 DOURADO; #5B2D24 CASTANHO; #F3E6C9 BEGE; PRETO  
 (540)



(531) 26.4.22 ; 27.5.25

(210) **724217** MNA  
 (220) 2024.04.24  
 (300)  
 (730) **PT ADRIANO FILIPE GOMES MONTEIRO**  
 (511) 25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO  
 E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO;  
 ARTIGOS DE CHAPELARIA.  
 (591) preto e branco  
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **724233** MNA  
 (220) 2024.04.25  
 (300)  
 (730) **PT FILIPE JOSÉ DAVID VIEIRA**  
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,  
 CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS  
 DE CHAPELARIA; ALMOFADAS ABSORVENTES  
 PARA AXILAS; ALVAS; ALÇAS PARA VESTUÁRIO;  
 ANORAQUES; AQUECEDORES DE JOELHOS  
 [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE MÃOS  
 [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE MÃOS EM PELE;  
 AQUECEDORES DE ORELHAS [VESTUÁRIO];  
 AQUECEDORES DE PÉS, NÃO AQUECIDOS  
 ELETRICAMENTE; AQUECEDORES DE  
 TORNOZELOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO COM  
 LUZES LED INCORPORADAS; ARTIGOS DE  
 VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO  
 PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA

PESCADORES; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA AQUECER OS PULSOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; ARTIGOS PARA AQUECER OS BRAÇOS [VESTUÁRIO]; AVENTAIS; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; AVENTAIS DE PAPEL; AVENTAIS DE PLÁSTICO; AVENTAIS DESCARTÁVEIS; BABETES DE PANO; BABETES DE PANO PARA ADULTOS; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; BABETES, COM MANGAS, SEM SER EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BABETES, SEM SER EM PAPEL; BALACLAVAS [VESTUÁRIO]; BANDANAS; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BANDAS ABDOMINAIS PARA GRÁVIDAS [VESTUÁRIO]; BANDAS PARA ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO PARA OS PULSOS; BATA PARA BARBEIROS; BATAS; BATAS DE ENFERMARIA; BATAS BRANCAS PARA USO HOSPITALAR; BERMUDAS; BERMUDAS DE GOLF; BERMUDAS DE GOLFISTA; BIBES SEM MANGAS; BIQUÍNIS; BLAZERS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES DE COURO; BLUSÕES DE MOTOCICLISMO; BLUSÕES DE SNOWBOARD; BLUSÕES DE PENAS; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES REFLETORES; BLUSÕES SEM MANGAS; BOAS; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BOLEROS; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; BOTAS PARA O DESERTO; BOÁS (PELES USADAS AO PESCOÇO) [VESTUÁRIO]; BOÁS [GOLAS]; BURCAS; CACHECÓIS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS GOLA; CALÇADO DE BAILE; CAFETÃS; CALÇÃO DE BANHO; CALÇÃO-SAIA; CALÇAS; CALÇAS A TRÊS QUARTOS; CALÇAS ACOLCHADAS PARA DESPORTO; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS CHINO; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇAS DE CAÇA; CALÇAS DE BOMBAZINA; CALÇAS DE CICLISMO; CALÇAS DE COURO; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE ENFERMARIA; CALÇAS DE ESQUI; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE GAÚCHO; CALÇAS DE GOLFE; CALÇAS DE IOGA; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DE MONTAR A CAVALO; CALÇAS DE PLÁSTICO; CALÇAS DE PROTEÇÃO; CALÇAS DE SNOWBOARD; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇAS ESCOCESAS; CALÇAS ESTILO EQUITACÃO; CALÇAS IMPERMEÁVEIS; CALÇAS INFORMAIS; CALÇAS JEANS; CALÇAS JUSTAS COM ALÇAS; CALÇAS KHAKIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS LARGAS; CALÇAS PARA A CHUVA; CALÇAS PARA CAMINHADAS; CALÇAS PARA EQUITACÃO; CALÇAS PARA ESTAR EM CASA; CALÇAS PARA GRÁVIDAS; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CALÇAS PARA TRANSPIRAÇÃO; CALÇAS PARA NEVE; CALÇAS PIRATAS; CALÇÕES; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES ACOLCHADOS PARA DESPORTO; CALÇÕES COM PROTEÇÃO; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES DE BOXE; CALÇÕES DE CICLISMO COM ALÇAS; CALÇÕES DE CICLISTA; CALÇÕES DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES DE GOLFE; CALÇÕES DE NATAÇÃO; CALÇÕES DE RÂGUEBI;

CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES DE TÊNIS; CALÇÕES DE VELO; CALÇÕES PARA GRÁVIDAS; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES-LINGERIE; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISAS ACOLCHADAS PARA DESPORTO; CAMISAS CAMUFLADAS; CAMISAS COM DECOTE; CAMISAS CORTA-VENTO; CAMISAS DE BOMBAZINA; CAMISAS DE CAÇA; CAMISAS DE CERIMÓNIA; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CAMISAS DE FUTEBOL; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE GOLA ALTA; CAMISAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISAS DE GOLFE; CAMISAS DE IOGA; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE PESCA; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS DE TÊNIS; CAMISAS E COMBINAÇÕES; CAMISAS FORMALIS (ABOTOAR NO COLARINHO); CAMISAS HAVAIANAS; CAMISAS HAVAIANAS ABOTOADAS À FRENTE; CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS PARA FATOS; CAMISAS PARA GRÁVIDAS; CAMISAS TRICOTADAS; CAMISETAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE ATLETISMO; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS DE FUTEBOL; CAMISOLAS DE FUTEBOL AMERICANO; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISOLAS DE LÃ TRICOTADAS; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE PIQUÉ; CAMISOLAS DE RAMI; CAMISOLAS DE RÂGUEBI; CAMISOLAS DE VELO; CAMISOLAS DE VOLEIBOL; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLÕES DE GOLA ALTA; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CAPAS; CAPAS DE CABELEIREIRO; CAPAS DE PELE; CAPAS IMPERMEÁVEIS; CAPOTES; CAPUZES; CASACAS DE FRAQUE; CASACOS; CASACOS ACOLCHADOS; CASACOS ACOLCHADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS AVIADOR; CASACOS; CASACOS CAMUFLADOS; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS CURTOS (HAORI) PARA VESTIR SOBRE O QUIMONO; CASACOS CURTOS COREANOS PARA USO POR CIMA DA ROUPA BASE [MAGOJA]; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE AQUECIMENTO; CASACOS DE CAMURÇA; CASACOS DE CAÇA; CASACOS DE CERIMÓNIA; CASACOS DE CERIMÓNIA (SMOKING); CASACOS DE COURO; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE EQUITACÃO; CASACOS-CAMISA; CASACOS DE ESQUI; CASACOS DE FATO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS DE GANGA; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE LABORATÓRIO [BATAS]; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE MARINHEIRO; CASACOS DE NOITE; CASACOS DE PELES; CASACOS DE PROTEÇÃO CONTRA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS; CASACOS DE SENHORA; CASACOS DE TRABALHO COM REFORÇO DE OMBROS IMPERMEÁVEL; CASACOS DE TRAZERPOR CASA; CASACOS DE TRICOT; CASACOS [FATO DE TREINO]; CASACOS DE UNIFORME; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS EM LÃ POLAR; CASACOS EM PELE DE CARNEIRO; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS INFORMAIS; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS PARA A CHUVA [IMPERMEÁVEIS]; CASACOS PARA A PESCA; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS PARA PESCADORES; CASACOS REVERSÍVEL; "CHEONGSAM" (VESTIDOS TRADICIONAIS CHINESES); CASACOS

[VESTUÁRIO]; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CASACOS SEM MANGAS [JERKINS]; CASACOS TIPO SAFARI; CASULAS; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO ARTIGOS DE VESTUÁRIO; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; CHEMISETTES [FRENTES DE CAMISAS]; CINTA PARA A CINTURA; CINTOS; CINTOS DE SUPORTE PARA APERTAR OS QUIMONOS (OBIAGE); CINTOS EM COURO; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM IMITAÇÃO DE COURO; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM TECIDO; CINTOS FEITOS DE TECIDO; CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; COBERTORES DE VESTIR; COBERTURAS PARA A CABEÇA [VÉUS]; COLARINHOS; COLARINHOS [VESTUÁRIO]; COLETES; COLETES CAMUFLADOS; COLETES CORTA-VENTO; COLÂS DE LÃ; COLETES DE ATLETISMO; COLETES DE CAÇA; COLETES DE COURO; COLETES DE FORRO POLAR; COLETES DE FUTEBOL; COLETES DE PESCA; COLETES DE FUTEBOL AMERICANO; COLETES DE TREINO; COLETES INTERIORES; COLETES PARA DESPORTO; COLETES TRADICIONAIS COREANOS PARA SENHORA [BAEJA]; COLLANTS; COLLANTS [MEIAS]; COLLANTS OU COLÂS; COLLANTS OU COLÂS; COLLANTS SEM PÉS; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CONJUNTO CALÇA-CASACO PARA A CHUVA; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CONJUNTOS DE CALÇÃO E BLUSA; CONJUNTOS DE PATINAGEM; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; CORDÕES PARA APERTAR QUIMONOS (HAORI-HIMO); CORREIAS PARA POLAINAS; CORSÁRIOS; CUEIROS; CUEIROS PARA BEBÉS; CULOTES [CALÇÕES DE MULHER PRESOS ABAIXO DO JOELHO COM ELÁSTICO]; DÓLMANES; ECHARPES; ECHARPES [VESTUÁRIO]; ECHARPES [CACHECÓIS]; ECHARPES DE HOMEM; ECHARPES PARA O PESCOÇO [CACHECÓIS]; ENXOVAIS [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; ESTOLAS; ESTOLAS DE PELES SINTÉTICAS; ESTOLAS EM PELE; FAIXAS DE CINTURA PARA QUIMONOS (KOSHIHIMO); FAIXAS DE SMOKING; FAIXAS DE SUPORTE PARA NÓS DE QUIMONO (OBIAGE-SHIN); FAIXAS PARA ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO; FAIXAS PARA ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO PARA A PRÁTICA DE TÊNIS; FAIXAS PARA APERTAR QUIMONOS (DATEJIME); FAIXAS PARA ENVOLVER QUIMONOS (DATEMAKI); FAIXAS PARA OS PULSOS; FAIXAS PARA QUIMONOS (OBI); FAIXAS PARA TRAJES DE CERIMÓNIA; FAIXAS PARA VESTUÁRIO; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; FATOS; FATOS BABYGRO; FATOS CORTA-VENTO; FATOS DE BALLET; FATOS DE AIKIDO; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO COM SOUTIEN INTEGRADO; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE CABEDAL; FATOS DE CARNAVAL; FATOS DE CARNAVAL E DE HALLOWEEN; FATOS DE CARNAVAL PARA CRIANÇAS; FATOS DE CERIMÓNIA; FATOS DE CERIMÓNIA [PARA HOMEM]; FATOS DE CORPO INTEIRO; FATOS DE CORRIDA; FATOS DE ESQUI; FATOS DE ESQUI PARA COMPETIÇÃO; FATOS DE FANTASIA PARA JOGOS DE INTERPRETAÇÃO DE PERSONAGENS; FATOS (DESPORTO); FATOS DE GALA; FATOS DE KARATÉ; FATOS DE LAZER; FATOS DE MARINHEIRO; FATOS DE NATAÇÃO; FATOS DE PENAS; FATOS DE SAIA; FATOS DE TRABALHO; FATOS DE TREINO; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; FATOS DE UMA SÓ PEÇA; FATOS IMPERMEÁVEIS; FATOS IMPERMEÁVEIS PARA MOTOCICLISTAS; FATOS-MACACO; FATOS NÁUTICOS PARA O SOL; FATOS PARA A NEVE; FATOS PARA DESPORTOS DE VOO; FATOS PARA

HOMEM; FATOS PARA JUDO; FATOS PARA KENDO; FATOS PARA MOTOCICLISTAS; FATOS PARA O DIA DAS BRUXAS; FATOS PARA SNOWBOARDING; FATOS PARA TAEKWONDO; FATOS PARA TEATRO; FATOS ZOOT, FATO DE CASACO E CALÇAS COMPRIDAS; FIOS PARA O PESCOÇO COM PONTAS DE METAIS PRECIOSOS; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; FITAS DE PESCOÇO [PARTES DE VESTUÁRIO]; FOOTMUFFS", NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE; FORROS CONFECIONADOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; FORROS PARA CASACOS; FORROS PRÉ-FEITOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; FOULARDS [ARTIGOS DE VESTUÁRIO]; FRALDAS-CUECA [VESTUÁRIO]; FRAQUES; GABARDINAS; GABARDINAS PARA A CHUVA; GABARDINES; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; GOLAS DE PESCOÇO; GOLAS PARA PESCOÇO E CABEÇA; GRAVATAS; GRAVATAS CLÁSSICAS; GRAVATAS DE SEDA; GREVAS; GRAVATAS ESTILO COWBOY; GUARDA-PÓS (BATAS); HANBOKS; IMPERMEÁVEIS; JAQUETAS; JAQUETAS [CASACOS]; JAQUETAS ACOLCHOADAS; JAQUETAS, CASACOS, CALÇAS E COLETES PARA HOMEM E SENHORA; JARDINEIRAS [MACACÕES]; JARDINEIRAS DE CALÇÃO CURTO; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; JARDINEIRAS PARA CAÇA; JARDINEIRAS PARA ESQUI; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; JÉRSEIS SEM MANGAS; KHMARS; KILTS DE TECIDO DE LÃ COM PADRÃO AXADREZADO; KIMONOS; LAÇOS; LAÇOS PARA O PESCOÇO; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; LEGGINGS PARA GRÁVIDAS; LENÇO DOBRADO PARA A CABEÇA; LENÇOS DE BOLSO; LENÇOS DE CAXEMIRA; LENÇOS DE OMBRO; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LENÇOS DE PESCOÇO; LENÇOS DE PÔR AO PESCOÇO; LENÇOS DE SEDA (FOULARDS); LENÇOS PARA A CABEÇA; LENÇOS PARA A CABEÇA USADOS POR HOMENS MUÇULMANOS (YASHMAGHS); LENÇOS PARA COBRIR A CABEÇA; LENÇOS PARA USAR NA CABEÇA; LENÇOS PARA USAR SOBRE A CABEÇA; LEOTARDS [FATOS DE GINÁSTICA OU DANÇA]; LIBRÉS; LIGAS DE NOIVA; LIGAS DE PEÚGAS; LUVAS; LUVAS CAMUFLADAS; LUVAS (VESTUÁRIO); LUVAS [VESTUÁRIO]; LUVAS COM PONTAS DOS DEDOS CONDUTORAS PARA PODEREM SER USADAS COM DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS MANUAIS COM ECRÃ TÁCTIL; LUVAS DE CICLISMO; LUVAS DE EQUITACÃO; LUVAS DE CONDUÇÃO; LUVAS DE ESQUI; LUVAS DE INVERNO; LUVAS DE MOTOCICLISMO; LUVAS DE SNOWBOARD; LUVAS EM MALHA; LUVAS PARA CONDUZIR; LUVAS SEM DEDOS; LUVAS TÉRMICAS PARA DISPOSITIVOS DE ECRÃ TÁCTIL; LUVAS, INCLUINDO AS DE PELE OU PÊLO DE ANIMAIS; MACACÃO DE ENFERMARIA; MACACÕES; MACACÕES CURTOS; MACACÕES DE CRIANÇA; MACACÕES DE TRABALHO; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MAILLOTS [FATOS DE UMA PEÇA]; MAILLOTS [LINGERIE]; MAILLOTS COM CALÇAS; MAILLOTS DESPORTIVOS; MAILLOTS PROTECTORES PARA DESPORTOS NÁUTICOS; MAIÓS; MALHAS; MALHAS [VESTUÁRIO]; MALHAS PARA GINÁSTICA; MANGUITOS [VESTUÁRIO]; MANKINIS (FATOS DE BANHO PARA HOMEM); MANTO COMPRIDO COM CAPUZ; MANTOS; MANÍPULOS; MEIAS; MÁSCARAS FACIAIS [ROUPA DE MODA]; MÁSCARAS PARA OS OLHOS; MINISSAIAS; MITENES; MITENES DE SNOWBOARD; MONOQUÍNIS; NICABES; ORELHEIRAS; PALETÓS; PANTALONAS; PANTUFAS AQUECEDORAS DE PÉS, NÃO SENDO ELETRICAMENTE AQUECIDAS; PÁREOS; PÁREOS [VESTUÁRIO]; PÁREOS DE PRAIA [TECIDO QUE SE ENROLA À VOLTA DO CORPO]; PERNEIRAS; PARKAS; PARTES DE BAIXO PARA BEBÉS; PARTES DE BAIXO PARA VESTIR

[VESTUÁRIO]; PEITILHOS DE CAMISAS; PELERINES; PELES [VESTUÁRIO]; PELIÇAS; PERNEIRAS [AQUECEDORES DE PERNAS]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PERNEIRAS [POLAINAS]; PEÚGAS ANTIDERRAPANTES; PEÚGAS AO ESTILO JAPONÊS (TABI); PEÚGAS ATÉ AO TORNOZELO; PEÚGAS COM DEDOS; PEÚGAS DE IOGA; PEÚGAS E MEIAS; PLASTRÕES; POLAINAS; POLARES; POLAINAS (VESTUÁRIO); POLO DE MANGA COMPRIDA; POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; POLOS TRICOTADOS; PONCHOS; PONCHOS PARA A CHUVA; PRESILHAS PARA CALÇAS; PROTETORES DE COLARINHO; PULÓVERES; PULÓVERES [VESTUÁRIO]; PULÓVERES COM CAPUZ; PULÓVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÓVERES DE TÊNIS; PUNHOS DE CAMISA; QUIMONOS; QUIMONOS COMPRIDOS (NAGAGI); QUIMONOS JAPONÊSES; RASHGUARDS; REGALO DE PELES; RÉPLICAS DE EQUIPAMENTOS DE CLUBES DE FUTEBOL; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; RESGUARDOS PARA OS OMBROS [VESTUÁRIO]; ROMEIRAS; ROUPA BASE PARA A PARTE SUPERIOR DO CORPO DO VESTUÁRIO TRADICIONAL COREANO [JEOGORI]; ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE CRIANÇA; ROUPA DE GINÁSTICA; ROUPA DE GOLFE; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE PRAIA; ROUPA DE USAR POR CASA; ROUPA EXTERIOR PARA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS; ROUPA INTERIOR ADELGAÇANTE; ROUPA PARA CICLISTAS; ROUPA PARA ESQUIAR; ROUPAS DESPORTIVAS INCORPORANDO SENSORES DIGITAIS; ROUPAS EXTERIORES; ROUPÕES COM CAPUZ; ROUPÕES DE BANHO; ROUPÕES DE CASA; ROUPÕES DE PRAIA; ROUPÕES DE TRAZER POR CASA; ROUPÕES PARA BANHO; SACOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA BOTAS DE CAÇA; SAIAS; SAIAS DE GOLF; SAIAS DE TÊNIS; SAIAS ESCOCESAS; SAIAS PLISSADAS; SAIAS-CALÇAS; SAIAS PLISSADAS PARA QUIMONOSFORMAIS (HAKAMA); SAMARRAS; SARIS; SARIS [VESTUÁRIO TÍPICO DAS MULHERES INDIANAS]; SARONGS; SARONGUES; SKORTS CALÇÃO - SAIA; SOBRECALÇAS; SOBRETUDO; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS COREANOS [DURUMAGI]; SOBRETUDOS CURTOS PARA CONDUZIR; SOTAINAS; SOUTIENS PARA AMAMENTAR; SOVACOS PARA VESTUÁRIO; SUPORTES DE PEÚGAS; SUPORTES PARA VESTUÁRIO [SUSPENSÓRIOS]; SUSPENSÓRIOS PARA HOMEM; SUSPENSÓRIOS PARA MEIAS; SUSPENSÓRIOS PARA VESTUÁRIO; SUÉTERES; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TABARDOS; TAILLEURS; TAILLEURS (SAIA-CASACO); TANKINIS; TECIDOS PARA PROTEÇÃO DE VESTUÁRIO; THOBES [TÚNICAS TRADICIONAIS ÁRABES]; TOGAS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS DE CICLISMO; TOPS DE GOLA ALTA FALSA; TOPS DE JOGGING; TOPS PARA BEBÉS; TOPS PARA EXERCÍCIOS DE AQUECIMENTO; TOPS PARA GRÁVIDAS; TOPS PARA IOGA; TOPS SEM ALÇAS; TOPS [VESTUÁRIO]; TRAJES; TUTUS; TÚNICAS; UNIFORMES; VESTIDOS; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO DE FANTASIA; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE GOLFE [SEM SER LUVAS]; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE PATINAGEM ARTÍSTICA;

VESTUÁRIO DE PELÚCIA; VESTUÁRIO DE PENAS; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO DE TRABALHO; VESTUÁRIO DE TRIATLO; VESTUÁRIO DE TÊNIS; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM COURO PARA MOTOCICLISTAS; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; VESTUÁRIO EM LATEX; VESTUÁRIO EM PAPEL; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO FEITO EM PELE; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL PARA NAVEGAR; VESTUÁRIO INCORPORANDO LUZES LED; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO MODELADOR; VESTUÁRIO PARA A CHUVA; VESTUÁRIO PARA A PRÁTICA DE JUDO; VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS; VESTUÁRIO PARA AUTOMOBILISTAS; VESTUÁRIO PARA CICLISMO; VESTUÁRIO PARA COMPETIÇÕES DE LUTA LIVRE; VESTUÁRIO PARA CICLISTA; VESTUÁRIO PARA CORISTAS; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA DAMAS DE HONOR; VESTUÁRIO PARA DANÇA; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA HIPISMO [EXCETO CHAPÉU DE EQUITACÃO]; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA MOTORISTAS; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO PARA SURF; VESTUÁRIO PRÉ-NATAL; VESTUÁRIO RESISTENTE CONTRA INTEMPÉRIES; VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA; VESTUÁRIO TRADICIONAL JAPONÊS; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; VÉUS; VÉUS [VESTUÁRIO]; VÉUS [VESTUÁRIO]; VÉUS USADOS EM PÚBLICO PELAS MULHERES MUÇULMANAS (YASHMAKS); XADORES (VESTES IRANIANAS); XAILES; XAILES [APENAS DE MALHA]; XAILES E ESTOLAS; XAILES E LENÇOS DE CABEÇA; XAILES PARA COBRIR A CABEÇA; ACESSÓRIOS EM METAL PARA CALÇADO; ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA TAMANCOS DE MADEIRA DE ESTILO JAPONÊS; ALMOFADAS ANTIDERRAPANTES PARA SANDÁLIAS DE ENFIAR NO DEDO; ALÇAS PARA SOUTIENS; ALÇAS PARA SUTIÃS [PARTES DE VESTUÁRIO]; ANTIDERRAPANTES PARA CALÇADO; BIQUEIRAS DE REFORÇO PARA CALÇADO; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; CALCANHEIRAS; CALCANHEIRAS PARA CALÇADO; CALCANHEIRAS PARA MEIAS; CALÇADO (BIQUEIRAS PARA -); CANOS DE BOTAS; CAPAS PARA SALTOS (CALÇADO); COBERTURAS DE SAPATOS SEM SER PARA USO MÉDICO; COLARINHOS DESTACÁVEIS; COLARINHOS DESTACÁVEIS PARA KIMONOS (HANERI); COLARINHOS POSTIÇOS; COLARINHOS REMOVÍVEIS; CORREIAS PARA SAPATOS E BOTAS; DISPOSITIVOS ANTIDERRAPANTES PARA BOTAS; ELEMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CALÇADO; ENCAIXES DE CAMISA; ESTRUTURAS PRINCIPAIS EM MADEIRA DE TAMANCOS DE ESTILO JAPONÊS; FERRAGENS PARA CALÇADO; GÁSPEAS EM VIME PARASANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; GÁSPEAS PARA BOTAS; GÁSPEAS PARA CALÇADO; GÁSPEAS PARA SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; GOLAS PARA VESTIDOS; GÁSPEAS PARA SAPATOS; LINGUETAS PARA SAPATOS E BOTAS; PALAS DE BONÉ; PALAS DE CHAPÉUS; PALMILHAS; PALMILHAS [PARA SAPATOS E BOTAS]; PALMILHAS PARA CALÇADO; PALMILHAS PARA FINS NÃO ORTOPÉDICOS; PERNEIRAS PARA BOTAS; PITÕES PARA CALÇADO

DE DESPORTO; PONTEIRAS PARA CALÇADO; PROTETORES DE CALCANHAR PARA SAPATOS; PROTETORES DE TACÕES PARA CALÇADO; REFORÇOS PARA FATOS DE BANHO [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MAILLOTS [PARTES DE VESTUÁRIO]; PROTETORES METÁLICOS PARA SAPATOS E BOTAS; PROTETORES PARA CALÇADO; REFORÇOS [PARTE DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA AXILAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA BOTAS; REFORÇOS PARA COLLANTS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MEIAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA SAPATOS; REFORÇOS PARA ROUPA INTERIOR [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA SAPATOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; SALTOS DE SAPATOS; SOLAS DE PANTUFA; SOLAS DE SAPATOS; SOLAS EM BORRACHA PARA CALÇADO JAPONÊS (JIKATABI); SOLAS EXTERIORES; SOLAS GRAVADAS EM RELEVO EM BORRACHA OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; SOLAS INTERIORES; SOLAS INTERMÉDIAS; SOLAS PARA CALÇADO; SOLAS PARA SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; TACÕES [CALÇADO DE SALTO SALTO]; TACÕES [SALTO ALTO]; TACÕES GRAVADOS EM RELEVO EM BORRACHA OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; TACÕES PARA SAPATOS; TIRAS PARA ENFIAR NOS DEDOS PARA ZORI [SANDÁLIAS JAPONESAS]; TIRAS PARA OS DEDOS DOS PÉS PARA TAMANCOS DE MADEIRA DE ESTILO JAPONÊS; TIRAS PARA SAPATOS; TIRAS SEPARADORAS DE DEDOS PARA SANDÁLIAS JAPONESAS [ZORI]; VIRAS DE CALÇADO; VIRAS PARA CALÇADO; ARMAÇÕES DE CHAPÉUS; AROS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE CHAPELARIA COM PALA; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (EXCETO CAPACETES); ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO [SEM SER CAPACETES]; ARTIGOS DE CHAPELARIA EM COURO; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA; BARRETES DE LÃ; BARRETES FEZ [CHAPÉUS TRADICIONAIS MUÇULMANOS]; BIVAQUES; BOINAS [BONÉS]; BOINAS DE LÃ PARA RASTAS; BOINAS ESCOCESAS; BONÉS; BONÉS [CHAPÉUS]; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS COM VISEIRA; BONÉS DE BASEBOL; BONÉS DE CICLISMO; BONÉS DE DESPORTO; BONÉS DE PALA; BONÉS EM MALHA; BÓINAS; BONÉS PARA GOLFE; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CARAPUÇOS [CACHECÓIS]; CARTOLAS; CHAPELARIA PARA PESCA; CHAPELARIA TÉRMICA; CHAPÉU DE TECIDO; CHAPÉUS; CHAPÉUS COM BORLAS; CHAPÉUS DE BASEBOL; CHAPÉUS DE CERIMÓNIA; CHAPÉUS DE COZINHEIRO; CHAPÉUS-ALTOS; CHAPÉUS DE ESQUI; CHAPÉUS DE MODA; CHAPÉUS DE PALHA; CHAPÉUS DE PALHA DE ESTILO JAPONÊS (SUGE-GASA); CHAPÉUS DE PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PAPEL PARA CHEFES DE COZINHA; CHAPÉUS DE PAPEL PARA ENFERMEIROS; CHAPÉUS DE PELE; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; CHAPÉUS EM PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS FEDORA; CHAPÉUS EM PELE FALSA; CHAPÉUS PARA A CHUVA; CHAPÉUS PEQUENOS; CLOCHES; COBERTURAS PARA O ROSTO [VESTUÁRIO], NÃO SENDO PARA FINS MÉDICOS OU SANITÁRIOS; ESCAPULÁRIOS [VESTUÁRIO]; FITAS PARA A CABEÇA; FITAS PARA A CABEÇA CONTRA O SUOR; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; GORROS; GORROS COM NÓ PARA BEBÉS; GORROS [CHAPELARIA]; GORROS E TOUCAS DE DORMIR; GORROS PEQUENOS; HIJABES; MANTILHAS; MÁSCARAS DE DORMIR; MITRAS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; MITRAS [CHAPELARIA]; MÁSCARAS FACIAIS [VESTUÁRIO], NÃO SENDO PARA USO MÉDICO OU HIGIÉNICO;

MÁSCARAS PARA DORMIR; PALAS PARA O SOL [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; PALAS DE BONÉS; PASSA MONTANHAS; PASSA-MONTANHAS [GORRO QUE COBRE A CABEÇA E O PESCOÇO]; SOLIDÉUS; SOLIDÉUS [BARRETES]; TAPA-ORELHAS [VESTUÁRIO]; TOQUES [CHAPÉUS]; TOUCAS DE BANHO; TOUCAS DE DUCHE; TOUCAS DE NATAÇÃO; TOUCAS DE PÓLO AQUÁTICO; TOUCAS PARA DUCHE; TURBANTES; VISEIRAS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; VISEIRAS [VESTUÁRIO]; VISEIRAS PARA O SOL; VISEIRAS SOB A FORMA DE CHAPELARIA; BOTAS DE FUTEBOL (CHUTEIRAS); BOTAS DE ESQUI; BOTAS DE ESCALADA [BOTAS DE MONTANHISMO]; BOTAS DE EQUITACÃO; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE CAÇA; BOTAS DE CANO CURTO; BOTAS DE BORRACHADE CANO ALTO; BOTAS DE INVERNO; BOTAS DE BORRACHA (GALOCHAS); ALPARGATAS; ALPERCATAS; ALPERCITAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; BOTAS DE MONTANHISMO; BOTAS DE MONTAR; BOTAS DE PESCA; BOTAS DE PLÁSTICO PARA PESCA; BOTAS DE POLO; BOTAS DE RÂGUEBI; BOTAS DE SENHORA; BOTAS DE SNOWBOARD; BOTAS DE TRABALHO; BOTAS IMPERMEÁVEIS; BOTAS MILITARES; BOTAS PARA A CHUVA; BOTAS PARA A PESCA; BOTAS PARA A NEVE; BOTAS PARA BEBÉ; BOTAS PARA CAMINHADAS; BOTAS PARA DEPOIS DE ESQUIAR; BOTAS PARA DESPORTO; BOTAS PARA MOTOCICLISMO; BOTAS PARA MOTOCICLISTAS; BOTAS TIPO MILITAR; BOTINAS; BOTINHAS DE BEBÉ (SAPATOS DE LÃ PARA BEBÉ); BOTINS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO DE BOWLING; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO DE CICLISMO; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE ESQUI; CALÇADO DE ESQUI E DE SNOWBOARD E RESPATIVAS PEÇAS; CALÇADO DE FUTEBOL; CALÇADO DE GINÁSTICA; CALÇADO DE IOGA; CALÇADO DE MONTANHISMO; CALÇADO DE MADEIRA; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO DE SAPATEADO; CALÇADO DE TRABALHO; CALÇADO DE TRABALHO JAPONÊS COM DIVISÓRIAS PARA OS DEDOS (JIKATABI); CALÇADO DE TREKKING; CALÇADO DE VINIL; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO JAPONÊS FEITO DE PALHA DE ARROZ (WARAJI); CALÇADO NÃO PARA DESPORTO; CALÇADO MALEÁVEL DE SENHORA DE TRAZER POR CASA; CALÇADO PARA A PESCA; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA ATLETISMO; CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTOS DE PISTA; CALÇADO PARA FUTEBOL; CALÇADO PARA GINÁSTICA; CALÇADO PARA GOLFE; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA LAZER; CALÇADO PARA MONTANHISMO; CALÇADO PARA PESCA; CALÇADO PARA PESSOAL DE ENFERMAGEM; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CALÇADO PARA VOLEIBOL DE PÉ; CHINELOS; CHINELOS DE BANHO; CHINELOS DE PLÁSTICO; CHINELOS EM COURO; CHUTEIRAS; CHUTEIRAS DE FUTEBOL; GALOCHAS PARA CRIANÇA; GALOCHAS; MOCASSINS; MEIAS INTERIORES PARA CALÇADO; MUKLUKS (BOTAS ALTAS USADAS PELOS ESQUIMÓS); PANTUFAS; PITONS DE CALÇADO DEFUTEBOL; PITONS PARA CHUTEIRAS; SACOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA BOTAS DE ESQUI; SANDÁLIAS; SAPATOS DE CAMINHAR; SAPATOS DE BOXE; SAPATOS DE BORRACHA; SAPATOS DE BASQUETEBOL; SAPATOS DE BALLET; SAPATOS COM SALTO INTERNO; SAPATOS DE ANDEBOL; SAPATOS COM RODAS; SAPATOS AUTOLAÇANTES; SAPATOS; SAPATOS COM FECHO POR TIRAS ADESIVAS;

SAPATILHAS [CALÇADO]; SANDÁLIAS TIPO MULES; SAPATILHAS DE BALLEE; SAPATILHAS-BOTA DE GINÁSIO; SAPATOS DE CERIMÓNIA; SAPATOS DE CORRIDA; SAPATOS DE CORRIDA COM PITÕES; SAPATOS DE COURO; SAPATOS DE CRIANÇA; SAPATOS DE DANÇA; SAPATOS DE DESPORTO; SAPATOS DE EQUITACÃO; SAPATOS DE ENFIAR [SEM ATACADORES]; SAPATOS DE GOLFE; SAPATOS DE HÓQUEI; SAPATOS DE LAZER; SAPATOS DE LONA; SAPATOS DE PLATAFORMA; SAPATOS DE RÁGUEBI; SAPATOS DE SALTO ALTO; SAPATOS DE SENHORA; SAPATOS DE TACÃO ALTO [PUMPS]; SAPATOS DE TREINO; SAPATOS DE TÊNIS; SAPATOS DE USO DESPORTIVO; SAPATOS DE VELA; SAPATOS DE VOLEIBOL; SAPATOS DESPORTIVOS; SAPATOS IMPERMEÁVEIS; SAPATOS PARA A PRÁTICA DE SNOWBOARD; SAPATOS PARA BASEBOL; SAPATOS PARA ATIVIDADES DE LAZER; SAPATOS PARA BEBÉS; SAPATOS PARA CAMINHADAS; SAPATOS PARA CONDUÇÃO; SAPATOS PARA GINÁSTICA; SAPATOS RASOS; SAPATOS TRICOTADOS PARA BEBÉS; SOCAS E SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; SOLAS PARA REPARAÇÃO DE CALÇADO; SUPORTES DE MADEIRA DE TAMANCOS DE ESTILO JAPONÊS; TAMANCOS; TÊNIS DE CUNHA; TÊNIS PARA BASQUETEBOL; VALENKI [BOTAS DE FELTRO].

(591)  
(540)

## LEIRIA NÃO EXISTE

(210) **724236** MNA  
(220) 2024.04.25  
(300)  
(730) **PT BRUNO CRUZ DA SILVA**  
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.  
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.  
(591)  
(540)

## LOFT REALTY

(210) **724237** MNA  
(220) 2024.04.25  
(300)  
(730) **PT MARINA BARAHONA DE BRITO**  
(511) 33 VINHOS.  
(591)  
(540)

## CASA DA CAPELA

(210) **724238** MNA  
(220) 2024.04.25  
(300)  
(730) **PT F-ONE DENTAL TECHNOLOGIES, LDA**

(511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS.

(591)  
(540)

## F~ONE DENTAL TECHNOLOGIES

(210) **724240** MNA  
(220) 2024.04.25  
(300)  
(730) **PT ANA CLÁUDIA VASCONCELOS BARROS**  
(511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; ESTUDOS DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; MARKETING DIGITAL; AUDITORIA DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE SOBRE NEGÓCIOS E ACTIVIDADES COMERCIAIS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.

(591)  
(540)

## MESA CINCO

(210) **724243** MNA  
(220) 2024.04.26  
(300)  
(730) **PT LABORATORIOS AZEVEDOS - INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A.**  
(511) 05 MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.  
(591)  
(540)

## TESOX

(210) **724244** MNA  
(220) 2024.04.26  
(300)  
(730) **PT LABORATORIOS AZEVEDOS - INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A.**

(511) 05 MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.  
(591)  
(540)

**AZEX**

(210) **724246** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT CONSOLAR - SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE HIGIENE; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDESINFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HIGIENE; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE SOBRE NEGÓCIOS E ATIVIDADES COMERCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS PARA VENDA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL COMPUTORIZADA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÔNICO.

44 CUIDADOS MÉDICOS; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; CUIDADOS PALIATIVOS; CUIDADOS AMBULATORIOS CLÍNICOS; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS DO CORPO; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE

CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO SOBRE AS NECESSIDADES DOS IDOSOS QUANTO A CUIDADOS CLÍNICOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL.

(591)

(540)



(531) 2.9.1

(210) **724247**

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT CARLA MONIZ SOARES  
PT LUIS MIGUEL LEITAO MARTINS  
PT CARLA MONIZ SOARES - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; GESTÃO COMERCIAL DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB.

42 CONCEÇÃO, CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TERCEIROS.

(591) AZUL ESCURO; VERDE CLARO; AMARELO; VERMELHO; VERDE ESCURO; AZUL CLARO; PRETO

(540)

MNA



# IBEROFONIAS

(531) 20.7.2 ; 29.1.14

(210) **724250** MNA  
 (220) 2024.04.23  
 (300)  
 (730) **PT ICTN NETWORK, LDA**

(511) 09 CENTRAIS DE REDES INFORMÁTICAS; BASES DE DADOS INFORMÁTICAS.  
 37 INSTALAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS.  
 38 COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA TELECOMUNICAÇÃO.  
 42 CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA SEGURANÇA DE DADOS ELETRÓNICOS; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE TECNOLOGIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICAS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; ACESSORIA INFORMÁTICA; ENGENHARIA INFORMÁTICA; ANÁLISE INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INFORMÁTICA; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

(591) ROXO

(540)

# UNIKENET

(531) 27.5.17 ; 29.1.5

(210) **724259** MNA  
 (220) 2024.04.24  
 (300)  
 (730) **PT VITOR MANUEL GUEDES SILVA FERREIRA**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.  
 (591)  
 (540)

# VINDIMO

RESTAURANTE

(531) 11.3.2 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.9

(210) **724261** MNA  
 (220) 2024.04.24  
 (300)  
 (730) **AO CARLA ONASSIS LEITE DA GLÓRIA**  
 (511) 25 VESTUÁRIO.  
 (591) #D81B5B; #E98FBB; #FFB5DA; #FFFFFF; Rosas  
 (540)



(531) 2.9.1

(210) **724271** MNA  
 (220) 2024.04.24  
 (300)  
 (730) **PT HILÁRIO & ALVES LDA**  
 (511) 11 ILUMINAÇÃO EXTERIOR.  
 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE.  
 20 BIOMBOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS EM MADEIRA RIPADA; CADEIRAS DE BALOIÇO; DIVISÓRIAS METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO ALMOFADADO; MOBILIÁRIO DE JARDIM; MÓVEIS DE EXTERIOR; MOBILIÁRIO PARA CASA, ESCRITÓRIO E JARDIM.  
 27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO;

REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS; RELVA ARTIFICIAL; REVESTIMENTOS DE PAREDE; REVESTIMENTOS PARA CHÃO.

(591)  
(540)

## DESIGNIA

(210) **724275** **MNA**

(220) 2024.04.25

(300)

(730) MZ **MUSSLIMA ABDULA IBRAIMO**

(511) 03 COSMÉTICOS; ROUGES COSMÉTICOS; PÓS COSMÉTICOS; HIDRATANTES COSMÉTICOS; MOUSSES [COSMÉTICOS]; CORRETORES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS DECORATIVOS; COSMÉTICOS FUNCIONAIS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS PARA PESTANAS; HIDRATANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA SOBRANCELHAS; GELES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; PÓS COMPACTOS [COSMÉTICOS]; CREMES AUTOBRONZEADORES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS PARA BRONZEAR; COSMÉTICOS COM COR; CREMES FLUIDOS (COSMÉTICOS); PREPARAÇÕES EMOLIENTES [COSMÉTICOS]; PROTETORES PARA LÁBIOS [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; CONCENTRADOS DE HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS PARA AS SOBRANCELHAS; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; ÓLEOS PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; GELES DE BRONZEAMENTO (COSMÉTICOS); PRODUTOS COSMÉTICOS PARA BRONZEAR; PREPARAÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; LOÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS PARA OS LÁBIOS; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÔNICO; PÓS COSMÉTICOS PARA O ROSTO; COSMÉTICOS PARA APLICAR NA PELE; LÁPIS COSMÉTICOS PARA OS OLHOS; TINTAS CORPORAIS PARA FINS COSMÉTICOS; TINTAS PARA O CORPO (COSMÉTICOS); ÓLEOS BRONZEADORES PARA FINS COSMÉTICOS; BATONS DE PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; DELINEADORES [COSMÉTICOS] PARA OS OLHOS; ÓLEOS COSMÉTICOS PARA A PELE; GELES COSMÉTICOS PARA OS OLHOS; BÁLSAMOS (COSMÉTICOS) PARA A PELE; PRODUTOS PARA PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; CORES PARA OS LÁBIOS [COSMÉTICOS]; CREMES COSMÉTICOS PARA PELE SECA; LOÇÕES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS COM COR PARA A PELE; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; PRODUTOS PARA LAVAR O ROSTO [COSMÉTICOS]; PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS DE COR PARA OS OLHOS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE PÓS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE LOÇÕES; DISCOS DE ALGODÃO PARA FINS COSMÉTICOS; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; HIDRATANTES DE PELE PARA FINS COSMÉTICOS; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ROUGE(BLUSH); ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA O ROSTO [COSMÉTICOS]; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; COSMÉTICOS PARA O TRATAMENTO DA PELE SECA; COSMÉTICOS DESTINADOS AO

TRATAMENTO DA PELE ENRUGADA; CREMES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; LÁPIS COSMÉTICOS PARA AS MAÇÃS DO ROSTO; MÁSCARAS PARA FECHAR POROS UTILIZADAS COMO COSMÉTICOS; COSMÉTICOS PARA MELHORAR A QUALIDADE DA PELE; RECARGAS PARA CAIXAS DE PÓ DE ARROZ [COSMÉTICOS]; CREMES COSMÉTICOS PARA REAFIRMAR O CONTOURO DOS OLHOS; GELES PARA O CORPO E O ROSTO [COSMÉTICOS]; SPRAYS DE APLICAÇÃO TÓPICA NA PELE PARA FINS COSMÉTICOS; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; PÓ SÓLIDO PARA CAIXAS DE PÓ-DE-ARROZ [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE SOMBRA PARA OS OLHOS; PRODUTOS COSMÉTICOS SOB A FORMA DE AEROSSÓIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; CREMES COSMÉTICOS; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE GELES; CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE CREMES; PRODUTOS DE LIMPEZA DA ACNE, COSMÉTICOS.

18 SACOS PARA COSMÉTICOS; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [NÃO GUARNECIDAS]; ESTOJOS PARA COSMÉTICOS VENDIDOS VAZIOS; SACOS PARA COSMÉTICOS VENDIDOS VAZIOS.

21 APLICADORES DE COSMÉTICOS; RECIPIENTES PARA COSMÉTICOS; SUPORTES PARA COSMÉTICOS; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [GUARNECIDOS]; PINCÉIS PARA APLICAÇÃO DE COSMÉTICOS; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS DE COMPRA POR REEMBOLSO POSTAL PARA COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA.

(591) Preto; Dourado; Beige; Branco

(540)



(531) 3.1.2 ; 27.5.25

(540)

(210) **724355** MNA  
 (220) 2024.04.29  
 (300)  
 (730) **PT NUNO LUIS DE ALMEIDA HUMANES**  
 (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;  
 CHÁS MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES;  
 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ALIMENTOS  
 DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL.  
 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO  
 ONLINE RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS  
 DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS  
 RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS.

**ZUPERGUD**

(210) **724356** MNA  
 (220) 2024.04.29  
 (300)  
 (730) **PT QUINTA DA ALORNA VINHOS LDA**  
 (511) 33 VINHO DE UVAS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO;  
 VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA  
 PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE  
 ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE SOBREMESA;  
 VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS;  
 VINHOS ROSÉ.

**OMBU**

(210) **724358** MNA  
 (220) 2024.04.25  
 (300)  
 (730) **PT INÊS DE ALMEIDA BORGES**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; BIQUÍNIS; VESTUÁRIO DE PRAIA;  
 FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA  
 CRIANÇAS; CALÇÕES DE BANHO; BANDANAS;  
 LEGGINGS PARA DESPORTO; VESTUÁRIO DE  
 GINÁSTICA; TOPS [VESTUÁRIO]; PÁREOS DE  
 PRAIA [TECIDO QUE SE ENROLA À VOLTA DO  
 CORPO].

**AININA**

(210) **724360** MNA  
 (220) 2024.04.26  
 (300)  
 (730) **PT INÊS SOFIA GUERREIRO ADRIÃO**  
 (511) 18 MOCHILAS.  
 25 VESTUÁRIO; CHAPÉUS.

**PIRIKIDS**

(210) **724361** MNA  
 (220) 2024.04.26  
 (300)  
 (730) **PT FABIO MARTINS SOBRAL**  
 (511) 07 BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES;  
 EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM,  
 DE CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E  
 GÁS E DE MINERAÇÃO; EQUIPAMENTOS PARA  
 MOVER E MANOBRAR; GERADORES DE  
 ELETRICIDADE; MÁQUINAS DE VARRER, LIMPAR,  
 LAVAR E DE LAVANDARIA; CENTRAIS  
 GERADORAS DE ELETRICIDADE; CORRENTE  
 (GERADORES DE -); DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO  
 DE ELETRICIDADE; ELETRICIDADE (GERADORES  
 DE -); FERRAMENTAS DE DESENCARCERAMENTO  
 [TESOURAS DE SALVAMENTO ELÉTRICAS];  
 GERADORES DE CORRENTE; GERADORES DE  
 CORRENTE ELÉTRICA; GERADORES DE ENERGIA  
 ELÉTRICA; GERADORES ELÉTRICOS; GRUPOS  
 GERADORES DE ELETRICIDADE; MÁQUINAS  
 DISPENSADORAS; MÁQUINAS E MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS PARA EMERGÊNCIA E  
 SALVAMENTO; MÁQUINAS E MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS PARA O TRATAMENTO DE  
 MATERIAIS E PARA FABRICO; ROBOTS  
 INDUSTRIAIS; MÁQUINAS PARA A PRODUÇÃO DE  
 ENERGIA; MÁQUINAS-FERRAMENTAS;  
 FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO [MÁQUINAS  
 FERRAMENTAS]; FERRAMENTAS ROTATIVAS  
 [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS MODULARES  
 [MÁQUINAS]; TALHADEIRAS [MÁQUINAS  
 FERRAMENTAS]; FRESAS [MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS]; BROCCAS [MÁQUINAS  
 FERRAMENTAS]; CINZELADORAS [MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS]; FERRAMENTAS PARA  
 MÁQUINAS; TORNOS [MÁQUINAS FERRAMENTAS];  
 MÁQUINAS FERRAMENTAS AGRÍCOLAS;  
 ALARGADORES [MÁQUINAS-FERRAMENTAS];  
 FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS [MÁQUINAS];  
 FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS;  
 FERRAMENTAS CERÂMICAS PARA MÁQUINAS;  
 MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA CORTAR;  
 ROBOTS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS;  
 ACOPLAMENTOS PARA MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS; FERRAMENTAS DE REMATE  
 [MÁQUINAS]; MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA  
 AMOLAR; MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA  
 MÁQUINAS DE MARCENARIA; MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS DE MANDRILAR; FERRAMENTAS  
 DE APLAINAR [MÁQUINAS]; MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS DE PRECISÃO; DISCOS ABRASIVOS  
 [MÁQUINAS FERRAMENTAS]; FERRAMENTAS DE  
 EMBALAGEM [MÁQUINAS]; MÁQUINAS  
 FERRAMENTAS DE ALARGAMENTO;  
 FERRAMENTAS PARA USAR EM MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS; FERRAMENTAS PARA UTILIZAR  
 COM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; MOLDES PARA  
 MÁQUINAS-FERRAMENTAS; ADAPTADORES PARA  
 MÁQUINAS FERRAMENTAS; MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS PARA SERRAGEM; MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS PARA SEPARAÇÃO; MÁQUINAS-  
 FERRAMENTAS PARA PERFURAR; BROCCAS PARA  
 MÁQUINAS-FERRAMENTAS; FERRAMENTAS DE  
 ALARGAR TUBOS [MÁQUINAS-FERRAMENTAS];  
 MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA FRESAGEM;  
 SUPORTES PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS.

(591)

(540)

**SOFERMAQ**

- (210) **724364** **MNA**  
 (220) 2024.04.26  
 (300)  
 (730) **PT INNOVETRAJE, UNIPessoal LDA**  
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO.  
 (591)  
 (540)

**INNOVETRAJE**

- (210) **724367** **MNA**  
 (220) 2024.04.26  
 (300)  
 (730) **PT AS - THE SHOP TOOLS, LDA**  
 (511) 01 ADESIVOS [APRESTOS]; ADESIVOS PARA ACABAMENTO E CONDICIONAMENTO; COMPOSIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS; COMPOSTOS PARA ENCHIMENTO DE BURACOS EM VEÍCULOS; COMPOSTOS PARA ENCHIMENTO DE CAVIDADES EM VEÍCULOS; COMPOSTOS PARA ENCHIMENTO DE FENDAS EM VEÍCULOS; COMPOSTOS PARA REMENDAR BURACOS EM VEÍCULOS; COMPOSTOS PARA REMENDAR CAVIDADES EM VEÍCULOS; COMPOSIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS DE AR DE PNEUS; COMPOSIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DE PNEUS; COMPOSIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DOS AROS DAS RODAS DE PNEUMÁTICOS; COMPOSIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DOS AROS DAS RODAS DE PNEUMÁTICOS; COMPOSIÇÕES PARA A SELAGEM DE PNEUS; COMPOSIÇÕES PARA REPARAÇÃO DE PNEUS; ADITIVOS DE DETERGENTES PARA USAR EM ÓLEOS DE MOTORES; DESENGORDURANTES [NÃO PARA USO DOMÉSTICO]; DETERGENTES ADITIVOS PARA COMBUSTÍVEIS; ADESIVOS DE BORRACHA PARA USO INDUSTRIAL; ADESIVOS ESTRUTURAIIS PARA USO NA INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; ADESIVOS PARA PNEUMÁTICOS; ADESIVOS PARA PREVENIR FOLGAS EM PORCAS DE RODAS; ADESIVOS PARA REPARAÇÃO DE PNEUS; CIMENTO [COLA] DE BORRACHA PARA REPARAÇÃO DE PNEUS; MASSAS ADESIVAS PARA PNEUS; ADESIVOS PARA FINS INDUSTRIAIS.  
 02 DILUENTES DE TINTAS PARA APRESTO; DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; DILUENTES PARA RETOQUES DE VEÍCULOS; DILUENTES PARA TINTAS.  
 03 CERA PARA POLIR; DESENGORDURANTES PARA FINS DE LIMPEZA; DETERGENTES; FRAGRÂNCIAS PARA AUTOMÓVEIS; LIXÍVIAS; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS; PREPARAÇÕES DESENGORDURANTES PARA MOTORES; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESTOFOS; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE PARA-BRISAS; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE TAPETES.  
 07 BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES; BOMBAS DE ÁGUA PARA AUTOMÓVEIS; BOMBAS DE ÁGUA PARA MOTORES; BOMBAS DE ÁGUA PARA VEÍCULOS; BOMBAS DE ÁGUA PARA

- VEÍCULOS TERRESTRES; BOMBAS DE LUBRIFICAÇÃO; BOMBAS PARA AEROSSÓIS; BOMBAS PNEUMÁTICAS; COMPRESSORES DE AR PARA VEÍCULOS; ACIONADORES DE VÁLVULAS HIDRÁULICAS; ACIONADORES DE VÁLVULAS PNEUMÁTICAS; ACIONADORES HIDRÁULICOS; ACIONADORES PNEUMÁTICOS PARA VÁLVULAS DE CONTROLO; ACOPLAMENTOS PARA APARELHOS PNEUMÁTICOS; ACUMULADORES HIDROPNEUMÁTICOS; APARELHOS PNEUMÁTICOS; ARRANQUES PARA MOTORES.  
 09 APARELHOS EXTINTORES PARA AUTOMÓVEIS; CÂMARAS DE VISÃO TRASEIRA PARA VEÍCULOS; CÂMERAS DE VISÃO TRASEIRA PARA VEÍCULOS; VESTUÁRIO E ROUPAS REFLETIVAS PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES.  
 11 ILUMINAÇÃO DE VEÍCULOS E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; LUZES PARA LEITURA DE MAPAS PARA VEÍCULOS.  
 17 ADESIVOS ISOLANTES; CALAFETAGEM PARA USO EM AUTOMÓVEIS; ADESIVOS SELANTES; ESPUMAS PARA USO COMO REVESTIMENTOS DE COMPARTIMENTOS DE MOTORES; JUNTAS PARA AUTOMÓVEIS; JUNTAS PARA CAMIÕES; JUNTAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS.  
 21 ARTIGOS DE LIMPEZA; ESCOVAS DE LIMPEZA PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE AUTOMÓVEIS; ESCOVAS PARA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; ESCOVAS PARA LIMPEZA DE RODAS DE AUTOMÓVEIS; FUNIS PARA ÓLEO DESTINADOS A AUTOMÓVEIS; LUVAS PARA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS.  
 27 CARPETES PARA AUTOMÓVEIS; TAPETES E CARPETES PARA VEÍCULOS; TAPETES DE VEÍCULOS; TAPETES PARA USO EM AUTOMÓVEIS; TAPETES PARA VEÍCULOS.

(591)  
(540)**DIXA**

- (210) **724373** **MNA**  
 (220) 2024.04.27  
 (300)  
 (730) **PT LUÍS FILIPE FERREIRA DOS SANTOS**  
 (511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.  
 (591)  
 (540)

**BOA PIZZA - PIZZARIA  
AMBULANTE**

- (210) **724376** **MNA**  
 (220) 2024.04.28  
 (300)  
 (730) **PT ÓPTICA DA JU, LDA**  
 (511) 09 DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES.  
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.  
 (591)  
 (540)

## ÓPTICA DA JU

- (210) **724387** **MNA**  
 (220) 2024.04.29  
 (300)  
 (730) **PT ANDRÉ GOMES CARVALHO**  
**PT JOSÉ FILIPE GOMES CARVALHO**  
 (511) 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; EMPRÉSTIMOS SOBRE PENHORES; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIARELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS;

- SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOIMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS.
- 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A RENOVAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEA; CONSTRUÇÃO SUBMARINA; CONSTRUÇÃO MARÍTIMA; CONSTRUÇÃO NAVAL; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO ONSHORE; CONSTRUÇÃO OFFSHORE; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE PORTOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS; CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS; CONSTRUÇÃO DE SAUNAS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE SINAIS; CONSTRUÇÃO DE MOLHES; CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS; CONSTRUÇÃO DE COMPORTAS; CONSTRUÇÃO DE POÇOS; CONSTRUÇÃO DE PONTES; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CUBÍCULOS; CONSTRUÇÃO DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS; CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; CONSTRUÇÃO DE CAIS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE ANTEPAROS; CONSTRUÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE RUAS; CONSTRUÇÃO DE IATES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE MURALHAS; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE ESTÁBULOS; CONSTRUÇÃO DE FONTES; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DEVIAS FÉRREAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS RURAIS; CONSTRUÇÃO DE POÇOS SUBTERRÂNEOS; CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ESTANQUECIDADE [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE PAREDES MOLDADAS; CONSTRUÇÃO DE CALDEIRAS NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO SUBAQUÁTICA; CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE FACHADAS-CORTINA; CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE RECINTOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO SUBAQUÁTICA; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS NUCLEARES; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE NAVIOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS HIDROELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE REATORES NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO SUBAQUÁTICA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM

A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; CONSTRUÇÃO DE ARENAS DESPORTIVAS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES QUÍMICAS; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS CIVIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE CAIXAS-FORTES; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DEPRODUÇÃO; CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] [CONSTRUÇÃO]; ALUGUER DE SUPORTES DE CONSTRUÇÃO; COLOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA PONTES; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PARCELAS DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO SUBMARINA; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OLEODUTOS; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PROSPEÇÃO; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE LAZER; CONSTRUÇÃO DE REDES DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS; CONSTRUÇÃO DE AUTOESTRADAS POR ENCARGO; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA BARRAGENS; ALUGUER DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO, PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE VARANDAS DE INVERNO; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE STANDS PARA FEIRAS; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE EXPLORAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE VENTILAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS DE PROSPEÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS EM MADEIRA; SERVIÇOS DE ACESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; LEASING DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PONTES POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS DE EXPLORAÇÃO; TRABALHOS DE

CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE ESTACAS [FUNDAÇÕES PROFUNDAS]; ALUGUER DE FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE CASAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO PARA ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO, SEM SER PARA FINS ARQUEOLÓGICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AERÓDROMOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E OUTROS EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE BETÃO REFORÇADO UTILIZANDO COFRAGENS DESLIZANTES E ASCENDENTES.

(591)  
(540)

## HOUSEPLUS

(210) **724394** MNA  
(220) 2024.04.29  
(300)  
(730) **PT DAVID ROQUE & SOARES LDA**  
(511) 18 COURO CURTIDO; COURO VEGAN; COLEIRAS PARA ANIMAIS; COURO PARA MÓVEIS.  
24 TOALHAS DE MESA; GUARDANAPOS DE PANO.  
(591)  
(540)

## CELESTE

(210) **724395** MNA  
(220) 2024.04.29  
(300)  
(730) **PT PAULO EMANUEL SOARES PORTELA**  
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS.  
(591)  
(540)

## ZEN & ART

(210) **724396** MNA  
(220) 2024.04.29  
(300)  
(730) **PT MARTA RAQUEL NUNES VEDOR**  
(511) 16 ORGANIZADORES PESSOAIS; ORGANIZADORES DE SECRETÁRIA; ORGANIZADORES PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; PAPELARIA.

35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE.  
37 LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE CASAS RESIDENCIAIS.  
41 ENSINO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET.

(591)  
(540)

## ORGANIZAÇÃO E COMPANHIA

(210) **724398** MNA  
(220) 2024.04.29  
(300)  
(730) **PT JOSÉ GERMANO PINTO BARREIRA REGO DE SOUSA**  
(511) 25 VESTUÁRIO.  
(591)  
(540)

## GUINCHO LOCALS ORIGINAL

(210) **724400** MNA  
(220) 2024.04.29  
(300)  
(730) **PT PEDRO MIGUEL DA SILVA NEVES**  
(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES;

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS.

(591)  
(540)

## NCASAS

(210) **724401** MNA

(220) 2024.04.29

(300)

(730) **PT TAMI DE OLIVEIRA PIZZETTI MORGADO**

(511) 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; ARGOLAS PARA TOALHAS; ARGOLAS PARA TOALHAS [ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO]; CESTOS PARA TOALHAS; COBERTURAS PARA CAIXAS DE LENÇOS; COBERTURAS PARA CAIXAS DE LENÇOS DE PAPEL; ESTANTES PARA CHAMPÔ; ESTANTES PARA GEL DE DUCHE; ESTANTES PARA PRODUTOS DE CUIDADOS DO CORPO E DE BELEZA; ESTANTES PARA PRODUTOS DE LIMPEZA CORPORAL; ESTANTES PARA SABONETE PARA AS MÃOS; FRASCOS PARA BOLAS DE ALGODÃO; PORTA-ESCOVAS PARA LAVATÓRIOS; PORTA-PINCÉIS PARA A BARBA; PORTA-PINCÉIS PARA BARBEAR; RECIPIENTES DE SABÃO; RECIPIENTES PARA LOÇÕES, VAZIOS, PARA USO DOMÉSTICO; SABONETEIRAS; SABONETEIRAS [CAIXAS]; SABONETEIRAS [SUPORTES]; SABONETEIRAS DE PAREDE; SUPORTE PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES DE COPOS PARA CASAS DE BANHO; SUPORTES DE GELES DE DUCHE; SUPORTES DE ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES DE SABÃO PARA AS MÃOS; SUPORTES PARA CHAMPÔ; SUPORTES PARA COSMÉTICOS; SUPORTES PARA ESCOVAS DE PIAÇABA; SUPORTES PARA ESPONJAS DE MAQUILHAGEM; SUPORTES PARA PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES PARA ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; SUPORTES PARA SABÃO; SUPORTES PARA TOALHAS; SUPORTES PARA UTENSÍLIOS DE BARBEAR; TAMPAS DE CAIXAS PARA LENÇOS DE PAPEL, EM CERÂMICA; TAÇAS PARA BARBEAR; TIGELAS; TIGELAS PARA A BARBA; TIGELAS PARA BARBEIROS; TOALHEIROS; TOALHEIROS [DE BARRA E DE ARO]; TOALHEIROS DE BARRA E ARGOLA; TOALHEIROS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; VARÕES E ARGOLAS PARA TOALHAS; VASILHAS DE BARRO; BEBEDOUROS; BEBEDOUROS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ANIMAIS DE

ESTIMAÇÃO; BEBEDOUROS NÃO MECANIZADOS EM FORMATO DE DISTRIBUIDORES PORTÁTEIS DE ÁGUA E LÍQUIDOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAIXAS DE AREIA PARA ANIMAIS; CAIXAS DE AREIA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAIXAS DE AREIA PARA DEJETOS DE GATOS; CAIXAS DE ASSEIO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAIXAS PARA ASSEIO DE GATOS; CAIXAS PARA O ASSEIO DE ANIMAIS; COMEDOUROS EM PLÁSTICO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMEDOUROS PARA ANIMAIS PEQUENOS; COMEDOUROS PARA AVES DOMÉSTICAS; RECIPIENTES PARA A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; RECIPIENTES PARA ALIMENTOS DESTINADOS A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TABULEIROS PARA CAIXAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; TIGELAS DE COMIDA E BEBIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TIGELAS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; TIGELAS PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; TIGELAS PARA BEBER PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TINAS PARA ÁGUA; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; ALMOFARIZES PARA USO NA COZINHA; ANÉIS DE BORRACHA PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS NÃO ELÉTRICOS PARA FAZER CHÁ; APOIO DE FACAS PARA A MESA; APOIO DE TALHERES PARA A MESA; APOIOS DE FACA PARA MESAS; AÇUCAREIROS; AÇUCAREIROS [NÃO DE METAIS PRECIOSOS]; AÇUCAREIROS EM METAIS PRECIOSOS; APOIOS PARA FACAS; APOIOS PARA PAUZINHOS CHINESES; ARGOLAS DE GUARDANAPO, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; ARGOLAS DE GUARDANAPOS EM METAIS PRECIOSOS; ARGOLAS PARA GUARDANAPOS; AROS PARA BOLOS; ARRANJOS PARA VELAS; ARTIGOS DE VIDRO; ARTIGOS EM CERÂMICA PARA A COZINHA; ARTIGOS EM CRISTAL; ARTIGOS EM PORCELANA; BAIXELAS EM CERÂMICA; BALDES; BALDES COM RODÍZIOS; BALDES DE CASA DE BANHO; BALDES DE LIXO METÁLICOS; BALDES DE PLÁSTICO; BALDES DE PLÁSTICO [BALDES DO LIXO]; BALDES DE PLÁSTICO PARA ARMAZENAMENTO DE BRINQUEDOS DE BANHO; BALDES DOBRÁVEIS; BALDES EM LONA; BALDES EM TECIDO; BALDES PARA CARVÃO PARA USO DOMÉSTICO; BALDES PARA ENXAGUAR; BALDES PARA SAUNA; BALDES PARA USO DOMÉSTICO; BALDES PARA USO INDUSTRIAL; BALDES QUE INCORPORAM ESPREMEDORES DE ESFREGONAS; BALÕES EM VIDRO [RECIPIENTES]; BANDEJAS; BANDEJAS ASSADEIRAS; BANDEJAS DE FORNO PARA BISCOITOS; BANDEJAS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; BANDEJAS DE PORCELANA; BANDEJAS [TABULEIROS]; BANDEJAS DE PORCELANA PARA SERVIR; BANDEJAS DE PRATA OU METAL; BANDEJAS DE SERVIÇO [RECIPIENTES PARA PEQUENOS OBJETOS] PARA USO DOMÉSTICO; BANDEJAS DE SERVIÇO DEMESA EM METAIS PRECIOSOS; BANDEJAS DE SERVIÇO DE MESA FEITAS DE VIME; BANDEJAS EM PAPEL, PARA USO DOMÉSTICO; BANDEJAS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; BANDEJAS GIRATÓRIAS DE COZINHA; BANDEJAS OU SUPORTES PESSOAIS PARA REFEIÇÃO, AO ESTILO JAPONÊS [ZEN]; BANDEJAS PARA REFEIÇÕES; BANDEJAS PARA SERVIR, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; BANDEJAS PORTA-OBJETOS [RECIPIENTES PARA PEQUENOS OBJETOS] DE USO DOMÉSTICO; BASES ABSORVENTES DE CHÁ; BASES DE PRATOS [UTENSÍLIOS DE MESA]; BASES EM PELE PARA COPOS; BASES PARA BOLOS; BASES PARA COPOS;

BASES PARA COPOS DE CERVEJA, NÃO SENDO DE PAPEL OU TECIDO; BASES PARA COPOS DE VINHO, EM METAIS PRECIOSOS; BASES PARA COPOS E GARRAFAS, NÃO SENDO EM PAPEL E SEM SER TOALHAS DE MESA; BASES PARA COPOS EM PORCELANA; BASES PARA COPOS, NÃO SENDO DE PAPEL OU ATOALHADOS; BASES PARA COPOS, NÃO SENDO DE PAPEL OU TÊXTIL; BASES PARA COPOS, NÃO SENDO EM PAPEL OU TÊXTEIS; BASES PARA CUPCAKES FEITAS DE PAPEL; BASES PARA CUPCAKES FEITAS DE SILICONE; BASES PARA GARRAFAS, SEM SER EM PAPEL E SEM SER ROUPA DE MESA; BASES PARA GARRAFAS, SEM SER EM PAPEL NEM TOALHAS DE MESA; BASES PARA PANEIS; BULES DE CHÁ AO ESTILO JAPONÊS EM METAIS PRECIOSOS [KYUSU]; BULES PARA CHÁ; BULES PARA SERVIR AÇÚCAR; CAFETEIRAS DE CAFÉ [NÃO ELÉTRICAS]; CAFETEIRAS; CAÇAROLAS; CAÇAROLAS [TRAVESSAS]; CAÇAROLAS COM PEGAS (NÃO ELÉTRICAS); CAÇAROLAS NÃO ELÉTRICAS; CAÇAROLAS PESADAS EM FERRO (PANELÃO); CAFETEIRAS, NÃO ELÉTRICAS; CAIXAS DE CERÂMICA; CAIXAS DE PORCELANA; CAIXAS DE PÃO [PARA A COZINHA]; CAIXAS DE REBUÇADOS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DE REFRIGERAÇÃO PORTÁTEIS, NÃO ELÉTRICAS; CAIXAS EM CERÂMICA; CAIXAS EM CERÂMICA CHINESA; CAIXAS EM ESMALTE; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS PARA DOCES; CAIXAS EM VIDRO; CAIXAS ESMALTADAS; CAIXAS ISOTÉRMICAS; CAIXAS LAQUEADAS JAPONESAS SOBREPOSTAS PARA ALIMENTOS [JUBAKO]; CAIXAS PARA BOMBONS; CAIXAS PARA BOMBONS, EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS PARA CHÁ; CAIXAS PARA CHÁ NÃO EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS PARA OVOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA USO DOMÉSTICO; CAIXAS PARAPAUZINHOS CHINESES; CAIXAS PARA PÃO; CAIXAS PARA SANDUÍCHES; CAIXAS PARA TRANSPORTAR CHÁ; CAIXAS PARA TRANSPORTAR REFEIÇÕES; CALDEIRÕES; CANDELABRO DE SETE BRAÇOS (MENORAH); CANDELABROS; CANDELABROS [CASTIÇAIS]; CANDELABROS DE PAREDE NÃO ELÉTRICOS [CASTIÇAIS]; CANDELABROS, NÃO ELÉTRICOS; CANDELABROS, NÃO ELÉTRICOS, EM METAIS PRECIOSOS; CANECA EM LOUÇA CHINESA; CANECAS; CANECAS DE BARRO; CANECAS DE FAIANÇA; CANECAS DE PORCELANA; CANECAS DE VIDRO; CANECAS EM CERÂMICA; CANECAS EM LOUÇA CHINESA; CANECAS EM PORCELANA; CANECAS PARA CAFÉ; CAPA ISOLADORA PARA ENVOLVER COPOS DE BEBIDAS; CASTIÇAIS; CASTIÇAIS COM PROTEÇÃO CONTRA O VENTO; CASTIÇAIS DE VIDRO; CASTIÇAIS EM METAIS PRECIOSOS; CASTIÇAIS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; CENTROS DE MESA; CENTROS DE MESA EM METAIS PRECIOSOS; CENTROS DE MESA, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; CERÂMICA; CERÂMICA EM BARRO; CERÂMICAS; CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO; CESTOS DE BAMBU PARA FINS DOMÉSTICOS; CESTOS DE PIQUENIQUE GUARNECIDOS; CESTOS PARA FINS DOMÉSTICOS; CESTOS PARA PICNIC GUARNECIDOS, INCLUINDO PRATOS; CESTOS PARA PIQUENIQUES GUARNECIDOS [INCLUINDO LOIÇA]; CESTOS PARA PÃO; CESTOS PARA PÃO PARA USO DOMÉSTICO; CESTOS PARA PÃO, PARA USO DOMÉSTICO; CESTOS PARA USO DOMÉSTICO; CHALEIRAS; CHALEIRAS [BULES PARA CHÁ]; CHALEIRAS NÃO ELÉTRICAS; CHALEIRAS, NÃO ELÉTRICAS; CHÁVENAS DE CAFÉ; CHÁVENAS DE CHÁ; CHÁVENAS EM PORCELANA FINA; CHÁVENAS PARA BEBER; CHAWAN [TIGELAS DE ARROZ JAPONESAS]; COADORES; COADORES DE CAFÉ, NÃO ELÉTRICOS; COADORES DE CHÁ; COADORES PARA USO DOMÉSTICO; COLHERES DE

COZINHA; COLHERES DE GELADO; COLHERES DE MEDIDA PARA ARROZ; COLHERES DE MEDIDA PARA AÇÚCAR; COLHERES DE SERVIR; COLHERES DOSEADORAS PARA GELADOS; COLHERES ESPALMADAS PARA ARROZ [COLHERES PARA SERVIR ARROZ COZIDO]; COLHERES PARA ARROZ COZIDO AO ESTILO JAPONÊS [SHAMOJI]; COLHERES PARA MEL; COLHERES PARA MISTURAR [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; COLHERES PARA MOLHOS; COLHERES PARA PASTELARIA; COLHERES PARA REGAR COM MOLHO [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; COLHERES PARA REGAR MOLHO [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; CONCHAS DE COZINHA RASAS; CONCHAS PARA A COZINHA; COPOS, RECIPIENTES PARA BEBER E ARTIGOS DE BAR; CONCHAS [UTENSÍLIOS PARA USO DOMÉSTICO OU PARA A COZINHA]; CONCHAS PARA SERVIR; CONCHAS PARA SOPA; CONJUNTOS DE CHÁVENAS DE CAFÉ COMPOSTOS POR CHÁVENAS E PIRES; CONJUNTOS PARA ESPECIARIAS; CONJUNTOS PARA CONDIMENTOS; CONJUNTOS PARA NATA E AÇÚCAR; CONJUNTOS PARA PIQUENIQUES [LOIÇA]; COPOS DE MISTURA; COPOS DE VIDRO; DIFUSORES PARA CHÁ; DISPENSADORES PARA SAL; DOSEADORES DE GARRAFAS PARA USO DOMÉSTICO; FAIANÇA; FORMAS PARA OVOS ESTRELADOS; FORMAS PARA CULINÁRIA; FORMAS [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; FRASCOS PARA BISCOITOS; FRASCOS EM VIDRO [RECIPIENTES]; FRASCOS PARA ESPECIARIAS; FRUTEIRAS; FRUTEIRAS DE VIDRO; GALHETAS; GALHETAS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; GALHETAS PARA VINAGRE; GALHETEIRO; GARFOS DE SERVIR; GARRAFAS DE VIDRO; GARRAFAS DE VIDRO [RECIPIENTES]; HASHI/FACHI [PAUZINHOS]; INDIVIDUAIS EM VINIL; JARRAS; JARRAS PARA FLORES EM METAIS PRECIOSOS; JARROS DE METAIS PRECIOSOS; JARROS ESMALTADOS; JARROS PARA UTENSÍLIO; JARROS PEQUENOS; KITS DE COZINHA PORTÁTEIS PARA USO AO AR LIVRE; LANCHEIRAS; LEITEIRAS; LOIÇA; LOIÇA DE CRISTAL; LOIÇA DE PORCELANA; LOIÇA PARA DOÇARIAS; LOUÇA; LOUÇA CHINESA; LOUÇA DE IR AO FORNO; LOUÇA DE IR AO FORNO EM ALUMÍNIO; LOUÇA DE PIQUENIQUE; LOUÇA, EXCETO GARFOS, FACAS E COLHERES; LUVAS DE COZINHA; LUVAS DE FORNO; LUVAS PARA COZINHA; LUVAS PARA FORNO; MANGAS PARA CANECAS; MANTEIGUEIRAS; MEDIDORES DE CAFÉ; MEDIDORES DE ESPARGUETE; MOLDES [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; MOLHEIRAS; MOSTARDEIRAS; OVEIROS; PALITEIROS; PAUZINHOS CHINESES [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; PIRES; PIRES EM METAIS PRECIOSOS; PIRES NÃO EM METAIS PRECIOSOS; PORCELANA; PORCELANA DECORATIVA; PORCELANA FINA DECORATIVA; PORTA-GUARDANAPOS EM METAIS PRECIOSOS; PORTA-GUARDANAPOS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; POTES; POTES DE FAIANÇA; POTES DE VIDRO; POTES DE VIDRO PARA CONSERVA; POTES PARA COMPOTA; PRATOS; PRATOS DE MESA; PRATOS DE RECORDAÇÃO; PRATOS DE SERVIÇO DE MESA EM METAIS PRECIOSOS; PRATOS DE SOBREMESA; PRATOS DE VIDRO; PRATOS DECORATIVOS; PRATOS DESCARTÁVEIS; PRATOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; PRATOS EM PAPEL; PRATOS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; PRATOS PARA COZEDURA NO FORNO FEITOS DE PORCELANA; PRATOS PARA GRATINADOS; PRATOS PARA JOIAS; PRATOS PARA LEGUMES; PRATOS PARA MICRO-ONDAS; PRATOS PARA SERVIR; PRATOS PARA SOUFFLÉS; PRATOS PARA TEMPEROS; PRATOS PARA VELAS CILÍNDRICAS; PRATOS [SERVIÇOS DE USO DOMÉSTICO]; QUEJEIRAS; RECIPIENTES DOMÉSTICOS PORTÁTEIS MULTIUSOS; RECIPIENTES EM PORCELANA COM ISOLAMENTO

TÉRMICO PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES EM VIDRO; RECIPIENTES PARA A COZINHA; RECIPIENTES PARA ALHOS; RECIPIENTES PARA ARROZ PARA USO NA COZINHA; RECIPIENTES PARA COZINHA; SALADEIRAS; SALEIROS; SALEIROS E PIMENTEIROS; SALEIROS EM METAIS PRECIOSOS; SEPARADORES DE GEMAS DE OVO; SEPARADORES DE OVOS; SEPARADORES DE OVOS [UTENSÍLIOS PARA A COZINHA]; SERVIÇOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CAFÉ [LOUÇA DE MESA]; SERVIÇOS DE CAFÉ EM CERÂMICA; SERVIÇOS DE CAFÉ EM LOUÇA CHINESA; SERVIÇOS DE CAFÉ EM METAIS PRECIOSOS; SERVIÇOS DE CAFÉ, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; SERVIÇOS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CHÁ [LOUÇA DE MESA]; SERVIÇOS DE CHÁ EM METAIS PRECIOSOS; SERVIÇOS DE CHÁ NÃO EM METAIS PRECIOSOS; SERVIÇOS DE MESA EM METAL OCO [HOLLOWARE]; SERVIÇOS DE MESA EM PORCELANA; SERVIÇOS DE MESA EM PORCELANA CHINESA [SEM SER CUTELARIA]; SERVIÇOS DE MESA, EXCETO FACAS, GARFOS E COLHERES; SERVIÇOS EM VIDRO PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS PARA ESPECIARIAS; TAÇAS; TAÇAS DE VIDRO; TAÇAS E CANECAS; TAÇAS EM CERÂMICA; TAÇAS EM PORCELANA; TAÇAS JAPONESAS PARA ARROZ [CHAWAN]; TAÇAS PARA CHÁ [YUNOMI]; TAÇAS PARA FRUTA; TAÇAS PARA GULOSEIMAS; TAÇAS PARA LAVAR AS MÃOS; TAÇAS PARA OVOS; TAÇAS PARA OVOS QUENTES EM METAIS PRECIOSOS; TAÇAS PARA REBUÇADOS; TAÇAS PARA SERVIR; TAÇAS PARA SOBREMESA; TAÇAS RASAS; TÁBUAS DE CORTAR PARA A COZINHA; TÁBUAS DE CORTE PARA A COZINHA; TÁBUAS DE MADEIRA PARA CORTAR [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; TÁBUAS DE MADEIRA PARA CORTAR PARA COZINHA; TÁBUAS DE MADEIRA PARA GRELHAR; TÁBUAS DE TRINCHAR PARA A COZINHA; TÁBUAS PARA CORTAR; TÁBUAS PARA PÃO; TABULEIROS [DOMÉSTICOS]; TABULEIROS DE FORNO; TÁBUAS PARA PASTELARIA; TÁBUAS PARA QUEIJO; TÁBUAS PARA SERVIR COMIDA; TABULEIROS PARA FORNO DE SERVIR À MESA; TABULEIROS PARA SERVIR; TABULEIROS PARA SERVIÇO DE TALHERES; TABULEIROS PARA USO DOMÉSTICO; TAGINES NÃO ELÉTRICAS; TACHOS; TACHOS EM BARRO; TAMPAS PARA MANTEIGUEIRAS; TAMPAS PARA PRATOS; TAMPAS POR MEDIDA PARA BALDES; TANGSANCAI (ARTIGOS EM CERÂMICA VIDRADA TRICROMÁTICA); TERRINAS PARA SOPA; TIGELAS [HACHI]; TIGELAS DE ARROZ JAPONESAS EM METAIS PRECIOSOS [CHAWAN]; TIGELAS DE ARROZ JAPONESAS NÃO EM METAIS PRECIOSOS [CHAWAN]; TIGELAS DE METAIS PRECIOSOS; TIGELAS DE SOPA; TIGELAS PARA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS; TIGELAS PARA COZEDURA DE OVOS; TIGELAS PARA FRUTOS DE CASCA RIJA; TIGELAS PARA SERVIR SOPA AO ESTILO JAPONÊS [WAN]; TIJELAS COMPOSTÁVEIS; TIJELAS EM VIDRO; TIJELAS PARA ALIMENTAÇÃO; TOALHAS DE MESA, NÃO SENDO DE PAPEL OU TÊXTIL; TOALHAS DE MESA, NÃO SENDO EM PAPEL OU TÊXTEIS; TRAVESSAS; TRAVESSAS ASSADEIRAS; TRAVESSAS DE IR AO FORNO; TRAVESSAS DE VIDRO PARA IR AO FORNO; TRAVESSAS FEITAS DE FAIANÇA PARA IR AO FORNO; TRAVESSAS PARA SERVIR; TRAVESSAS PARA CANAPÉS; TRAVESSAS LACADAS DIVIDIDAS EM NOVE SECÇÕES [GUJEOLPAN]; UTENSÍLIOS PARA COZINHA; VASOS; VASOS DE CHÃO; VASOS DE CHÃO EM BARRO; VASOS DE CHÃO EM CERÂMICA; VASOS DE VIDRO; VASOS DE VIDRO PARA O CHÃO; VASOS EM FAIANÇA; VASOS EM PEDRA MOLDADA PARA USO DOMÉSTICO; VASOS EM VIDRO; ARGOLAS PARA TOALHAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; BEBEDOUROS PARA

ANIMAIS; BEBEDOUROS PARA AVES; MANJEDOURAS PARA ANIMAIS.

(591)

(540)

---

## PIZZETTI HOME

---

(210) **724403****MNA**

(220) 2024.04.29

(300)

(730) **PT RITA FONTES DE OLIVEIRA**

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)

(540)

---

## LIFT MI

---

(210) **724420****MNA**

(220) 2024.04.27

(300)

(730) **PT LUÍS MIGUEL DA CUNHA OLIVEIRA VEGUSNIALIS VICENTINA GONZALEZ BRITO**

(511) 19 MADEIRA SEMITRANSFORMADA OU ARTIFICIAL; ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE, FEITAS DE MATERIAIS TAIS COMO PEDRA, BETÃO E MÁRMORE, INCLUÍDOS NA CLASSE; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, BETUME OU BETÃO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, ARGILA, BETUME, BETÃO OU SEUS SUBSTITUTOS, NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL.

(591)

(540)

---

## LUXE DESIGN

---

(210) **724421****MNA**

(220) 2024.04.27

(300)

(730) **PT ANDRÉ RIBEIRO**

(511) 44 AGRICULTURA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGRICULTURA.

(591)

(540)

---

## HORTO BATEL

---

(210) **724422** MNA  
(220) 2024.04.27  
(300)  
(730) **PT RITA MANUELA DE SOUSA BARROS  
CALHEIROS**  
(511) 41 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO  
COACHING.  
44 SERVIÇOS DE TERAPIA.  
(591)  
(540)

**MENTORIA FÉNIX**

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
699332	2024.04.08	2024.04.08	ISAURA DE JESUS LOURENÇO DE SOUSA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 28. <sup>a</sup> , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
710162	2024.04.29	2024.04.29	GERALDO DE FREITAS DÓRIA	PT	33	
710456	2024.05.06	2024.05.06	VERA LÚCIA PILARO DE OLIVEIRA	PT	25	
711245	2024.05.06	2024.05.06	ANA CAROLINA CABRAL GOMES PINTO FERRAZ	PT	04 30 39 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial para todos os produtos assinalados nas classes 29 <sup>a</sup> e 31 <sup>a</sup> ; nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 229.º e do artigo 237º, todos do cpi.
712599	2024.04.30	2024.04.30	MCMKT BRANDS, LDA.	PT	07 08 09 11	
714156	2024.05.06	2024.05.06	OTTO PREMIUM LDA	PT	20	
714459	2024.04.24	2024.04.24	ELOGIOS INEVITAVEIS LDA	PT	03 21 35	
715250	2024.05.06	2024.05.06	PLANAHEAD LDA	PT	41	
715832	2024.05.06	2024.05.06	GERAÇÕES DA TALHA, LDA	PT	33	
715866	2024.05.06	2024.05.06	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	PT	42	
716074	2024.05.06	2024.05.06	LM - INVESTIMENTOS AGRO & IMÓVEIS, UNIPESSOAL LDA	PT	36	
716662	2024.05.06	2024.05.06	LEONARDO AUZIER VALENTIM ESPADA	PT	43	
717770	2024.05.07	2024.05.07	IHCARE - INNOVATION HOSPITAL CARE, SA	PT	05 10 24	
717809	2024.05.07	2024.05.07	FRANCIS KARINA FERREIRA FERNANDES	PT	43	
718547	2024.05.07	2024.05.07	MILAN GURUNG	PT	43	
718550	2024.05.07	2024.05.07	ROSA ISABEL PEDROSO ANGÉLICO	PT	44	
718694	2024.05.07	2024.05.07	VENTO CALMANTE LDA	PT	43	
718740	2024.05.07	2024.05.07	TÂNIA RUTE DE OLIVEIRA DUARTE	PT	44	
718774	2024.05.07	2024.05.07	ANABELA COSTA COELHO	PT	35	
718809	2024.05.07	2024.05.07	SMILE FUN - EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO, LDA	PT	28	
718813	2024.05.07	2024.05.07	ASSOCIAÇÃO MOTOCLUBE DE AMARES	PT	25 41	
718816	2024.05.07	2024.05.07	NASSIR AMIRALI	PT	38	
718818	2024.05.07	2024.05.07	MANUEL COSTA E FILHOS, LDA	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
718823	2024.05.07	2024.05.07	COSME HÉLIO DOS SANTOS SOUSA	PT	06 19 20 21	
718824	2024.05.07	2024.05.07	EDNU.AI, UNIPessoal LDA	PT	42	
718825	2024.05.07	2024.05.07	SÍLVIA SANDRINA ASCENSÃO SOARES	PT	37	
718883	2024.05.07	2024.05.07	RNSC-CONSULTORIA E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	
718890	2024.05.07	2024.05.07	NÁDIA SOFIA PACHECO FERREIRA	PT	42	
718891	2024.05.07	2024.05.07	BERNARDO SIMÃO RIBEIRO CALMEIRO	PT	44	
718974	2024.05.07	2024.05.07	BRUNO SÉRGIO GONÇALVES GIESTEIRA	PT	35 42	
718978	2024.05.07	2024.05.07	L'ATTITUDE 38.16 LDA	PT	35	
718982	2024.05.07	2024.05.07	CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO	PT	09 35 38 41 42	
718984	2024.05.07	2024.05.07	KERN PHARMA, S.L.	ES	05	
718986	2024.05.07	2024.05.07	EBRO FOODS, S.A.	ES	30	
719014	2024.05.07	2024.05.07	MAXIM JAN OTTFRIED BENZ	PT	44	
719023	2024.05.07	2024.05.07	BEATRIZ DINIS - UNIPessoal LDA	PT	42	
719065	2024.05.07	2024.05.07	TUACAR - AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS, SA	PT	04 35	
719086	2024.05.07	2024.05.07	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	PT	09 10 35 42 44	
719094	2024.05.07	2024.05.07	WISDOM INGREDIENT - UNIPessoal LDA	PT	35 41 42 43	
719099	2024.05.07	2024.05.07	BLOCO URBANO, LDA	PT	42	
719100	2024.05.07	2024.05.07	REETA SHAKYA	PT	43	
719101	2024.05.07	2024.05.07	ELYPHARMA - SOLUÇÕES E TECNOLOGIA UNIPessoal, LDA	PT	42 44	
719103	2024.05.07	2024.05.07	RRMP, LDA	PT	09 16 18 20 25	
719145	2024.05.07	2024.05.07	PRIORING.COM, LDA	PT	39	
719148	2024.05.07	2024.05.07	GONÇALO FILIPE MARQUES NEVES	PT	33	
719150	2024.05.07	2024.05.07	RICARDO ALEXANDRE GOMES MARQUES	PT	42	
719151	2024.05.07	2024.05.07	MARKA.COM, LDA	PT	01	
719153	2024.05.07	2024.05.07	JOÃO FILIPE CALDEIRA CARRILHO ALFERES	PT	35	
719155	2024.05.07	2024.05.07	PAULA ANDREIA CARDOSO DE JESUS	PT	04	
719178	2024.05.07	2024.05.07	SOARES & CLARO, LDA	PT	41	
719179	2024.05.07	2024.05.07	JULIA KEMPER WINES, UNIPessoal LDA.	PT	33	
719181	2024.05.07	2024.05.07	CARLA ISABEL DA SILVA MONTEIRO	PT	14	
719183	2024.05.07	2024.05.07	ONNE - CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO, LDA	PT	41	
719193	2024.05.07	2024.05.07	LEONARDO TUZI ESTEVES	PT	30	
719196	2024.05.07	2024.05.07	MARTA ANDREIA DA SILVA NETO	PT	33	
719198	2024.05.07	2024.05.07	LAND TO OCEAN, LDA.	PT	43 44	
719199	2024.05.07	2024.05.07	MARIANA DA SILVEIRA MACHADO DIAS PINHEIRO	PT	35	
719200	2024.05.07	2024.05.07	GLACIER SATELLITE LIMITADA	PT	30	
719202	2024.05.07	2024.05.07	DANIEL JOSÉ BARROS OLIVEIRA	PT	35	
719203	2024.05.07	2024.05.07	LUIS FILIPE OLIVEIRA DIAS PERDIGÃO	PT	35	
719204	2024.05.07	2024.05.07	ANDRÉ CONSTANTINO DA SILVA PINTO	PT	12	
719218	2024.05.07	2024.05.07	ROBERT & KAI - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA	PT	35 37	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
719221	2024.05.07	2024.05.07	CÉLULA MARAVILHA UNIPESSOAL LIMITADA	PT	33	
719222	2024.05.07	2024.05.07	PIRÂMIDE NUTRITIVA, LDA	PT	35	
719230	2024.05.07	2024.05.07	JOANA FILIPA TAVARES MENDES EMÍDIO	PT	42	
719239	2024.05.07	2024.05.07	CIN - CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE, S.A.	PT	02	
719243	2024.05.07	2024.05.07	POLIGREEN - GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.	PT	35 44	
719248	2024.05.07	2024.05.07	GR, LDA	PT	35	
719264	2024.05.07	2024.05.07	JOÃO LUÍS DAS NEVES GIL	PT	10	
719266	2024.05.07	2024.05.07	WEINVEST, LDA	PT	36	
719267	2024.05.07	2024.05.07	JULLIANE CARDOSO CHAVES	PT	14 35	
719268	2024.05.07	2024.05.07	CARLA MARIA CRUZ DA SILVA	PT	31	
719269	2024.05.07	2024.05.07	TITO SÉRGIO NUNES SILVA	PT	33	
719271	2024.05.07	2024.05.07	SUELEN MARIA DOS SANTOS DIAS	PT	43 44	
719276	2024.05.07	2024.05.07	RECORDPLATFORM UNIPESSOAL LDA	PT	41	
719277	2024.05.07	2024.05.07	BETAXED - TAX OPTIMISATION, LDA	PT	36	
719293	2024.05.07	2024.05.07	FERRAZPHARMA, LDA	PT	05	
719294	2024.05.07	2024.05.07	FERRAZPHARMA, LDA	PT	05	
719316	2024.05.07	2024.05.07	BITABI - COMPUTADORES E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, LDA	PT	42	
719323	2024.05.07	2024.05.07	SELECTIS - PRODUTOS PARA A AGRICULTURA, S.A.	PT	05	
719324	2024.05.07	2024.05.07	DOMINGOS FILIPE PEREIRA DE CARVALHO	PT	25	
719325	2024.05.07	2024.05.07	TERRAÇO DOS PETISCOS RESTAURANTE, UNIPESSOAL, LDA	PT	33	
719331	2024.05.07	2024.05.07	CARMEN DOLORES CARVALHO MARQUÊS BRAVO	PT	24	
719404	2024.05.07	2024.05.07	FRIMARC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.	PT	29 30	
719405	2024.05.07	2024.05.07	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.	PT	09 35 36 38 41 42	
719406	2024.05.07	2024.05.07	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.	PT	09 35 36 38 41 42	
719467	2024.05.07	2024.05.07	AVEICLEAN - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LDA	PT	37	
719468	2024.05.07	2024.05.07	ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS DE PORTUGAL	PT	35	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
665154	2021.05.03	2023.12.06	CICLO PURO, LDA	PT	29 31 44	a sentença do tpi, juiz 2, proc. 31/23.2yhlsb, julga o recurso procedente e revoga o despacho que deferiu parcialmente o pedido de anulação do registo da marca quanto aos produtos «fruta biológica fresca» da classe 31 e aos serviços de «consultoria em agricultura, horticultura e silvicultura; serviços de consultoria e aconselhamento em agricultura, horticultura e silvicultura; horticultura» da classe 44. o acórdão do trl, p.i.c.r.s., julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
707735	2023.06.24	2024.04.22	SARAH GRENO SADRUDIN PEREIRA	PT	39	art. 22º; art. 231º n.º 6 do cpi.
714963	2023.11.14	2024.05.03	CATARINA MOREIRA GOMES	PT	25	nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
715388	2023.11.21	2024.05.07	MARIA DE FÁTIMA SILVA MARCOS	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 5 al. a), al. b) e al. c e 229.º n.º 5 do cpi
715398	2023.11.21	2024.05.07	DANIELA FILIPA MOTA COUTO	PT	07	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 5 al. a), al. b) e al. c e 229.º n.º 5 do cpi
715430	2023.11.22	2024.05.07	CLÁUDIA DANIELA MAGALHÃES ROCHA	PT	09	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 5 al. a), al. b) e al. c e 229.º n.º 5 do cpi
715539	2023.11.23	2024.05.07	DANIEL BALBINOT	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 5 al. a), al. b) e al. c e 229.º n.º 5 do cpi
715606	2023.11.23	2024.05.02	GONÇALO MANUEL REMÍSIO DIAS DE CASTRO	PT	33	nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
715645	2023.11.25	2024.05.07	BAU - BRIGADANÓNIMA UNIPESSOAL LDA	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
715729	2023.11.25	2024.05.07	CMTOUR, VIAGENS E TURISMO UNIPESSOAL LDA	PT	39	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 5 al. a), al. b) e al. c e 229.º n.º 5 do cpi
715758	2023.11.28	2024.05.07	CARINA SOFIA ALCÂNTARA GOUVEIA	PT	20 23 24	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
715760	2023.11.28	2024.05.06	INFORLIDER SOCIEDADE DE ORGANIZAÇÃO INFORMÁTICA, LDA	PT	42	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715764	2023.11.28	2024.05.07	APARICIO RODRIGUES ALVES	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
715804	2023.11.28	2024.05.07	FERNANDO LOPES PEQUITO MARTINS	PT	29 30 33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
715820	2023.11.28	2024.05.07	ANDRÉ FILIPE FERREIRA SEMEADOR	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
715848	2023.11.29	2024.05.06	CÁTIA SOLANGE CORTÊS MIRANDA ALEXANDRE	PT	03 05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715865	2023.11.29	2024.05.06	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	PT	41 42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715868	2023.11.27	2024.05.06	MENTE BRILHANTE, LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715893	2023.11.29	2024.05.06	SEVEN HILLS - BUSINESS ADVISORY SERVICES LDA	PT	36	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b)

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
715924	2023.11.30	2024.05.06	CINIDA - CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS DOS AÇORES, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	35 36	e 229.º n.º 5 do cpi arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715932	2023.11.30	2024.05.06	ANA FILIPA SALVADOR MAGALHÃES	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715944	2023.11.30	2024.05.06	LIAM-ME SERVICES, UNIPessoal, LDA.	PT	16 28 35 36 41 42 43	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715946	2023.11.30	2024.05.06	LIAM-ME SERVICES, UNIPessoal, LDA.	PT	16 28 35 36 41 42 43	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
716538	2023.12.14	2024.04.23	LUÍS SILVÉRIO & FILHOS, S.A.	PT	29	nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 231.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 209.º e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi

**Renovações**

N.ºs 131 918, 192 968, 204 097, 227 327, 227 328, 290 402, 292 164, 292 165, 292 166, 292 167, 292 168, 292 169, 292 170, 292 171, 292 172, 292 173, 372 168, 372 616, 373 394, 374 168, 374 355, 375 061, 375 259, 375 260, 375 347, 377 114, 382 074, 385 289, 510 721, 523 529, 524 748, 525 385, 525 492, 525 506, 525 870, 526 809, 527 307, 527 395, 528 654, 528 757, 529 356, 530 403, 530 884, 532 285, 533 297, 533 875, 534 133, 534 261, 534 525 e 534 588.

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
695894	2022.11.24	2024.02.05	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	33	sentença do tpi, juiz 1, relativa à mna n.º 695894, julga procedente o recurso e revoga a decisão que concedeu o registo. ac. do trl julga improcedente o recurso e confirma a decisão proferida pelo tpi.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
137180	2024.04.15	ANGELMED S.A.	PT	ANGELINI PHARMA PORTUGAL, UNIPessoal LDA.	PT	
137181	2024.04.15	ANGELMED S.A.	PT	ANGELINI PHARMA PORTUGAL, UNIPessoal LDA.	PT	
151512	2024.04.18	FEDERAL-MOGUL PRODUCTS, INC.	US	FEDERAL - MOGUL PRODUCTS US LLC	US	
151727	2024.04.18	FEDERAL-MOGUL PRODUCTS, INC.	US	FEDERAL - MOGUL PRODUCTS US LLC	US	
151728	2024.04.18	FEDERAL-MOGUL PRODUCTS, INC.	US	FEDERAL - MOGUL PRODUCTS US LLC	US	
151729	2024.04.18	FEDERAL-MOGUL PRODUCTS, INC.	US	FEDERAL - MOGUL PRODUCTS US LLC	US	
151905	2024.04.18	FEDERAL-MOGUL PRODUCTS, INC.	US	FEDERAL - MOGUL PRODUCTS US LLC	US	
287705	2024.04.17	GINASY - GESTÃO DE MARCAS, S.A	PT	FERREIRA & OLIVEIRA, LDA.	PT	
302929	2024.04.18	FEDERAL-MOGUL PRODUCTS, INC.	US	FEDERAL - MOGUL PRODUCTS US LLC	US	
302930	2024.04.18	FEDERAL-MOGUL PRODUCTS, INC.	US	FEDERAL - MOGUL PRODUCTS US LLC	US	
664183	2024.04.17	JOEL MARCOLINO FERREIRA	PT	MARTA CATARINA CERDEIRA MARQUES FERREIRA	PT	
710534	2024.04.17	CARLOS MOTA E LUIS RESTAURAÇÃO LDA	PT	LÍGIA MARIA MOREIRA DIAS OSÓRIO	PT	

### Outros Atos

**699332.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PÁG. 98 DO BPI DE 24/10/2023, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

**707735.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PÁG. 29 DO BPI EDITADO EM 06/10/2023, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

**717128.** – SUPRIMIDA A CLASSE 41. LIMITADA A CLASSE 44 A : CUIDADOS DE SAÚDE, ACONSELHAMENTO EM SAÚDE, ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO.

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Pedidos**

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1701872-E1	2024.01.25	YOU & EYE	FR	09 16 40 41 42	
1723186-E1	2023.12.04	IMPULSE (QINGDAO) HEALTH TECH CO., LTD.	CN	28	
1743798-E1	2024.01.31	MIP METRO GROUP INTELLECTUAL PROPERTYGMBH & CO. KG	DE	29 30 31 32 35 36 39 41 43	
1770576-E1	2024.01.31	GAMETECH HOLDINGS, LLC	US	09 14 16 18 21 24 25 28 41	
1775529	2023.09.21	ARISE IIP INDIA PRIVATE LIMITED	IN	35 36 37 39	
1775688	2023.12.28	SIMITEKS TEKSTILSANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI	TR	26	
1775764	2023.09.13	SANHE LEFIS ELECTRONICS CO., LTD	CN	10	
1775802	2024.01.12	KIA CORPORATION	KR	12	
1775812	2023.11.14	H & C ABDON - ISIDORE	FR	35 39 40	

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1029684-E1	2023.06.07	2024.05.07	ALDO GROUP INTERNATIONAL AG	CH	18 25 35	
1689730-E1	2023.06.01	2024.05.07	COMPAGNIE GENERALE DES ETABLISSEMENTS MICHELIN	FR	09 16 35 41 42 43	
1739656	2023.05.05	2024.05.07	DONGGUAN HENGTAI BIOTECHNOLOGY CO., LTD	CN	34	
1739776	2023.04.10	2024.05.07	DROZDOVSKA IRYNA	US	35 41	
1741445	2023.04.28	2024.05.07	ZHONGSHAN FUZHOU PAPER AND PLASTIC PRODUCTS CO., LTD.	CN	16 17	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- |  |                   |  |
|--|-------------------|--|
| <p>(210) <b>56655</b><br/> (220) 2024.04.20<br/> (730) PT <b>FEIRA AUTOMÁTICA - FABRICO, COMÉRCIO E MONTAGEM DE MOTORES, PORTAS LDA</b></p>  | <p><b>LOG</b></p> | <p>SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO.</p> <p>(591)<br/>(540)</p>   |
| <p>(512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO<br/> FABRICO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AUTOMATISMOS, ACESSOS AUTOMÁTICOS, PORTAS DE GARAGEM, PORTAS DE VIDRO, PORTAS RÁPIDAS, GRADES, PRODUTOS SIMILARES, SISTEMAS DE ALARMES DE INTRUSÃO E SISTEMAS DE VÍDEO VIGILÂNCIA. CONSTRUÇÃO CIVIL. CAE 46900; 25120; 43322; 41200; 80200; 43290</p> |                   | <p><b>RESIDÊNCIA ASSISTIDA DOURO MARINA</b></p>  |
| <p>(591)<br/>(540)</p>   |                   | <p>(210) <b>56658</b><br/> (220) 2024.04.23<br/> (730) PT <b>PECADOS CULINÁRIOS - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES UNIPESSOAL LDA.</b></p>   |
| <p>(531) 7.3.1</p>   | <p><b>LOG</b></p> | <p>RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL, RESTAURANTE COM E SEM SERVIÇO DE MESAS E ESPLANADA, (INCLUI ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS), SERVIÇO DE TAKE-AWAY. COMERCIALIZAÇÃO PELAS VIAS TRADICIONAL, CORRESPONDÊNCIA E INTERNET DE BEBIDAS (ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS). CAE 5610; 56106; 47112; 47910</p> <p>(591)<br/>(540)</p> |
|  |                   | <p><b>BOCA TAQUERIA</b></p>  |
| <p>(210) <b>56657</b><br/> (220) 2024.04.23<br/> (730) PT <b>PORTEXPLOIT, LDA</b></p>  | <p><b>LOG</b></p> | <p>(210) <b>56659</b><br/> (220) 2024.04.23<br/> (730) PT <b>MARIA GORETTI SARDINHA DOS SANTOS</b></p>   |
| <p>(512) 87301 ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM ALOJAMENTO PROMOÇÃO, O DESENVOLVIMENTO, A EXPLORAÇÃO E A GESTÃO DE RESIDÊNCIAS PARA PESSOAS DE TERCEIRA IDADE, DE RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS E MEDICINAIS, A GESTÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE SETOR DE ATIVIDADE, NOMEADAMENTE</p>  |                   | <p>79120 ATIVIDADES DOS OPERADORES TURÍSTICOS<br/> ATIVIDADES DE OPERADORES TURISTICOS.</p> <p>(591) LILÁS; LILAS; ROSA; AZUL; CINZA.<br/> (540)</p>   |





(531) 2.9.1

- (210) **56663** LOG  
 (220) 2024.04.23  
 (730) **PT TOPOTERRA - TOPOGRAFIA E CADASTRO LDA**  
 (512) 74900 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES, N.E. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, TOPOGRAFIA, ORÇAMENTAÇÃO, MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA, INCLUINDO CADASTRO.  
 (591)  
 (540)

- (210) **56660** LOG  
 (220) 2024.04.23  
 (730) **PT PLATAFORMA CONCRETA, UNIPESSOAL LDA**  
 (512) 60100 ACTIVIDADES DE RÁDIO A MIX NOW TRATA-SE DE UMA RÁDIO DIFUNDIDA PELA INTERNET.  
 (591)  
 (540)

MIX NOW



- (210) **56661** LOG  
 (220) 2024.04.23  
 (730) **PT PLATAFORMA CONCRETA, UNIPESSOAL LDA**  
 (512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET WEBSITE MARKETPLACE DE PRODUTOS DIVERSOS  
 (591)  
 (540)

EM TUA CASA

(531) 24.17.9

- (210) **56664** LOG  
 (220) 2024.04.23  
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS DE SENDIM DA SERRA**  
 (512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E. ASSOCIAÇÃO DE CARÁTER RECREATIVO, CULTURAL E SOCIAL.  
 (591) AMARELO; AZUL; PRETO; BRANCO  
 (540)

- (210) **56662** LOG  
 (220) 2024.04.23  
 (730) **PT BRASIL FLORES ÓPTICAL CENTER SERVIÇOS ÓPTICOS LDA**  
 (512) 47782 COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRÁFICO E DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRÁFICO E DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.10



(531) 5.7.6 ; 5.7.19 ; 5.11.5 ; 6.1.2 ; 7.3.1 ; 11.3.18 ; 26.4.9 ; 26.4.16 ; 29.1.2 ; 29.1.4

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56281	2024.05.07	2024.05.07	GRUPO MOTARD CIMADELAS MEINEDO	PT	
56295	2024.05.07	2024.05.07	SANTOQUEIJO - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	PT	
56296	2024.05.07	2024.05.07	PARTIDO SOCIALISTA, PARTIDO POLÍTICO	PT	
56310	2024.05.07	2024.05.07	PRONTALVORADA, LDA	PT	
56313	2024.05.07	2024.05.07	SALEXPOR-COMPANHIA PORTUGUESA DE SAL HIGIENIZADO S.A	PT	
56324	2024.05.07	2024.05.07	LAUREANO SANTOS, PEREIRA DE ALMEIDA E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP RL	PT	

**Renovações**

N.ºs 4 828, 5 518, 31 742, 32 079, 32 249, 32 457, 32 461, 32 480, 32 490, 56 704 e 56 713.

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 36223	NAVIGATOR BRANDS, S.A.	PT	LOGÓTIPO 56713
NOME DE ESTABELECIMENTO 37481	BANCO ESPÍRITO SANTO E COMERCIAL DE LISBOA, SA.	PT	LOGÓTIPO 56704

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel.: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventacom.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Lopes Pires Santos Quelhas**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**Diana Andrade Sands**

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventacom.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686